



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 3

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de janeiro de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	44
Ministério do Esporte.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	47
Ministério do Turismo.....	49
Ministério dos Transportes.....	49
Conselho Nacional do Ministério Público.....	50
Ministério Público da União.....	50
Tribunal de Contas da União.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	50

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO CONTEMPORÂNEA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E JORNAIS DO CEARÁ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Jornais do Ceará S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Club de Palmas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmas, Estado do Paraná.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA CUMBICA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de outubro de 2008, a concessão outorgada ao Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ALIANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de julho de 2007, a concessão outorgada à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO CULTURAL E ARTÍSTICO PEDRAS BRANCAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 7, DE 2013

Approva o ato que outorga permissão à PORTAL COMUNICAÇÕES, RADIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 8, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 9, DE 2013

Approva o ato que renova a permissão outorgada à FM CORUMBÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 2004, a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 10, DE 2013

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FELICIDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivotí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Felicidade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivotí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 11, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO PARAÍZO DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Paraizo de Comunicação e Ação Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 12, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO JOCKEY CLUBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 18 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Jockey Clube para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 13, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CORDEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cordeirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 14, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2006, a concessão outorgada à Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 15, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 16, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIODIFUSORES DE CAMBIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 17, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PEDRA LAVRADA - ACRPL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palmital, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 2008, a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 19, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colombo do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 2013

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Vale do Sol Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LONDRINA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2002, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 2013

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 2013

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CHARRUA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPERIAL FM DE PEDRO II LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.038, de 28 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MIGUEL PEREIRA - ARCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO IMPARSOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Imparsom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIAÇU - RÁDIO CIDADE DE IPIAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçú, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiaçú - Rádio Cidade de Ipiaçú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaçú, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ALTO PIQUIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 32, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E SOCIAL DE NATALÂNDIA (ACESNA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natalândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 33, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Itai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 34, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SÓCIO ECONÔMICO E CULTURAL SANTANENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 35, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.P.S. RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brotas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 30 de março de 2010, que outorga permissão ao Sistema Sintonia de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brotas, Estado de São Paulo.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 39, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 40, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RAULAND BELEM SOM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rauland Belém Som Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 41, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO LIDERBRASIL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 11 de junho de 2010, que outorga permissão à Fundação Liderbrasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 42, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PEDRA D'ÁGUA - ARCPD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'água - ARCPD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seridó, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DOS SINOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Vale dos Sinos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 45, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAMOGLIA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Lamoglia Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 46, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL E PRESERVACIONISTA DE MOCAJUBA - ADECOSPEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocaçuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocaçuba - ADECOSPEM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mocaçuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 47, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 48, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA DE LONDRI-NA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 49, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JOSÉ NUNES CALDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solidão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solidão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA MELHOR IDADE (ARMI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 24 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ALTO DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 52, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO PARMA ATLÉTICO CLUBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Desportiva do Parma Atlético Clube para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 53, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a concessão outorgada à Rádio Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 54, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 31 DE MARÇO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 2001, a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 13 de maio de 2010, que outorga permissão à Gtoll Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à IBIACÁ COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010, que outorga permissão à Ibiacá Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urânia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 59, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Cristo Rei Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 60, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Portal Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 61, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rádio Campos Floridos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à 102 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à 102 FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brotas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 30 de março de 2010, que outorga permissão ao Sistema Sintonia de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 64, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à A. L. COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 30 de março de 2010, que outorga permissão à A. L. Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 65, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à FM RUBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010, que outorga permissão à FM Rubi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 66, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 67, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JARDIM REPRESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Jardim Represa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO HIT PARADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Hit Parede Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parati, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de setembro de 2002, a permissão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 70, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GETSÊ-MANE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que outorga concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DAS DONAS DE CASA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 24 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Araxaense das Donas de Casa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BAHIA NORDESTE DE PAULO AFONSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Bahia Nordeste de Paulo Afonso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL TEMPO DE PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 75, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIÁS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que outorga concessão ao Sistema Goias de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que outorga concessão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV SERRA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada à TV Serra Dourada Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de março de 2010, a permissão outorgada à Universidade de Taubaté para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 568, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4863.

Nº 569, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.569.

Nº 570, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.735.

Nº 629, de 28 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4532.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 3 de janeiro de 2013

Entidade: AR BEST WORLD  
CNPJ: 01.382.562/0001-00  
Processo Nº: 00100.000448/2012-47

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR BEST WORLD, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO  
Substituto

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 996, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, que disciplina a Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria nº 916, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização prevista no artigo 3º, caput e parágrafo primeiro da Portaria AGU nº 377, de 2011, não se aplica aos créditos que tenham por objeto ressarcimento ao erário decorrente de ato ilícito, ressalvadas as ações regressivas previdenciárias que se submeterão ao limite nele previsto" (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### PORTARIA Nº 997, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a segunda revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a segunda revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, que fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

Art. 2º Os Anexos I a XXVII da Portaria PGF nº 765, de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2008, Seção 1, p. 2, passam a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 51, da Advocacia-Geral da União, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 992, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2010, seção 1, página 3 e seu anexo, publicado no Boletim de Serviço nº 50 da Advocacia-Geral da União, de 17 de dezembro de 2010; nº 688, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2012, seção 1, página 1; nº 738, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, seção 1, página 4; nº 851, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012, seção 1, página 13; nº 978, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012, seção 1, página 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### PORTARIA Nº 998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina os procedimentos a serem adotados em relação à utilização de informações protegidas por sigilo em processos judiciais.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que trata os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

Art. 1º Esta portaria disciplina os procedimentos a serem adotados em relação à utilização de informações protegidas por sigilo em processos judiciais de interesse das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º O Procurador Federal, no exercício da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, deverá, quando constatada a necessidade de utilização de informações protegidas por sigilo, seja pelo juntada de documentos dessa natureza ou pela transcrição das informações neles contidas no corpo de peças processuais, solicitar ao juiz da causa, fundamentadamente, que o processo judicial tramite em segredo de justiça, demonstrando a imprescindibilidade da medida.

§ 1º Informações protegidas por sigilo e obtidas por meio dos sistemas informatizados cujo acesso seja concedido aos membros da Procuradoria-Geral Federal deverão ser apresentadas em juízo, preferencialmente, transcritas no corpo da peça processual.

§ 2º Quando for necessária a juntada de documentos que contenham informações protegidas por sigilo, os mesmos devem ser lacrados em envelope contendo os dizeres "INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO" ou, quando for o caso, "INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL".

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 1.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Federal junto a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Paraná e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Paraná e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA prestarão colaboração mútua, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

#### DESPACHO DA CHEFE Em 20 de novembro de 2012

Processo nº 50305.001838/2012-14.

Nº 60 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2012-AP-ODSE-248-12-UARBL,

elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001838/2012-14, instaurado em 30 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 248/2012-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, tendo em vista a correção de todas as irregularidades ora imputadas.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS

#### DESPACHO DO CHEFE

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50308.001310/2012-15, instaurado em 03 de julho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº ODSE-000013-2012-UARSL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065767/0001-85, por cometimento do previsto no art. 23, incisos VI, XXI da Resolução nº 1.274 - ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009, sendo:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, VI;

b) R\$ 2.600,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, XXI.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DA CHEFE Em 20 de dezembro de 2012

Processo nº 50302.001247/2012-69

Nº 9 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.001247/2012-69, instaurado em 05 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000030-2012-UARSP, DECIDE por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SIMONE M. M. DOS SANTOS TRANSPORTES - EPP, por infração ao artigo 9º da Norma aprovada pela Resolução nº 843/ANTAQ.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2013

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 3 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo em Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da GO AIR - MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA;

Nº 4 - Autorizar o Funcionamento da ASAS DO SUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, para ministrar curso de CPD/CPR, pelo período de 05 anos;

Nº 5 - Autorizar, até 30 de novembro de 2014, a FLIGHT SAFETY INTERNATIONAL-TETERBORO, situado a 100 Moonachie Avenue, NJ, EUA, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos;

Nº 6 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, e Piloto Comercial IFRA, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Tupi Paulista;

Nº 7 - Renovar a Homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Cruz Alta;

Nº 8 - Prorrogar a autorização de funcionamento, pelo período de 90 dias, da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda.; e

Nº 9 - Suspender a homologação da parte teórica dos Cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Avião/IFR e Piloto Comercial-Helicóptero, pelo período de 180 dias, da Fly Escola de Aviação Civil Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil.

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO, DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SDA/MAPA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, II, do Anexo I do Decreto 7.127, de 04 de março de 2010, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, II e V, do Anexo I do Decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007,

Considerando as competências conferidas pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos órgãos federais do meio ambiente e da agricultura para promover o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para prevenir efeitos dos agrotóxicos sobre abelhas e a necessidade de serem viabilizadas as condições para o pleno cumprimento dessas medidas no menor prazo;

Considerando a necessidade de garantir alternativas aos produtores rurais no controle de pragas de suas lavouras, conforme Notas Técnicas 59/2012 DSV/SDA/MAPA e 113/2012DFIA/SDA/MAPA, resolvem:

Art. 1º Proibir até o encerramento do correspondente processo de reavaliação ambiental implementado pelo IBAMA, as aplicações de agrotóxicos à base de Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil durante a floração das culturas independentemente da tecnologia empregada.

§ 1º Para a cultura da soja entende-se como floração o período de início da floração até o pleno florescimento (Estádios Reprodutivos R1 e R2 da escala de FEHR e CAVINESS).

§ 2º. Excetua-se desta proibição a cultura do algodão na safra 2012/2013.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, fica autorizado, até o encerramento do correspondente processo de reavaliação ambiental implementado pelo IBAMA:

I - a aplicação terrestre dos agrotóxicos a base de Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil, conforme os usos indicados constantes dos rótulos e bulas dos produtos.

II - a aplicação aérea dos agrotóxicos a base de Imidacloprido, Tiametoxam ou Clotianidina, para as culturas de algodão, soja, cana-de-açúcar, arroz e trigo, cujos registros indiquem esse modo de aplicação e uso nessas culturas, quando outras alternativas não se encontrarem disponíveis ou viáveis, conforme anotação a constar no respectivo receituário agrônomo.

§ 1º Os produtores rurais e as empresas de aplicação de agrotóxicos devem adotar os seguintes cuidados na utilização dos produtos referidos no caput:

I - uso de técnicas que visem reduzir a deriva, tais como ajustar o equipamento para que não sejam produzidas, em percentual elevado, gotas muito finas e não realizar a aplicação com ventos fortes;

II - nas aplicações aéreas deve ser observado:

a) as distâncias mínimas em relação às áreas de risco, conforme estabelecidas em regulamento específico;

b) o tamanho da gota e a distância de recuo da borda da cultura a ser observada nas aplicações por aeronaves agrícolas:

Classe de tamanho de gotas

Distância do recuo da Bordadura

Grossa ou muito grossa (maior que 400 micrometros)

0 metros

Média para a grossa (200 a 400 micrometros)

50-100 metros

Fina (menor que 200 micrometros)

Mínima de 100 metros

c) alturas inferiores a 4 metros a fim de minimizar a deriva;

d) a emissão de mapas georreferenciados das pulverizações aéreas envolvendo os produtos mencionados, com encaminhamento ao MAPA para conhecimento e averiguações posteriores;

III - As empresas de aviação agrícola ficam obrigadas a enviar mensalmente ao MAPA relatório operacional das aplicações aéreas feitas com estes produtos, conforme o modelo já adotado, como condição para a regularidade das aplicações;

IV - Indicação, no relatório mensal da atividade de aviação agrícola, do tipo de serviço realizado, da cultura e área tratada, do nome do produto utilizado, classe toxicológica, formulação e dosagem aplicada, número do receituário agrônomo, volume de aplicação, parâmetros básicos de aplicação como a altura do voo, largura da faixa de deposição efetiva, limites de temperatura, velocidade do vento e umidade relativa do ar, modelo, tipo e ângulo do equipamento utilizado, croqui da área a ser tratada, data e hora da aplicação, direção das faixas de aplicação (tiros) e dados meteorológicos;

V - Para promover as aplicações aéreas autorizadas por este Ato, os produtores rurais deverão notificar os apicultores localizados em um raio de 6 km das propriedades onde os produtos serão aplicados, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O MAPA deverá encaminhar ao IBAMA, por meio eletrônico, cópia dos mapas e dos relatórios de que tratam a alínea "d" do inciso II e o inciso III, ambos do § 1º, em até 30 dias após o seu recebimento.

Art. 3º Para as culturas do algodão, soja e cana-de-açúcar, a aplicação do disposto no inciso II do art. 2º, é restrita ao controle das seguintes pragas:

I - Algodão: Bemisia tabaci biotipo B. (mosca branca), Frankliniella schultzei (tripes), Aphis gossypii (pulgão do algodoeiro) e Anthonomus grandis (bicudo do algodoeiro);

II - Soja: Euschistus heros (percevejo marrom), Nezara viridula (percevejo verde) e Piezodorus guildinii (percevejo verde pequeno);

III - Cana-de-açúcar: Mahanarva fimbriolata (cigarrinha da raiz).

Art. 4º As restrições estabelecidas à aplicação de produtos à base de Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil poderão ser revistas durante os processos de reavaliação ambiental em situação de emergência fitossanitária, devidamente caracterizada nos termos da Instrução Normativa Conjunta SDA/ANVISA/IBAMA nº 01, de 10 de setembro de 2008.

Art. 5º Para o estabelecimento de medidas governamentais que assegurem a proteção de polinizadores e a proteção fitossanitária das culturas agrícolas, o MAPA apresentará ao IBAMA, até junho de 2013, como contribuição ao processo já instalado de reavaliação do Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil, um estudo sobre o controle de pragas que se encontram abrangidas pelas indicações de uso desses ingredientes ativos, a ser elaborado por entidade de pesquisa com reconhecimento nacional, contemplando, pelo menos:

I - possíveis alternativas de controle químico e biológico das principais pragas e doenças das culturas em que se utiliza os ingredientes ativos acima indicados e realização de estudos comparativos de eficiência dos agrotóxicos e afins existentes, do ponto de vista fitossanitário;

II - alternativas de manejo e práticas agrícolas para mitigação de risco a abelhas, contemplando, sempre que possível, restrições de uso, alteração de dosagem e combinações de ingredientes ativos com aqueles autorizados para o controle fitossanitário;

III - identificação das épocas de floração por cultura, por cultivar e por região, com a identificação de alternativas de uso dos ingredientes ativos em reavaliação, compatibilizando a aplicação com a devida proteção em época de visitação pelas abelhas;

IV - orientações dirigidas a apicultores e melipolinicultores para prevenção da ocorrência de danos provocados por agrotóxicos as suas atividades;

V - orientações a profissionais para a recomendação de produtos e práticas que reduzam os riscos quando da aplicação de agrotóxicos;

VI - orientação a agricultores para a proteção de polinizadores;

VII - orientações específicas a empresas prestadoras de serviços de aplicação aérea e pilotos agrícolas para maior eficiência e segurança das aplicações;

VIII - Identificação de medidas de proteção específicas aos diferentes agentes polinizadores de culturas dependentes de serviços de polinização.

Parágrafo único. Os agrotóxicos e afins que disponham de indicação para uso no controle das pragas relacionadas no artigo 3º deste Ato, que apresentem indícios de redução de eficiência agrônoma, serão reavaliados pelo MAPA até o junho de 2013.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias e em especial o Ato Conjunto SDA/MAPA e IBAMA nº 1, de 2 de outubro de 2012.

Art. 7º Este Ato passa a vigorar a partir de sua publicação.

JOSÉ CONCEIÇÃO FERREIRA SOBRINHO  
Secretário de Defesa Agropecuária  
Substituto

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR  
Presidente do IBAMA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.  
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.195 da Secretaria Executiva, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, da Edição Extra, onde se lê: PORTARIA Nº 1.195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013, leia-se: PORTARIA Nº 1.195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0559 - Os Caras de Pau  
Processo: 01580.027688/2012-04  
Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.330.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.596-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.598-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.597-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 465, realizada em 19/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

12-0560 - Longa Metragem

Processo: 01580.032291/2012-26

Proponente: Indigo Produções Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.669.418/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 325.000,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 308.750,00

Banco: 001- agência: 1817-1 conta corrente: 21.078-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 465, realizada em 19/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

### DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 19 DE DEZEMBRO 2012

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE, por meio de ações de fomento direto, incluindo, subsidiariamente, os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, e por meio de fomento indireto através dos mecanismos criados pelas Leis nº 8.313/91, 8.685/93, 10.179/01 e 11.437/06 e pela Medida Provisória nº 2.228-1/01; Altera dispositivos das Instruções Normativas nos 22/2003, 61/2007, 80/2008 e 85/2009; revoga as Instruções Normativas nos 21/2003, 37/2004 e 40/2005 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V, IX e XI do art. 7º e o inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, de 6 de setembro de 2001, em sua 465ª Reunião Extraordinária de 19 de dezembro de 2012, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas dos recursos públicos federais aplicados em projetos de competência da ANCINE, por meio de ações de fomento direto e de fomento indireto.

Parágrafo único. Os procedimentos nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção Única

##### Definições

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, sem prejuízo das definições constantes na Medida Provisória nº 2.228-1/01, considerar-se-á:

I - prestação de contas: procedimento de apresentação à ANCINE de documentos e materiais comprobatórios elencados no art. 11 desta instrução normativa, e que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação de recursos públicos federais na sua execução;

II - fomento direto: recursos orçamentários da ANCINE destinados a proponentes de projetos, assim como os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, repassados por meio de Termo de Concessão de Apoio Financeiro ou instrumentos similares;

III - fomento indireto: recursos de incentivo fiscal federal, relativos às atividades de financiamento de projetos audiovisuais, provenientes dos mecanismos previstos na Lei nº. 8.313/91, Lei nº. 8.685/93, na Lei nº 11.437/06, e na Medida Provisória nº 2.228-1/01, e recursos oriundos de conversão de dívida proveniente da Lei nº. 10.179/01, e suas alterações posteriores;

IV - empresa contemplada: aquela beneficiada por recursos orçamentários disponibilizados por meio de edital de fomento direto, que destinará os recursos para a execução de projetos, de sua responsabilidade ou de terceiros;

V - empresa destinatária: aquela responsável pela execução de projetos cujos recursos foram destinados por empresas contempladas;

##### VI - proponente:

a) empresa brasileira registrada na ANCINE que, a partir da apresentação do projeto para aprovação pela ANCINE, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas e terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente; ou

b) pessoa natural ou pessoa jurídica registrada na ANCINE que, a partir da apresentação do projeto para aprovação pela ANCINE, com o objetivo de obter recursos exclusivamente pelo mecanismo de incentivo previsto na Lei nº 8.313/91, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;

VII - inspeção: ação de suporte à análise da prestação de contas de projetos audiovisuais, com o objetivo de suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou representações quanto à regularidade da aplicação dos recursos de fomento direto, ou fomento indireto, por meio de ações presenciais realizadas por servidores da ANCINE;

VIII - diligência: ação de caráter corretivo ou elucidativo, realizada por meio de documento oficial emitido pela ANCINE, solicitando à proponente informações ou materiais com o objetivo de suprir omissões e lacunas, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou representações quanto à regular execução do objeto do projeto e aplicação dos recursos de fomento direto ou fomento indireto disponibilizados para a sua execução;

IX - contrapartida obrigatória: recursos da proponente ou de terceiros aplicados no projeto nos termos e limites da legislação, normas ou contratos vigentes, que, admitidos desta forma, assumem a natureza de recursos públicos, para fins desta Instrução Normativa;

X - Manual de Prestação de Contas: documento expedido pela ANCINE com as orientações necessárias para a correta e regular aplicação de recursos públicos na execução de projetos e apresentação de sua prestação de contas;

XI - inadimplência: condição em que a proponente fica impedida, pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações previstas nesta Instrução Normativa, de ter analisados, habilitados ou aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento junto à ANCINE, seja no fomento direto como no fomento indireto, e do recebimento e execução de recursos oriundos de fomento direto;

XII - inabilitação: condição na qual a proponente ou executora do projeto audiovisual se torna impedida, por prazo fixo e pré-determinado, de ter novos projetos aprovados para o recebimento de recursos do fomento direto e do fomento indireto;

XIII - glosa: recusa de despesas irregulares, inválidas ou estranhas à natureza do projeto;

XIV - Tomada de Contas Especial - TCE: processo devidamente formalizado perante o Tribunal de Contas da União - TCU, com rito próprio, que visa à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e à obtenção do respectivo ressarcimento;

XV - produto final: é o resultado da concretização do objeto e finalidade aprovados pela ANCINE;

XVI - finalidade: conjunto de características e parâmetros definidos no projeto aprovado que delimitam os fins para os quais ele foi proposto, observados os limites e requisitos estabelecidos por cada um dos mecanismos de fomento utilizados;

XVII - objeto: constituído pelas características técnicas e estéticas descritas no projeto aprovado e que o diferenciam de outros projetos de mesma finalidade;

XVIII - desvio de finalidade: irregularidade apurada na prestação de contas identificada pela modificação das características e parâmetros definidos no projeto aprovado, que delimitam os fins para os quais foi proposto, considerando os limites e requisitos por cada um dos mecanismos de fomento utilizados;

XIX - desvio de objeto: irregularidade apurada na prestação de contas identificada pela modificação das características técnicas e estéticas descritas no projeto aprovado e que o diferenciam de outros projetos de mesma finalidade;

XX - contas ilíquidas: consiste na impossibilidade material de julgamento do mérito em razão de caso fortuito ou de força maior;

XXI - Demonstrativo Orçamentário: documento que integra a prestação de contas, no qual é declarada a execução orçamentária de cada projeto, a partir do último orçamento nos menores itens orçamentários aprovados;

XXII - coexecutor: pessoa jurídica associada à proponente, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela proponente para executar parte do projeto, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado para análise e aprovação por parte da ANCINE, estabelecendo de forma objetiva os itens orçamentários que serão realizados por ele;

XXIII - irregularidade: ato efetuado em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação vigente;

XXIV - estória em quadros (storyboard): seqüência de quadros, parecida com uma estória em quadros, que tem por finalidade marcar as principais passagens de uma estória que será contada em uma obra audiovisual, da forma mais próxima com a qual deverá aparecer na obra finalizada;

XXV - Animatique (animatic): é uma espécie de "estória em quadros animada", que demonstra melhor a seqüência da estória e a movimentação da câmera do que propriamente os elementos gráficos. Músicas e vozes podem ser inseridas junto com as imagens, dando uma noção mais precisa da duração da obra;

XXVI - Depósito legal - ato de depósito em instituição credenciada pela ANCINE, de cópia nova da obra audiovisual produzida com recursos públicos, que deverá ser entregue no mesmo formato audiovisual pactuado e aprovado pela Ancine, e que servirá para fins exclusivos de conservação e preservação;

§ 1º No caso do inciso XVI do caput deste artigo, sempre que o mecanismo de incentivo utilizado delimitar características técnicas, as mesmas também integrarão a finalidade do produto final.

§ 2º No caso de projetos de produção ou finalização de obra audiovisual, o produto final citado no inciso XV do caput deste artigo é composto também da efetivação do Depósito Legal.

#### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

##### Seção I

Da apresentação e da composição

Art. 3º A ANCINE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, prestação de contas parcial composta da documentação especificada no art. 11 desta Instrução Normativa, com exceção dos incisos IV, V e VII daquele artigo.

§ 1º No que concerne à documentação definida no inciso IX do art. 11 desta Instrução Normativa, a obrigatoriedade de envio do material fica condicionada à fase de execução do projeto.

§ 2º No que concerne à apresentação e composição da documentação, é facultada à ANCINE a aplicação das disposições do art. 10 desta Instrução Normativa à prestação de contas parcial.

##### Seção II

Da análise

Art. 4º A prestação de contas parcial será analisada pela ANCINE nos termos do art. 9º desta Instrução Normativa, devendo ser emitido parecer sobre os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto ao cumprimento do objeto e das finalidades pactuadas pelo projeto aprovado pela ANCINE;

II - financeiro: quanto à regular aplicação dos recursos públicos na execução das despesas e do orçamento do projeto aprovado pela ANCINE.

Parágrafo único. Fica facultada à ANCINE a análise do aspecto definido no inciso I deste artigo, em função da fase de execução do projeto e da orientação da instância demandante.

Art. 5º Identificada a necessidade, a ANCINE encaminhará diligência à proponente, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa, visando a reparação nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Apuradas irregularidades na execução do projeto, a ANCINE recomendará a devolução dos recursos relacionados às irregularidades verificadas ou a adoção de providências necessárias para sua regularização, até a apresentação de sua prestação de contas final, conforme as características da irregularidade verificada.

§ 1º A proponente será notificada das irregularidades apuradas e das medidas corretivas necessárias para saná-las.

§ 2º As despesas executadas e seus documentos fiscais comprobatórios da execução do projeto, integrantes da prestação de contas parcial que for submetida a análise e deliberação por parte da Diretoria Colegiada, não serão objeto de nova análise quando da prestação de contas final.

§ 3º A prestação de contas final terá como objeto de sua análise as despesas e documentos não submetidos a deliberação da Diretoria Colegiada quando da análise da prestação de contas parcial.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL Seção I

#### Dos prazos de apresentação

Art. 7º A prestação de contas final dos projetos realizados com recursos de fomento indireto deverá ser apresentada à ANCINE em até 120 (cento em vinte) dias a partir do término de seu período de captação.

§ 1º Caso o prazo para conclusão da execução do projeto, concedido pela ANCINE, difira do prazo de captação autorizado, a prestação de contas final deverá ser apresentada em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do último prazo a vencer fixado pela ANCINE.

§ 2º Em caráter excepcional e mediante justificativa que comprove caso fortuito ou força maior, a ANCINE poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas final dos projetos realizados com recursos de fomento direto deverá ser apresentada à ANCINE no prazo determinado no termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento semelhante, firmado para o projeto.

§ 1º Aos recursos provenientes do FSA - Fundo Setorial do Audiovisual, aplicam-se as normas exaradas pelo Comitê Gestor, as regras estabelecidas nos editais específicos, observando-se, no que couber, os dispositivos desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o projeto realizado com recursos de fomento direto esteja vinculado a outros projetos incentivados com recursos de fomento indireto, a apresentação da prestação de contas deverá obedecer ao maior prazo dentre o estabelecido para o projeto incentivado com recursos de fomento indireto e o disposto nos termos de concessão e nos editais de fomento direto.

Art. 9º A ANCINE analisará a prestação de contas final apresentada, verificando sua conformidade com os documentos referidos nos arts. 11 e 74 desta Instrução Normativa e com as diretrizes constantes nos editais de fomento direto.

§ 1º A ANCINE verificará a regularidade e conformidade da documentação encaminhada em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º Em caso de documentação pendente, omissa ou incorreta, a ANCINE encaminhará diligência à proponente, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa.

§ 3º Durante o período de diligências, fica suspenso o prazo do parágrafo 1º deste artigo, cuja contagem recomeçará quando a documentação encaminhada seja considerada satisfatória pela ANCINE.

§ 4º A omissão ao atendimento da diligência implicará a presunção de ausência da prestação de contas, aplicando-se os procedimentos citados no art. 10 desta Instrução Normativa.

§ 5º Constatada a regular apresentação dos documentos referentes à prestação de contas, a ANCINE emitirá Relatório de Análise Documental quanto à conformidade da documentação mencionada nos arts. 11 e 74 aos termos desta Instrução Normativa e aos pronunciamentos proferidos durante o trâmite processual.

§ 6º A análise da prestação de contas no tocante ao cumprimento do objeto e de sua execução financeira somente se iniciará a partir da emissão do Relatório de Análise Documental.

#### Seção II

#### Da Ausência da prestação de contas final

Art. 10 Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo determinado nos arts. 7º e 8º desta Instrução Normativa, a ANCINE determinará a inscrição da proponente na condição de inadimplência, conforme previsto no inciso I do art. 43 desta Instrução Normativa, e solicitará sua regularização ou o ressarcimento ao erário da totalidade dos recursos captados, inclusive os respectivos rendimentos financeiros, atualizados de acordo com a legislação vigente, conforme CAPÍTULO VI desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de não atendimento pela proponente do prazo referido no caput deste artigo, a ANCINE enviará nova notificação reiterando os termos da diligência, concedendo prazo adicional de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação do recebimento pela proponente para seu atendimento.

§ 2º Permanecendo a proponente omissa após o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, a ANCINE expedirá ofício, informando ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE ou adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

#### Seção III

#### Dos documentos referentes à Prestação de Contas

Art. 11 Integram a prestação de contas os seguintes documentos em meio físico:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Informações Financeiras;

III - Demonstrativo Orçamentário;

IV - comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme instruído em Manual de Prestação de Contas;

V - comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos;

VI - extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento;

VII - protocolo de solicitação de cancelamento de cotas não subscritas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para os projetos aprovados para captação por meio do mecanismo de incentivo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93, com prazo ainda ativo para captação;

VIII - solicitação de redução do orçamento global do projeto aprovado, para os valores efetivamente executados, com subsequente adaptação dos valores de contrapartida obrigatória e de remuneração pelos serviços de agenciamento e de gerenciamento e execução do projeto, para os projetos oriundos de incentivo fiscal, quando de interesse da proponente;

IX - material comprobatório de cumprimento do objeto, conforme cada tipo de projeto descrito nas alíneas "a" a "f" deste inciso:

a) para projeto específico de desenvolvimento de projetos de obra audiovisual:

1. resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como item do projeto aprovado;

2. cópia do roteiro desenvolvido;

3. renovação dos contratos de cessão ou opção de direitos, caso o prazo do documento apresentado na aprovação, ou na análise complementar tenha expirado;

4. no caso de obra audiovisual de animação, descrição da técnica a ser utilizada, concepção visual (modelagem das personagens e croquis de cenários) e exemplos da estória em quadros ou animatigue;

5. cópia do registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional, se houver;

6. orçamento para produção de obra audiovisual, impresso e em mídia ótica (CD ou similar), conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANCINE.

b) para projetos de produção de obras audiovisuais:

1. comprovante de entrega da cópia final de Depósito Legal em instituição credenciada pela ANCINE, nos suportes e sistemas especificados na Instrução Normativa que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais, acompanhada da Ficha Técnica Resumida;

2. cópia da obra em DVD ou qualquer outro suporte padrão de comercialização no vídeo doméstico, contendo a versão finalizada da obra produzida, que viabilize a análise do seu conteúdo pela ANCINE;

3. amostras do material de divulgação da obra.

c) para projeto de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: comprovação de comercialização e material de divulgação, em conformidade com o inciso I deste artigo.

d) para projetos de festival internacional:

1. catálogo oficial do evento, cópia da vinheta de abertura e fotografia da peça gráfica principal;

2. fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do evento.

e) para projetos de infraestrutura técnica para implantação ou reforma de sala ou complexo de exibição:

1. alvará de funcionamento da sala ou complexo de exibição;

2. relatório ou memorial descritivo emitido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra detalhando o projeto executado;

3. fotos, impressas ou em mídia ótica (CD ou similar), demonstrando o objeto finalizado e a situação anterior à execução.

f) para projetos de infraestrutura técnica para atualização tecnológica:

1. cópia do documento fiscal que comprove a atualização tecnológica executada;

2. fotos, impressas ou em mídia ótica (CD ou similar), demonstrando o equipamento instalado;

3. laudos técnicos emitidos pela empresa responsável pela instalação e fornecimento quanto à adequação dos equipamentos adquiridos ao local de sua instalação.

§ 1º Para os projetos realizados com recursos de fomento direto, inclusive do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, o material comprobatório de cumprimento do objeto deve respeitar a matéria disciplinada no seu edital e no termo de concessão do apoio financeiro ou instrumento similar, sem prejuízo do material relacionado neste inciso.

§ 2º O preenchimento dos formulários e os documentos definidos neste artigo deverão seguir as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas.

§ 3º Os formulários constantes nos incisos II e III deste artigo deverão ser encaminhados na forma de planilha eletrônica, não protegidos para edição, gravados em CD ou DVD ou encaminhados por correio eletrônico apresentando conteúdo idêntico de informação aos respectivos arquivos impressos.

§ 4º Para os projetos realizados sem utilização do art. 1º da Lei nº 8.685/93, é dispensada a apresentação do documento do inciso VII deste artigo.

§ 5º Para projetos audiovisuais com etapas de produção, a ANCINE verificará a regularidade da emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, e, havendo irregularidade, encaminhará diligência à proponente, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa, visando a sua regularização.

§ 6º Para projetos audiovisuais com etapa de comercialização, além da aferição prevista no parágrafo 5º deste artigo, a ANCINE verificará a regularidade da emissão do Certificado de Registro de Títulos - CRT, e, havendo irregularidade, a ANCINE encaminhará diligência à proponente, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa, visando sua regularização.

§ 7º Na hipótese de um projeto de obra audiovisual apresentar em seu orçamento executado o item "comercialização", o material comprobatório de cumprimento do objeto deve incluir os itens relacionados aos projetos de produção ou finalização e de distribuição ou comercialização, na forma das alíneas "b" e "c" do Inciso IX deste artigo.

§ 8º Caso sejam encaminhados cartazes originais na forma da alínea "c" do inciso IX deste artigo, estes serão fotografados, sendo suas cópias anexadas ao processo e após a análise, os originais serão encaminhados para instituição credenciada pela ANCINE para guarda e preservação.

§ 9º Caso sejam encaminhadas amostras originais dos demais materiais de divulgação, na forma da alínea "c" do inciso IX deste artigo, que possuam grandes dimensões ou apresentação tridimensional, estas serão fotografadas, sendo suas cópias anexadas ao processo.

§ 10 Após a análise do material referido no parágrafo 9º deste artigo, seus originais serão descartados ou doados caso não haja manifestação formal prévia da proponente em sentido contrário.

Art. 12 A proponente deverá manter os documentos originais que comprovem as despesas do projeto arquivados na ordem em que se encontram dispostos em sua relação de pagamentos (Informações Financeiras), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão da prestação de contas.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas cópias exclusivamente no caso de comprovação de despesas de contrapartida obrigatória executadas em nome de coexecutores, coprodutores ou distribuidores, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos pertinentes.

Art. 13 Os comprovantes de despesas deverão obrigatoriamente ser emitidos em nome da proponente, devidamente identificados com o título do projeto, sua numeração junto à ANCINE e item orçamentário a que se refere à despesa, observando-se demais formalidades contidas no Manual de Prestação de Contas.

§ 1º O título do projeto deverá constar expressamente no corpo do documento fiscal pelo emitente, não sendo aceito que essa informação seja incluída por meio de carimbo.

§ 2º No caso de cupom fiscal, onde não exista campo disponível para inclusão de dados, todas as informações citadas no caput deverão ser incluídas por meio de carimbo no verso do documento.

§ 3º No caso da apresentação de cópias dos comprovantes de despesas na forma do Parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa, a identificação do título do projeto e sua numeração junto à ANCINE deverão constar no documento original.

§ 4º As Notas Fiscais deverão conter em seu corpo a discriminação de todos os produtos e/ou serviços prestados. Com relação à equipe técnica e artística deverá conter também o detalhamento das funções desempenhadas.

§ 5º Os recibos deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento dos tributos a ele inerentes, e deverão conter em seu corpo a discriminação de todos os produtos e/ou serviços prestados. Com relação à equipe técnica e artística deverão conter também a função, o nome do técnico que executou o serviço e o período de sua execução.

§ 6º Deverão ser arquivadas juntamente com os comprovantes de despesas as cópias dos documentos de crédito, tais como cheques, DOC, TED, transferências, débitos, dentre outros, utilizados para quitação dessas despesas.

§ 7º Os documentos de crédito utilizados para a quitação das despesas inerentes ao projeto deverão ser nominais aos credores, emissores dos documentos fiscais comprobatórios da execução da referida despesa, ou ao destinatário do reembolso de despesas previsto no parágrafo 10 do art. 39 desta Instrução Normativa.

Art. 14 Os comprovantes de despesas poderão ser emitidos em nome dos coexecutores brasileiros apenas nos casos em que parte da execução das despesas seja realizada por estes, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos em questão, e aprovação por parte da ANCINE.

§ 1º O contrato de coexecução entre empresas brasileiras deverá estabelecer de forma detalhada a parte das despesas que serão realizadas pelos coexecutores, não podendo ser superior a 50% do valor total do orçamento aprovado para o projeto.

§ 2º Os contratos de coexecução entre empresas brasileiras, devidamente registradas na ANCINE, somente serão aceitos para fins de execução de parte do projeto desde que os signatários comprovem, simultaneamente os seguintes requisitos:

I - regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados de Órgãos e Entidades Federais), de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal;

II - regularidade junto à prestação de contas e ao registro de empresas, ambos da ANCINE.

§ 3º Somente serão aceitas despesas realizadas por coexecutores cujos contratos firmados entre as partes tenham sido aprovados previamente pela ANCINE, e cujos comprovantes tenham sido, obrigatoriamente, emitidos em seu nome, devidamente identificados conforme estabelecido no art. 13 desta Instrução Normativa.



§ 4º A ANCINE emitirá seu parecer acerca do contrato para coexecução do projeto em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo dos documentos na ANCINE. Os recursos somente poderão ser encaminhados para a conta corrente do coexecutor após a emissão de parecer da ANCINE de aprovação dos termos do contrato firmado com o coexecutor.

§ 5º Os contratos celebrados entre as proponentes e os coexecutores apenas para execução de despesas não serão aceitos como contratos de coprodução da obra, não gerando, portanto, transferência de direitos patrimoniais previamente existentes, o que deverá ser regulamentado por contrato específico.

§ 6º Os contratos entre proponentes e os coexecutores deverão estabelecer:

I - Itens orçamentários / despesas que serão executados/gerenciados pelo coexecutor;

II - A obrigatoriedade de indicação de conta de movimentação, de titularidade do coexecutor, aberta em instituição financeira de sua preferência exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes ao projeto, a qual deverá ser autorizada pela ANCINE;

III - A possibilidade de os coexecutores firmarem contratos necessários à execução dos itens orçamentários sob sua responsabilidade.

§ 7º A proponente será a única responsável junto à ANCINE pela execução do projeto, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da proponente sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo coexecutor que venham a ser glosadas.

§ 8º Os coprodutores poderão figurar como coexecutores do projeto, e desta forma, apresentar comprovantes de despesas em seu nome, desde que estabeleçam de forma objetiva em seus contratos de coprodução a parte das despesas que será por eles executada e não se enquadrem na vedação prescrita no parágrafo 11 deste artigo.

§ 9º Somente será aceita empresa estrangeira como coexecutora quando o projeto enquadrar-se como coprodução internacional, podendo apenas o coprodutor estrangeiro figurar como coexecutor, ficando, nestes casos, dispensadas as verificações de regularidade constantes dos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo.

§ 10 Nos casos em que o coexecutor for empresa estrangeira, conforme previsto no parágrafo 9º deste artigo, o contrato mencionado nos parágrafos 5º e 6º deverá indicar os itens orçamentários cuja execução é de responsabilidade do produtor brasileiro, e cujas despesas serão realizadas pelo coexecutor, não podendo implicar alteração na partição de direitos sobre a obra tal qual definida no contrato de coprodução internacional.

§ 11 Não poderão figurar como coexecutores pessoas jurídicas que apresentem associação ou vínculo, direto ou indireto, com agentes econômicos que operem serviços de comunicação pública de obras audiovisuais, tais como empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, empresas prestadoras de serviços de acesso condicionado, distribuidoras cinematográficas, de vídeo ou de programas de televisão, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia móvel celular.

§ 12 Somente os coexecutores brasileiros poderão ser remunerados a título de gerenciamento conforme previsto no Parágrafo único do art. 12 da lei 11.437/06. O somatório dos pagamentos efetuados a título de gerenciamento não poderá ser superior ao aprovado na ANCINE para este item orçamentário.

§ 13 A vedação prevista no parágrafo 11 deste artigo não se aplica as empresas distribuidoras brasileiras nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da MP 2.228-1/01, que poderão figurar como coexecutores exclusivamente para as despesas de comercialização aprovadas pela ANCINE, e não poderão ser remunerados a título de gerenciamento e execução.

Art. 15 Os pagamentos relativos à locação ou fornecimento, de equipamentos ou materiais, de propriedade da própria proponente, do coexecutor ou do coprodutor na forma do art. 14 desta Instrução Normativa deverão ser acompanhados de três orçamentos para fornecimento dos produtos ou locação de equipamentos equivalentes do mercado.

Parágrafo único O montante efetivamente pago deverá ser menor ou igual ao orçamento pesquisado que apresentar o menor custo.

Art. 16 Não serão admitidos documentos comprobatórios de despesas com data de emissão posterior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data do débito correspondente em conta-corrente.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, é admissível intervalo de tempo superior ao limite de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Não serão admitidos documentos comprobatórios de despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - DOU de:

I - deliberação da aprovação, no caso de projetos que utilizem recursos de fomento indireto;

II - extrato do termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, no caso de projetos que utilizem recursos de fomento direto.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de despesas para projetos contratados pelo FSA - Fundo Setorial do Audiovisual, seguirão as regras estabelecidas nos editais específicos.

#### Seção IV

##### Da análise

Art. 18 A prestação de contas final será analisada e concluída pela ANCINE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir da emissão do Relatório de Análise Documental, conforme o parágrafo 5º do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 19 Durante a análise da prestação de contas final a ANCINE emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto ao cumprimento do objeto e finalidade pactuados pelo projeto aprovado pela ANCINE;

II - financeiro: quanto à regular aplicação dos recursos públicos na execução das despesas e do orçamento do projeto aprovado pela ANCINE.

§ 1º A prestação de contas será analisada em observância às normas que regulam a aprovação e o acompanhamento dos projetos, de acordo com as Instruções Normativas específicas de cada tipo de projeto.

§ 2º A aferição do cumprimento desta norma se baseará em qualquer documento relacionado ao projeto, seja aquele fornecido pela proponente por ocasião da prestação de contas ou aquele apurado pela ANCINE por iniciativa própria.

Art. 20 Identificadas lacunas, omissões ou infrações, a ANCINE diligenciará a proponente, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso haja diligência, o prazo de que trata o caput do art. 18 será suspenso na data de expedição de documento formalizando a diligência.

§ 2º Após o atendimento das exigências, o prazo de que trata o caput do art. 18 desta Instrução Normativa prosseguirá pelo período remanescente.

Art. 21 Atendidas as diligências, após análise e considerações, a ANCINE emitirá o relatório de prestação de contas final, que recomendará:

I - a aprovação das contas: quando do cumprimento do objeto e finalidade, e a correta e regular aplicação dos recursos públicos;

II - a aprovação das contas com ressalva: quando evidenciar irregularidade ou qualquer outra falta que não resulte dano ao erário, acompanhadas das sanções previstas no CAPÍTULO VI desta Instrução Normativa;

III - a não aprovação das contas: quando comprovada qualquer das ocorrências elencadas no art. 25 desta Instrução Normativa.

#### Seção V

##### Da Aprovação das Contas e da Aprovação das Contas com Ressalva

Art. 22 A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I - desvio de objeto, acompanhado de cumprimento da finalidade, sem configuração de dano ao erário ou má fé;

II - irregularidade ou qualquer uma das situações previstas nos arts. 42 e 44 desta Instrução Normativa.

Art. 23 A proponente será notificada sobre a aprovação, com ou sem ressalva, da prestação de contas final.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalva, a ANCINE dará quitação à proponente e lhe orientará, se cabível, a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 24 No caso de projetos de fomento direto, após a aprovação da prestação de contas, será providenciada a baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Parágrafo único. No caso de projetos realizados com recursos de fomento direto advindos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, o procedimento de aprovação de contas e respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, serão regulamentados por normas expedidas pelo Comitê Gestor do referido fundo.

#### Seção VI

##### Da não aprovação da prestação de contas

Art. 25 A prestação de contas não será aprovada quando comprovada qualquer das ocorrências neste artigo, devendo a proponente ser inabilitada junto à ANCINE conforme inciso II do art. 43 desta Instrução Normativa, a partir do encerramento do prazo recursal, até a devolução dos recursos, acrescidos de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação vigente:

I - omissão no dever de prestar contas, na forma do art. 10 desta Instrução Normativa;

II - não entrega do material para análise do cumprimento do objeto;

III - desvio de finalidade;

IV - o correto ressarcimento ao erário de despesas glosadas;

V - descumprimento do aporte dos recursos de contrapartida obrigatória quando esta couber;

VI - a não aplicação de rendimentos financeiros no objeto pactuado, ou não devolução ao erário de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

VII - prática de ato de gestão ilegal, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que implique dano ao erário.

Parágrafo único. Nos casos de projetos com recursos de fomento direto, o descumprimento das obrigações avençadas nos instrumentos que regulam a aplicação dos recursos, também implicam a não aprovação da prestação de contas.

#### Seção VII

##### Contas Iliquídáveis

Art. 26 As contas serão consideradas ilíquidas quando, em razão de caso fortuito ou de força maior, for materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 27 A ANCINE ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas e o consequente arquivamento do processo.

#### CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO

##### Seção I

##### Da Abertura da Inspeção

Art. 28 A ANCINE poderá, a qualquer tempo e por iniciativa própria, realizar inspeção na forma do art. 30 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A inspeção poderá, a critério da ANCINE, ser realizada por amostragem.

Art. 29 As inspeções in loco serão realizadas conforme Plano Semestral de Inspeção elaborado pela ANCINE.

Art. 30 O Plano Semestral de Inspeção será elaborado com base nos seguintes critérios:

I - para esclarecimentos de dúvidas, apuração de denúncias, indícios de irregularidades ou representações quanto à regularidade da aplicação dos recursos identificados durante a análise financeira ou a análise técnica, realizadas na prestação de contas, parcial ou final;

II - por representação ou denúncia de terceiros, devidamente fundamentadas, envolvendo irregularidade referente à matéria de competência da ANCINE nas contas do projeto;

III - projetos sorteados, conforme procedimento interno da ANCINE;

IV - por solicitação de Órgão de Controle Interno ou Externo da União.

§ 1º Toda inspeção in loco será precedida do Relatório de Planejamento de Inspeção, e sempre que possível, a partir da emissão de um Relatório de Análise Preliminar, técnico ou financeiro, e conterá recomendações para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Excepcionalmente e com autorização expressa desta Agência, a inspeção poderá ser realizada nas dependências da ANCINE, devendo a proponente encaminhar previamente declaração de responsabilidade pelo trânsito da documentação de despesas.

§ 3º A inspeção deverá ser agendada pela ANCINE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

##### Seção II

##### Da Realização da inspeção

Art. 31 Aos agentes públicos encarregados da inspeção, será assegurado:

I - acesso irrestrito à documentação de que trata o art. 12 desta Instrução Normativa e a todas as informações relativas à execução de recursos públicos federais nos projetos audiovisuais;

II - disponibilização de instalações físicas adequadas à execução da inspeção;

III - competência para requerer, por escrito, às proponentes de projetos audiovisuais, os documentos e informações desejadas, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 32 No exercício de suas funções, os agentes públicos encarregados da inspeção deverão:

I - manter atitude de independência e imparcialidade;

II - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos na inspeção contábil, financeira e operacional, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios.

##### Seção III

##### Do Encerramento da inspeção

Art. 33 O agente público encarregado elaborará relatório final circunstanciado e conclusivo acerca da inspeção realizada e das diligências emitidas, para análise e deliberação das instâncias superiores.

#### CAPÍTULO V DAS NOTIFICAÇÕES E DILIGÊNCIAS

Art. 34 As notificações e diligências previstas nesta Instrução Normativa terão o prazo inicial de atendimento fixado em 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação de seu recebimento pela proponente.

§ 1º No caso de não atendimento pela proponente do prazo fixado no caput deste artigo, a ANCINE enviará notificação reiterando os termos da diligência, concedendo prazo adicional de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação de seu recebimento para seu atendimento.

§ 2º No caso de não atendimento pela proponente do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, a ANCINE enviará notificação informando da inscrição da proponente na condição de inadimplência e fixando prazo adicional de 30 (trinta) dias a partir da data da confirmação de seu recebimento para o atendimento da diligência.

§ 3º No caso de não atendimento pela proponente do prazo fixado no parágrafo 2º deste artigo, a ANCINE iniciará os procedimentos de Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos do CAPÍTULO VIII desta Instrução Normativa ou de adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

Art. 35 As notificações e diligências emitidas em razão desta Instrução Normativa obedecerão à forma prescrita neste CAPÍTULO, podendo ser efetuadas:

I - mediante ciência nos autos;

II - mediante correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR, contendo indicação expressa de que se destina a notificar o destinatário;

III - por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado;

IV - por edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, quando o seu destinatário não for localizado.

Art. 36 As notificações e diligências conterão:

I - identificação do notificado;

II - indicação dos agentes públicos responsáveis pela emissão;

III - objetivo da notificação ou diligência;

IV - prazo para atendimento das solicitações, quando for o caso;

V - data, período e local para realização da inspeção, quando for o caso.

Art. 37 Considera-se confirmado o recebimento da notificação ou diligência:

I - na data da ciência do notificado:

a) por meio de documento assinado pelo representante legal, por mandatário com poderes expressos ou por preposto da empresa proponente, quando a notificação for feita mediante ciência nos autos;

b) comprovada pelo Aviso de Recebimento - AR, quando a notificação for feita mediante correspondência registrada;

c) por meio eletrônico do interessado, assegurando a confirmação da notificação realizada;

d) manifestamente comprovada conforme registro no processo realizado por servidor público.

II - na data da entrega, certificada pelo agente público da ANCINE ou dos Correios encarregado de efetuá-la, em caso de recusa de recebimento.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 38 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas na forma deste capítulo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos responsáveis as demais penalidades previstas nas legislações específicas.

#### Seção I

Da glosa de despesas

Art. 39 Despesas irregulares, inválidas ou estranhas à natureza do projeto serão glosadas pela ANCINE.

§ 1º Os valores referentes às despesas glosadas serão atualizados conforme norma específica de atualização de débitos.

§ 2º Os valores referentes às despesas glosadas deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme instrução do Manual de Prestação de Contas.

§ 3º Apenas as despesas executadas a título de recursos próprios ou de terceiros, que possuam comprovantes hábeis de sua execução, serão consideradas como contrapartida. As demais despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, acima do valor aprovado para a contrapartida obrigatória, caso não apresentem documento hábeis para sua aprovação, não serão consideradas como contrapartida obrigatória do projeto.

§ 4º Serão glosadas as despesas a título de contrapartida obrigatória executadas por meio de recursos públicos de origem municipal, estadual, distrital ou federal, bem como oriundas de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional.

§ 5º Os valores glosados e recolhidos por meio de GRU antes da conclusão da análise de prestação de contas final não estarão sujeitos à:

I - aplicação de multa prevista no art. 6º da Lei nº 8.685/93;

II - a aplicação da multa prevista no art. 61 da MP 2.228-1/01.

§ 6º Serão consideradas irregulares e efetivamente glosadas, independente das características do projeto a ela vinculadas, as seguintes despesas:

I. despesas que não apresentem o correspondente documento fiscal comprobatório;

II. despesas cujo documento comprobatório apresentado não seja aceito na prestação de contas, conforme parágrafos 8º, 9º e 10 deste artigo;

III. despesas cujo correspondente documento fiscal já foi comprovadamente apresentado na prestação de contas de outro projeto cadastrado junto à ANCINE;

IV. despesas que comprovadamente se referem a outro projeto;

V. pagamento de agenciamento para os seguintes casos:

a) para captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º da Lei nº 8.685/93 e da Lei nº 8.313/91;

b) para captação de recursos provenientes de editais ou qualquer outro mecanismo de seleção pública, incluindo programas internacionais com participação do Ministério da Cultura - Minc e ANCINE, ou realizada por empresas estatais de qualquer esfera da federação.

VI. pagamento de Coordenação e Colocação para agentes não autorizados ou registrados na CVM, em conformidade com a Deliberação CVM 372, de 23/01/01 e a Instrução CVM 348, de 23/01/01, ou para a captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º da Lei nº 8.685/93;

VII. pagamentos que excedam os percentuais fixados legalmente para rubricas orçamentárias, tais como o de gerenciamento e execução, agenciamento, coordenação e colocação, dentre outras;

VIII. pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOC, IOF, tarifas bancárias de qualquer natureza e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, com exceção do IOF pago sobre os rendimentos das aplicações financeiras e aqueles relativos a fechamento de contratos de câmbio;

IX. pagamento de anuidade de cartão de crédito e taxas financeiras não relacionadas à conversão de moeda, nos caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito;

X. pagamento de fatura de cartão de crédito na hipótese de não serem apresentados os correspondentes documentos comprobatórios das despesas que integram a fatura e a comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o titular do cartão;

XI. recibo de reembolso na hipótese de não serem apresentados os correspondentes documentos comprobatórios das despesas a serem reembolsadas e a comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o beneficiário do reembolso, conforme parágrafo 10 deste artigo;

XII. pagamento de passagens, hospedagem e diárias na hipótese de não serem comprovados os vínculos entre o projeto e o beneficiário destas despesas;

XIII. pagamento de serviço de Auditoria Independente, exceto para os projetos enquadrados no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 42 da ANCINE, de 30 de agosto de 2005;

XIV. pagamento de Condecine e de despesas referentes à obtenção da Classificação Indicativa e do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, Certificado de Registro de Título - CRT e outros certificados ou registros oficiais;

XV. perdas decorrentes de aplicações financeiras em investimentos divergentes do permitido (investimento lastreados em títulos da dívida pública federal);

XVI. despesas que tenham sido excluídas pela ANCINE do orçamento apresentado pela proponente para aprovação, análise complementar, redimensionamento ou remanejamento;

XVII. serviços de cópias e reprodução de matrizes de obras audiovisuais executadas em laboratórios instalados no exterior e que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro;

XVIII. material permanente, excetuando-se os projetos de infraestrutura técnica, para os quais a aquisição de material permanente faz parte do cumprimento de sua finalidade;

XIX. despesas com bebidas alcoólicas ou cigarros, exceto nos casos em que estiverem caracterizadas como objeto de cena;

XX. pagamento de serviço de gerenciamento a empresa de serviços de radiodifusão de sons e imagens, empresas de comunicação eletrônica de massa por assinatura, distribuidoras cinematográficas, de vídeo ou de programas de televisão, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia móvel celular.

§ 7º Para as despesas listadas no inciso XVIII do parágrafo 6º deste artigo, são vedadas aquelas com material permanente que:

I. não sejam acompanhadas de recibo de doação emitido em papel timbrado da instituição recebedora, que deverá ser instituição sem fins lucrativos ou pública, que preferencialmente realize atividades audiovisuais;

II. não sejam vinculadas, por meio de apresentação de recibo de doação, nota fiscal e justificativa, à aquisição de bens, equipamentos, materiais ou insumos para pagamentos a credores de serviços/locações.

§ 8º Serão consideradas estranhas à natureza do projeto e efetivamente glosadas as seguintes despesas:

I. de caráter pessoal não diretamente associadas à execução do projeto;

II. relacionadas a itens orçamentários inconsistentes com a natureza do projeto.

§ 9º Serão consideradas inválidas e efetivamente glosadas as seguintes despesas:

I. documento com data de emissão anterior à data de publicação no Diário Oficial da União - DOU da aprovação do projeto incentivado com recursos de fomento indireto;

II. documento com data de emissão anterior à publicação no Diário Oficial da União - DOU do extrato do termo de concessão de apoio financeiro ou instrumento similar, em caso de projeto realizado com recursos de fomento direto;

III. documentos com data de emissão posterior a 60 (sessenta) dias da data do débito correspondente em conta-corrente, com exceção do pagamento parcelado de despesas inerentes ao projeto;

IV. documentos comprovantes de despesas que não tenham sido emitidos em nome da empresa proponente, com exceção:

a) dos comprovantes de despesas da contrapartida obrigatória emitidos em nome de coprodutores ou distribuidores, ficando sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos pertinentes, observados os termos do art. 12 desta Instrução Normativa;

b) dos comprovantes de despesas emitidos em nome de co-executores, exclusivamente nos casos em que parte da execução das despesas seja realizada por estes, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos pertinentes, observados os termos do art. 14 desta Instrução Normativa;

c) dos comprovantes de despesas emitidos em nome de terceiros, no caso de reembolso de despesas realizadas em seu nome, incluindo despesas pagas com cartão de crédito, sendo sua aceitação condicionada à comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o beneficiário do reembolso.

V. Nota Fiscal irregular;

VI. Nota Fiscal fora do prazo de validade previsto no talão;

VII. Nota Fiscal correspondente a um produto ou serviço que diverge do objeto social da empresa fornecedora;

VIII. documentos fiscais rasurados, rasgados ou com dados ilegíveis;

IX. recibos sem a identificação clara do beneficiário, tais como nome, CPF ou CNPJ, descrição detalhada do serviço prestado ou produto fornecido, valor, tributos incidentes, caso se aplique, e assinatura do beneficiário;

X. documentos fiscais que não forem identificados conforme previsto no art. 13 desta Instrução Normativa;

XI. comprovantes de despesas referentes à equipe técnica e artística que não estejam adequados ao previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 13 desta Instrução Normativa;

XII. documentos que não possuem valor fiscal;

XIII. documentos fiscais emitidos no exterior (invoice) que não estejam acompanhados do respectivo contrato de câmbio firmado com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo objeto seja o pagamento da referida despesa.

§ 10 Somente serão aceitos como recibos de reembolso os documentos que apresentem as seguintes características:

I. Contenham despesas realizadas com recursos próprios da proponente ou de profissionais contratados pelo projeto, cujos documentos fiscais comprovantes de sua realização estejam anexados ao recibo de reembolso;

II. Cujos beneficiários, pessoas naturais ou pessoas jurídicas, possuam vínculo com o projeto comprovado por contrato;

III. Cujas despesas estejam previstas no orçamento aprovado pela ANCINE e tenham sido executadas após a data de publicação da aprovação do projeto;

IV. Os recibos de reembolso, deverão conter o nome do projeto e sua identificação junto a ANCINE conforme previsto no art. 13 desta Instrução Normativa, e os documentos fiscais que lhe deram origem poderão ter essas informações afixadas por meio de carimbo;

V. Contas de luz, telefone ou gás que não estejam em nome da proponente deverão ser pagas mediante recibo de reembolso, devendo a proponente comprovar que a conta paga pertence à pessoa ou local vinculado ao projeto;

VI. Contenham despesas realizadas em data anterior à do recibo de reembolso;

VII. O recibo de reembolso deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após a data do débito do montante relativo ao seu pagamento, na conta de movimentação do projeto, conforme o prazo previsto no art. 16 desta Instrução Normativa.

§ 11 As glosas previstas nesta Seção, se recolhidas na forma do parágrafo 5º deste artigo, não impedem a aprovação das contas, que poderá ser realizada com ressalvas.

Art. 40 Para os recursos de incentivo fiscal previstos nas Leis nº 8.313/91, nº 8.685/93, nº 10.179/01 e na Medida Provisória nº 2.228-1/01, os valores referentes às glosas serão atualizados conforme legislação vigente.

Art. 41 Para os recursos de fomento direto, os valores referentes às glosas serão atualizados de acordo com as especificações do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, do Convênio ou outro instrumento que o regule, e subsidiariamente conforme legislação vigente.

#### Seção II

##### Das Sanções Administrativas

Art. 42 A aprovação das contas com ressalva prevista no inciso II do art. 22 desta Instrução Normativa ensejará advertência nos termos do parágrafo 1º do art. 13 da Lei nº 11.437/06, observando as seguintes ocorrências, dentre outras:

I - deixarem as proponentes de assegurar aos agentes públicos encarregados da inspeção in loco as condições necessárias para a execução dos trabalhos, na forma do art. 31 desta Instrução Normativa, nos prazos fixados e oportunamente notificados;

II - deixarem as proponentes de manter os documentos originais que comprovam as despesas do projeto, arquivados na ordem em que se encontram dispostos em sua Relação de Pagamentos (Informações Financeiras), contrariando os termos do art. 12 desta Instrução Normativa;

III - deixarem as proponentes de fixar a identificação do título do projeto, sua numeração junto à ANCINE ou o item orçamentário a que se refere a despesa nos comprovantes de despesas, contrariando os termos do art. 13 desta Instrução Normativa;

IV - deixarem as proponentes de fixar as informações previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 13 desta Instrução Normativa, quando se tratar de comprovantes de despesas referentes à equipe técnica e artística do projeto;

V - classificar na Relação de Pagamentos (Informações Financeiras) ou no Demonstrativo Orçamentário despesas que não se relacionam à natureza dos itens orçamentários em que foram lançados, em divergência com o orçamento pactuado;

VI - executar remanejamento interno de valores entre itens orçamentários para os projetos audiovisuais sem a necessária aprovação prévia da ANCINE, em desacordo com os termos da Instrução Normativa específica que rege a aprovação e acompanhamento dos respectivos projetos;

VII - movimentar os recursos do projeto em contas correntes não autorizadas pela ANCINE;

VIII - executar as despesas do projeto com concentração de pagamentos entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor total executado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, exceto para projeto específico de :



a) desenvolvimento de projetos;  
b) construção, reforma ou atualização tecnológica da sala de exibição;

c) aquisição de ações;  
d) finalização;  
e) comercialização; e  
f) animação.

IX - deixarem as proponentes de realizar aplicação financeira nos fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública dos recursos das contas correntes de movimentação do projeto;

X - deixarem de observar as normas vigentes relativas aos contratos que versem sobre:

a) os direitos patrimoniais da obra;  
b) os direitos patrimoniais relativos a elementos derivados da obra audiovisual, incluindo marcas, personagens, enredo, trilha sonora, entre outros, e as receitas decorrentes da exploração comercial dos mesmos;

c) os direitos dirigentes sobre o patrimônio da obra audiovisual e seus elementos derivados;

d) os direitos sobre renda patrimonial e exploração comercial de qualquer obra audiovisual realizada com recursos incentivados;

e) os direitos de comunicação pública da obra.

§ 1º O recolhimento por parte da proponente de despesa previamente glosada não obsta a aprovação de contas com ressalva.

§ 2º Sendo verificada a impossibilidade de realização da inspeção prevista no inciso I, a proponente deverá ser notificada acerca dos fatores que impediram sua efetivação, e informada quanto ao prazo para sua regularização, devendo ser agendada nova data para a realização da inspeção planejada.

§ 3º Caso a proponente não regularize a situação prevista no parágrafo 2º deste artigo, ela será inscrita como inadimplente junto à ANCINE até a efetiva realização da inspeção.

§ 4º A proponente deverá obrigatoriamente enviar à ANCINE, junto com os documentos relacionados à sua prestação de contas citados nos arts. 11 e 74 desta Instrução Normativa, quaisquer contratos que versem sobre os direitos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso X deste artigo.

§ 5º A Diretoria Colegiada, a partir de justificativas substanciadas, apresentadas pela proponente, poderá decidir sobre a não aplicação de advertência, e consequente aprovação da prestação de contas sem ressalvas, caso seja verificada alguma conduta prevista nos incisos de I a X deste artigo.

### Seção III

#### Das Sanções Restritivas de Direitos

Art. 43 Para efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes sanções restritivas de direito, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste capítulo:

I - inscrever a proponente na situação de inadimplência pelo prazo em que persistir o descumprimento das obrigações e prazos previstos nos arts. 7º, 8º, parágrafo 4º do art. 9º, parágrafo 3º do art. 34, parágrafo 3º do art. 42 e parágrafo 3º do art. 59 da presente Instrução Normativa;

II - inabilitação da proponente por um prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 44 Sem prejuízo das glosas de despesas aplicadas na forma do art. 39 desta Instrução Normativa, a inabilitação na forma do inciso II do art. 43 desta Instrução Normativa será aplicada nos seguintes casos:

I - quando for verificada a reincidência dos fatos previstos no art. 42 desta Instrução Normativa;

II - lançar um mesmo documento fiscal nas Relações de Pagamentos (Informações Financeiras) de diferentes projetos de uma mesma proponente, com o correspondente débito na conta corrente;

III - efetuar alterações nos parâmetros técnicos pactuados para o produto final do projeto, sem a prévia autorização da ANCINE para a mudança de seu Projeto Técnico;

IV - deixarem as proponentes de apresentar três orçamentos de tomada de preços quando da prestação de serviços pela própria proponente, pelo coexecutor ou pelo coprodutor, contrariando os termos do art. 15 desta Instrução Normativa;

V - executar as despesas do projeto com concentração de pagamentos superior a 50% do valor total executado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, exceto para projeto específico de:

a) desenvolvimento de projetos;  
b) construção, reforma ou atualização tecnológica da sala de exibição;

c) aquisição de ações;  
d) finalização;  
e) comercialização; e  
f) animação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada, a partir de justificativas substanciadas, apresentadas pela proponente, poderá decidir sobre a não aplicação da inabilitação, e consequente aprovação da prestação de contas sem ressalvas, caso seja verificada alguma conduta prevista nos incisos de I a V deste artigo.

Art. 45 O descumprimento parcial das obrigações desta Instrução Normativa, relativo a uma ou mais etapas de execução de um mesmo projeto, é suficiente para caracterizar a realização do mesmo em desacordo com o estatuído e sujeitá-lo às sanções previstas neste capítulo.

### Seção IV

#### Da Devolução dos Recursos

Art. 46 São geradoras de débito financeiro perante a ANCINE as seguintes situações, sem prejuízo de outras:

a) não apresentação da prestação de contas de projetos que receberam recursos públicos federais;

b) não entrega do produto final pactuado para o projeto;

c) despesas glosadas pela ANCINE;

d) não aplicação da logomarca conforme estipulado em Instrução Normativa vigente.

§ 1º As situações previstas nas alíneas "a" e "b" do caput deste artigo ensejarão a devolução integral dos recursos públicos disponibilizados, devidamente atualizados conforme previsto em norma específica de atualização de débitos.

§ 2º Caso os débitos gerados pelas situações previstas nas alíneas "a" a "c" do caput deste artigo, devidamente diligenciados às proponentes na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa, não sejam quitados antes do envio do relatório final de prestação de contas pela área técnica para deliberação da Diretoria Colegiada, a Superintendência responsável submeterá proposta de não aprovação da prestação de contas do projeto à Diretoria Colegiada.

§ 3º As multas previstas nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa serão imputadas quando da não aprovação da prestação de contas por parte da Diretoria Colegiada, sendo calculadas sobre o montante a ser devolvido, devidamente atualizado conforme previsto em norma específica de atualização de débitos.

§ 4º Os débitos gerados pelas situações previstas nas alíneas "a" a "c" do caput deste artigo, devidamente atualizados conforme norma específica de atualização de débitos, que forem pagos antes da análise por parte da Diretoria Colegiada do relatório conclusivo de prestação de contas final do projeto, não sofrerão a incidência da multa prevista nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa.

Art. 47 Para os recursos de incentivo fiscal previstos nas Leis nº 8.313/91, nº 8.685/93 e nº 10.179/01 e na Medida Provisória nº 2.228-1/01, os débitos serão atualizados conforme norma específica de atualização de débitos.

§ 1º Após a não aprovação das contas, a proponente será inabilitada a partir da data de vencimento do prazo para pagamento de seu débito, até a devolução da integralidade dos montantes devidos, atualizados conforme legislação vigente, ou até o pagamento da 1ª parcela, quando solicitado o parcelamento de seu débito.

§ 2º Após a não aprovação das contas, a proponente que estiver inadimplente, permanecerá nesta condição até a devolução da integralidade dos montantes devidos, atualizados conforme legislação vigente, ou até o pagamento da 1ª parcela, quando solicitado o parcelamento de seu débito.

Art. 48 Para os recursos de fomento direto, os débitos serão atualizados de acordo com as especificações do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, do Convênio ou instrumento que o regule, e, no que couber, conforme norma específica de atualização de débitos, e observando o disposto no art. 47 desta Instrução Normativa no tocante à não aprovação das contas.

Art. 49 Sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei nº 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o art. 6º da referida Lei.

Art. 50 Sobre o débito atualizado dos valores incentivados pelos Fincines, em conformidade com o art. 61 da Medida Provisória 2.228-1/01, incidirá:

I - juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento;

II - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos.

### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS

##### Seção I

##### Da Apresentação e da Decisão

Art. 51 Dos requerimentos, diligências e sanções aplicadas pela ANCINE, caberá recurso a ser interposto à Diretoria Colegiada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, conforme disposto no art. 37 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A simples manifestação da intenção de recorrer não interrompe a fluência do prazo para sua interposição.

Art. 52 Salvo disposição legal em contrário, os recursos têm efeito suspensivo em relação aos prazos de análise da prestação de contas e às sanções previstas nos arts. 47 e 48 desta Instrução Normativa.

Art. 53 O julgamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do recurso, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§ 1º A Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 2º Se a aplicação do parágrafo 1º resultar em gravame à situação do recorrente, este deverá ser notificado para que formule alegações antes da decisão final.

Art. 54 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante o órgão ou autoridade incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto;

IV - em face de decisão contra a qual não caiba recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede que a ANCINE reveja, por iniciativa própria, eventual ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 55 A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva, inclusive:

I - quando esgotado o prazo para recurso sem a sua interposição, fato que será certificado por termo nos autos;

II - quanto à parte que não tiver sido objeto de recurso.

Parágrafo único. A decisão definitiva será comunicada ao recorrente na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa.

Art. 56 São irrecorríveis na esfera administrativa as informações, os relatórios, os pareceres e os atos de mero expediente ou preparatórios de decisão.

### Seção II

#### Do Parcelamento de Débitos

Art. 57 Na hipótese de a proponente necessitar de parcelamento dos débitos referentes às sanções administrativas, esta requisição deverá ser formulada por meio de solicitação à ANCINE.

Art. 58 Os débitos relativos às despesas glosadas conforme previsto nesta Instrução Normativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 59 A ANCINE abrirá processo administrativo específico para tratar o parcelamento.

§ 1º A ANCINE, a qualquer tempo, poderá requerer ao devedor certidões negativas de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, bem como solicitar documento que julgar necessário para a concessão do benefício do parcelamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 3º O não pagamento da primeira parcela da dívida implicará a inscrição da proponente e seus responsáveis na condição de inadimplentes, podendo acarretar, ainda, a não aprovação da prestação de contas do projeto.

§ 4º Enquanto não for deferido o pedido de parcelamento, o requerente deverá recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação, sob pena de indeferimento.

§ 5º O débito será consolidado na data do pedido.

§ 6º O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais.

§ 7º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado conforme norma específica referente à atualização de débitos.

§ 8º O devedor poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Art. 60 Após o pagamento da primeira parcela, a ANCINE e a proponente firmarão Termo de Parcelamento de Dívida, que deverá conter as assinaturas das partes e de duas testemunhas.

Art. 61 O parcelamento estará automaticamente rescindido na hipótese de não pagamento de três prestações, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, implicando o prosseguimento ordinário de cobrança do débito.

### CAPÍTULO VIII

#### PROCESSO EXTRAJUDICIAL

##### Seção Única

##### Da Tomada de Contas Especial

Art. 62 A não aprovação da prestação de contas, na forma do art. 25 desta Instrução Normativa, implicará a devolução dos recursos conforme determinado nos arts. 46 a 50 desta Instrução Normativa.

Art. 63 Permanecendo a proponente omissa quanto ao recolhimento integral dos recursos, será instaurada a Tomada de Contas Especial - TCE objetivando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Parágrafo único. Caso o projeto possua exclusivamente fonte(s) de financiamento cujo(s) repasse(s) tenha(m) sido realizado(s) por meio de instrumentos que prevejam a eleição de fórum privilegiado para dirimir as questões relativas a sua execução, deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral da ANCINE que diligenciará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 64 O procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE consistirá em instrução de processo administrativo específico, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º A regularização intempestiva da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito atualizado antes do encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU e após a regular avaliação pela ANCINE acarretará a baixa do registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nas condições de inadimplência e inabilitação, e no posterior arquivamento do processo.

§ 2º Nos casos em que os processos tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da ANCINE conforme previsto no Parágrafo único do art. 63 desta Instrução Normativa, a apresentação intempestiva da prestação de contas ou recolhimento integral do débito atualizado, antes da distribuição da competente ação judicial, após a regular avaliação e aprovação pela Superintendência responsável, acarretará a baixa do registro no SIAFI e seu posterior arquivamento.

**CAPÍTULO IX  
DAS DETERMINAÇÕES FINAIS****Seção I****Da Alteração de Atos Normativos**

Art. 65 Alterar os arts. 6º e 39 da Instrução Normativa Nº 61, de 07 de maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I - .....

II - para projeto de reforma de complexo de exibição, deverá constar o Anexo I-B, devidamente preenchido, com toda a documentação exigida no anexo, acompanhado de fotos, impressas ou em mídia ótica (CD ou similar), demonstrando a situação anterior à execução do projeto;

....."

"Art. 39 - A conclusão do projeto somente se dará após o encaminhamento pela proponente e, aprovação pela ANCINE, da Prestação de Contas de acordo com Instrução Normativa específica."

Art. 66 Acrescentar o art. 33-A à Instrução Normativa Nº 61, de 07 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A - A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE.

§ 1º O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto.

§ 2º As alterações sofridas no orçamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

§ 3º A solicitação de remanejamento interno prevista no parágrafo 1º deste artigo se fará necessária somente quando o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto, e deverá ser encaminhada à ANCINE por meio de:

a) carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, justificando as alterações;

b) orçamento global detalhado, impresso e em mídia ótica (CD ou similar), assinalando os menores itens orçamentários que se pretende alterar.

§ 4º Os valores executados diferentemente do orçamento aprovado, que não impliquem o remanejamento interno previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão constar de orçamento global detalhado, conforme modelos anexos a esta Instrução Normativa, assinalando os itens que sofreram alteração de valor, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com a prestação de contas final."

Art. 67 Fica revogado o art. 40 da Instrução Normativa Nº 61, de 07 de maio de 2007.

Art. 68 Alterar os arts. 21 e 64 da Instrução Normativa Nº 80, de 20 de outubro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Os FUNCINES deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do montante efetivamente aplicado para a cobertura das despesas com cópias, publicidade e promoção realizada por meio de seus recursos.

§ 1º A totalidade das despesas com cópias, publicidade e promoção, independentemente de sua fonte de financiamento, deverá ser comprovada quando da liberação de recursos por meio de comprovantes de realização dos serviços (notas fiscais), contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, que especifiquem os serviços que estão sendo realizados, bem como seus custos;

§ 2º O montante relacionado aos demais 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente aplicado para a cobertura das despesas com cópias, publicidade e promoção realizadas, será caracterizado como contrapartida obrigatória a ser comprovada pela proponente em sua prestação de contas final."

"Art. 64 Para os projetos com característica de aquisição de ações, deverão compor os relatórios de prestação de contas, além da documentação solicitada em norma específica da ANCINE, a cópia do registro em junta comercial ou outro comprovante da operação.

§ 1º As proponentes com ações adquiridas pelos FUNCINES deverão apresentar os documentos listados no caput deste artigo e relatório com informações e documentos sobre os resultados comerciais das ações planejadas, relativos a cada uma das ações previstas no plano de investimento.

§ 2º A prestação de contas para os demais projetos previstos nesta Instrução Normativa deverá seguir a instrução normativa específica que trata dessa matéria."

Art. 69 Acrescentar o art. 44-A à Instrução Normativa Nº 80, de 20 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44-A - A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento Analítico aprovado pela ANCINE.

§ 1º O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto.

§ 2º As alterações sofridas no orçamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo engloba os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

§ 3º A solicitação de remanejamento interno prevista no parágrafo 1º deste artigo se fará necessária somente quando o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto, e deverá ser encaminhada à ANCINE por meio de:

a) carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, justificando as alterações;

b) orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar), conforme modelo disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br), assinalando os menores itens orçamentários que se pretende alterar.

§ 4º Os valores executados diferentemente do orçamento aprovado, que não impliquem o remanejamento interno previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão constar de orçamento analítico, conforme modelo disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br), assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com a prestação de contas final."

Art. 70 Alterar os arts. 1º, 4º, 13, 34, 35, 37, 45-A, 46, 47 e 48 da Instrução Normativa Nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - proponente:

a) empresa produtora brasileira registrada na ANCINE que, a partir da apresentação do projeto para aprovação pela ANCINE, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas e terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente; ou

b) pessoa natural ou pessoa jurídica registrada na ANCINE que, a partir da apresentação do projeto para aprovação pela ANCINE, com o objetivo de obter recursos exclusivamente pelo mecanismo de incentivo previsto na Lei nº 8.313/91, torna-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE, demais órgãos e entidades públicas, além de terceiros prejudicados, nos termos da legislação vigente;

XXI - projeto técnico: documentos que englobam as informações que vão definir o objeto do projeto, tais como o tempo final previsto, suportes e sistemas de captação e finalização, roteiro, dentre outros, conforme art. 36 C desta Instrução Normativa.

XXII - coexecutor: pessoa jurídica associada à proponente, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela proponente para executar parte do projeto, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado para análise e aprovação por parte da ANCINE, estabelecendo de forma objetiva os itens orçamentários que serão realizados por ele."

"Art. 4º - .....

.....

II - .....

§ 1º - A contrapartida prevista no inciso II poderá ser realizada com recursos provenientes do mecanismo previsto no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.179/01.

§ 2º - Excetuando-se o mecanismo de que trata o parágrafo 1º, os valores captados nas Leis de incentivos federais, distritais, estaduais e municipais, bem como os recursos orçamentários públicos, e aqueles oriundos de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional, não podem ser considerados para efeito de comprovação de contrapartida.

§ 3º - Serão glosadas as despesas a título de contrapartida obrigatória executadas por meio de recursos públicos de origem municipal, estadual, distrital ou federal, bem como oriundas de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional.

§ 4º - Aportes oriundos de Programas Internacionais de Fomento com os quais a ANCINE mantenha convênio também não poderão integrar a contrapartida obrigatória."

"Art. 13- .....

I - Taxa de Coordenação e Colocação Pública de Certificados de Investimento Audiovisual - no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor dos Certificados de Investimento Audiovisual emitidos, para os projetos a serem autorizados pelo mecanismo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93, limitado o seu pagamento ao montante efetivamente captado.

II - Agenciamento - no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação de recursos incentivados, para os projetos a serem autorizados pelos mecanismos previstos na Lei nº 8.313/91 e no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93, limitado o seu pagamento ao montante efetivamente captado.

.....

V - Agente Divulgador - no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor captado por meio do art. 1º da Lei nº 8.685/93, a ser pago a pessoa jurídica contratada exclusivamente para auxiliar na divulgação das características técnicas e artísticas dos projetos audiovisuais autorizados pelo mecanismo previsto no art. 1º da Lei nº 8.685/93.

§ 3º No tocante ao inciso V deste artigo, os Agentes Divulgadores de projetos na área audiovisual não poderão auxiliar a distribuição de quaisquer valores mobiliários nem na divulgação das características das ofertas de Certificados de Investimento Audiovisual, que ficarão exclusivamente a cargo das instituições integrantes

do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O somatório das remunerações previstas nos incisos "I - Taxa de Coordenação e Colocação Pública de Certificados de Investimento Audiovisual" e "V - Agente Divulgador" está limitado a 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado por meio do art. 1º da Lei nº 8.685/93."

"Art. 34 As contas de movimentação deverão ser abertas pela ANCINE no Banco do Brasil S/A, em nome da proponente, na agência por ela indicada e vinculadas à movimentação exclusiva de recursos do projeto.

§ 1º A ANCINE abrirá contas de movimentação referentes às seguintes fontes de recursos:

a) Lei nº 8.685/93;

b) Lei nº 8.313/91;

c) Inciso X do art. 39 da MP 2.228-01/01;

d) Art. 41 da MP 2.228-01/01 - FUNCINES.

§ 2º Quando necessário a proponente poderá submeter a solicitação de abertura de conta corrente de movimentação em outra instituição bancária. No entanto, as transferências de recursos das contas de captação serão feitas pela ANCINE exclusivamente para as contas de movimentação abertas pela ANCINE junto ao Banco do Brasil.

§ 3º Caso a proponente se associe a coexecutor para a realização de seu projeto, a conta de movimentação de titularidade deste, aberta em instituição bancária de sua preferência, exclusivamente para a execução do projeto, deverá ser informada no contrato firmado entre as partes e que deverá ser submetido à aprovação da ANCINE antes da execução das despesas previstas no contrato entre as partes, nas condições dispostas no art. 34-A desta Instrução Normativa."

"Art. 35 - Nas contas de movimentação somente serão permitidos depósitos de valores que sejam oriundos de conta de captação do projeto ou depósitos exclusivamente para fins de pagamentos de despesas relacionadas ao projeto, inclusive de contrapartida, quando necessário.

Parágrafo único. Os montantes depositados na conta de movimentação serão destinados exclusivamente para pagamento direto aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados à execução do projeto, podendo ser transferidos somente para outras contas-correntes vinculadas ao projeto desde que previamente informadas pela proponente e aprovadas pela ANCINE"

"Capítulo XIV

**DO REDIMENSIONAMENTO DO PROJETO E ALTERAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO**

"Art. 37 .....

b) novo roteiro impresso e em mídia ótica, sinopse ou demais parâmetros, quando houver proposição de reformulação do projeto técnico pactuado, na forma do art. 36 C desta Instrução Normativa;

c)....."

"Art. 45-A - A execução física e financeira do projeto deverá obedecer aos valores constantes do orçamento Analítico aprovado pela ANCINE.

§ 1º O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento, deverá ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto.

§ 2º As alterações sofridas no orçamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

§ 3º A solicitação de remanejamento interno prevista no parágrafo 1º deste artigo se fará necessária somente quando o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento analítico aprovado pela ANCINE ultrapose 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto, e deverá ser encaminhada à ANCINE por meio de:

a) carta, datada e assinada pelo representante legal da proponente, justificando as alterações;

b) orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar), conforme modelo disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br), assinalando os menores itens orçamentários que se pretende alterar.

§ 4º Os valores executados diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão constar de orçamento analítico, conforme modelo disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br), assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com a prestação de contas final."

§ 5º No caso de projetos de produção de obras audiovisuais, a proponente deverá apresentar à ANCINE o Relatório de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme modelo disponível no portal da ANCINE (www.ancine.gov.br) após a etapa de filmagem e antes de iniciada a fase de finalização.

§ 6º São vedados os gastos a seguir elencados, os quais serão efetivamente glosados na prestação de contas:

a) despesas que não guardem vínculo com o orçamento analítico para o projeto aprovado;

b) pagamento de Agenciamento para os seguintes casos:

i. para captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º-A da Lei nº 8.685/93 e da Lei nº 8.313/91;



ii. para captação de recursos provenientes de editais ou qualquer outro mecanismo de seleção pública, incluindo programas internacionais com participação do Ministério da Cultura - Minc e ANCINE, ou realizada por empresas estatais de qualquer esfera da federação.

c) pagamento de Coordenação e colocação para agentes não autorizados e/ou registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em conformidade com a Deliberação CVM 372, de 23/01/01 e a Instrução CVM 348, de 23/01/01 ou para a captação de recursos em mecanismos diferentes do art. 1º da Lei nº 8.685/93;

d) pagamentos que excedam os percentuais fixados legalmente para as rubricas orçamentárias gerenciamento e execução, agenciamento e coordenação e colocação;

e) pagamento de juros e multas de qualquer natureza; IOF, IOF, tarifas bancárias de qualquer natureza e encargos contratuais, mesmo que decorrentes de atraso no depósito de parcela do investidor, com exceção do IOF pago sobre os rendimentos das aplicações financeiras e aqueles relativos a fechamento de contratos de câmbio;

f) pagamento de anuidade de cartão de crédito e taxas financeiras não relacionadas à conversão de moeda, nos casos de despesas efetuadas em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito;

g) pagamento de fatura de cartão de crédito na hipótese de não serem apresentados os correspondentes documentos comprobatórios das despesas que integram a fatura e a comprovação de vínculo contratual entre o projeto e o titular do cartão;

h) pagamento de passagens, hospedagem e diárias na hipótese de não serem comprovados os vínculos contratuais entre o projeto e o beneficiário destas despesas;

i) pagamento de serviço de Auditoria Independente, exceto para os projetos enquadrados no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 42, de 30 de agosto de 2005;

j) pagamento de CONDECINE e serviços referentes a Classificação Indicativa;

k) perdas decorrentes de aplicações financeiras em investimentos divergentes do permitido (fundos de investimento lastreados em títulos da dívida pública);

l) despesas que tenham sido excluídas pela ANCINE quando da aprovação do orçamento analítico apresentado pela proponente na análise complementar, redimensionamento ou remanejamento;

m) serviços de cópias e reprodução de matrizes de obras audiovisuais executadas em laboratórios instalados no exterior e que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro;

n) material permanente, que não seja acompanhado de recibo de doação emitido em papel timbrado da instituição recebedora, que deve ser Instituição sem fins lucrativos;

o) despesas com bebidas alcoólicas ou cigarros, exceto nos casos em que estiverem caracterizadas como objeto de cena;

p) despesas relacionadas a rubricas orçamentárias inconsistentes com a natureza do projeto;

q) despesas realizadas antes da aprovação do projeto pela ANCINE publicada em Diário Oficial da União.

§ 7º Nos casos em que houver despesas executadas para o projeto após a publicação de sua aprovação em Diário Oficial da União, mas antes da deliberação da ANCINE sobre a solicitação da análise complementar, a proponente poderá se ressarcir, com recursos públicos, dos gastos que guardem conformidade com o orçamento analítico aprovado.

§ 8º Durante a execução do projeto, a proponente deverá zelar pela obtenção e guarda de documentos hábeis à comprovação das despesas realizadas, conforme disposto na Instrução Normativa específica de Prestação de Contas.

#### CAPÍTULO XIX

#### DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO PROJETO

"Art. 46 O prazo máximo para a conclusão do(s) objeto(s) dos projetos é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da autorização da primeira movimentação das contas de captação, de que tratam os arts. 42 e 43 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e mediante justificativa que comprove caso fortuito ou força maior, a ANCINE poderá autorizar a prorrogação do prazo de conclusão do objeto do projeto."

"Art. 47 A conclusão do projeto somente se dará após o encaminhamento pela proponente e aprovação pela ANCINE do seguinte material:

I - prestação de contas de acordo com Instrução Normativa específica da ANCINE.

II - para projetos de produção de obras audiovisuais: comprovante de entrega da cópia final de depósito legal em instituição credenciada pela ANCINE, nos suportes e sistemas especificados no art. 47-A e aprovados pela ANCINE para o projeto.

III - para projetos de festival internacional, em conformidade com a Instrução Normativa específica que trata da matéria de prestação de contas:

a) catálogo oficial do evento, cópia da vinheta de abertura e fotografia da peça gráfica principal;

b) fotos ou vídeo de cobertura do evento, clipping de notícias e amostras de material de divulgação do evento.

§ 1º Após a análise do material previsto nos incisos do caput deste artigo, a ANCINE enviará à proponente correspondência informando a aprovação ou não da prestação de contas do projeto.

§ 2º As proponentes de projetos de produção de obras audiovisuais que apresentem em seu orçamento aprovado o item "comercialização", devem entregar, além dos materiais relacionados no inciso II deste artigo, os materiais relacionados em Instrução Normativa específica, previstos para projetos de Distribuição ou Comercialização de obras audiovisuais."

"Art. 48 A proponente deverá fazer constar nos créditos das obras audiovisuais produzidas com recursos incentivados e em todo o material de divulgação das mesmas, o texto e a logomarca ANCINE definidos na Instrução Normativa específica, e no Manual de Aplicação de Logomarca.

Parágrafo único. A aplicação da Logomarca Obrigatória no produto final dos projetos, conforme art. 4º, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º, ambos da Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009, deverá ser submetida à análise da SFO - Superintendência de Fomento que terá 10 (dez) dias para avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa e do Manual de Aplicação da Logomarca."

Art. 71 Acrescentar os arts. 34-A, 38-A e 47-A à Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A Os comprovantes de despesas poderão ser emitidos em nome dos coexecutores brasileiros apenas nos casos em que parte da execução das despesas seja realizada por estes, sendo sua aceitação condicionada à apresentação de cópias dos contratos em questão, e aprovação por parte da ANCINE.

§ 1º O contrato de coexecução entre empresas brasileiras deverá estabelecer de forma detalhada a parte das despesas que serão realizadas pelos coexecutores, não podendo ser superior a 50% do valor total do orçamento aprovado para o projeto.

§ 2º Os contratos de coexecução entre empresas brasileiras, devidamente registradas na ANCINE, somente serão aceitos para fins de execução de parte do projeto desde que os signatários comprovem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados de Órgãos e Entidades Federais), de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal;

II - regularidade junto à prestação de contas e ao registro de empresas, ambos da ANCINE

§ 3º Somente serão aceitas despesas realizadas por coexecutores cujos contratos firmados entre as partes tenham sido aprovados previamente pela ANCINE, e cujos comprovantes tenham sido, obrigatoriamente, emitidos em seu nome, devidamente identificados conforme estabelecido na Instrução Normativa de Prestação de Contas.

§ 4º A ANCINE emitirá seu parecer acerca do contrato para coexecução do projeto em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo dos documentos na ANCINE. Os recursos somente poderão ser encaminhados para a conta corrente do coexecutor após a emissão de parecer da ANCINE de aprovação dos termos do contrato firmado com o coexecutor.

§ 5º Os contratos celebrados entre as proponentes e os coexecutores apenas para execução de despesas não serão aceitos como contratos de coprodução da obra, não gerando, portanto, transferência de direitos patrimoniais previamente existentes, o que deverá ser regulamentado por contrato específico.

§ 6º Os contratos entre proponentes e os coexecutores deverão estabelecer:

I - Itens orçamentários / despesas que serão executados/gereciados pelo coexecutor;

II - A obrigatoriedade de indicação de conta de movimentação, de titularidade do coexecutor, aberta em instituição financeira de sua preferência exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes ao projeto, a qual deverá ser autorizada pela ANCINE;

III - A possibilidade de os coexecutores firmarem contratos necessários à execução dos itens orçamentários sob sua responsabilidade.

§ 7º A proponente será a única responsável junto à ANCINE pela execução do projeto, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da proponente sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo coexecutor que venham a ser glosadas.

§ 8º Os coprodutores poderão figurar como coexecutores do projeto, e desta forma, apresentar comprovantes de despesas em seu nome, desde que estabeleçam de forma clara em seus contratos de coprodução a parte das despesas que será por eles executada e não se enquadrem na vedação prescrita no parágrafo 11 deste artigo;

§ 9º Somente será aceita empresa estrangeira como coexecutora quando o projeto enquadrar-se como coprodução internacional, podendo apenas o coprodutor estrangeiro figurar como coexecutor, nestes casos, dispensadas as verificações de regularidade constantes dos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo.

§ 10 Nos casos em que o coexecutor for empresa estrangeira, conforme previsto no parágrafo 9º deste artigo, o contrato mencionado nos parágrafos 5º e 6º deverá indicar os itens orçamentários cuja execução é de responsabilidade do produtor brasileiro, mas que cujas despesas serão realizadas pelo coexecutor, não podendo implicar em alteração na partição de direitos sobre a obra tal qual definidas no contrato de coprodução internacional.

§ 11 Não poderão figurar como coexecutores pessoas jurídicas que apresentem associação ou vínculo, direto ou indireto, com agentes econômicos que operem serviços de comunicação pública de obras audiovisuais, tais como empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens, empresas prestadoras de serviços de acesso condicionado, distribuidoras cinematográficas, de vídeo ou de programas de televisão, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia móvel celular.

§ 12 Somente os coexecutores brasileiros poderão ser remunerados a título de gerenciamento conforme previsto no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.437/06. O somatório dos pagamentos efetuados a título de gerenciamento não poderá ser superior ao aprovado na ANCINE para este item orçamentário.

§ 13 A vedação prevista no parágrafo 11 deste artigo não se aplica às empresas distribuidoras brasileiras nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da MP 2.228-1/01, que poderão figurar como coexecutores exclusivamente para as despesas de comercialização aprovadas pela ANCINE, e não poderão ser remunerados a título de gerenciamento e execução.

"Art. 38-A - Após a análise complementar, qualquer alteração relativa aos parâmetros técnicos do projeto, que não implique redimensionamento, somente poderá ser realizada com autorização prévia da ANCINE, por solicitação da proponente, acompanhada de justificativas para as modificações propostas, por meio de correspondência assinada pelo representante legal da proponente e da seguinte documentação:

a) novo roteiro, quando houver alteração de argumento;

b) nova sinopse;

c) os novos parâmetros, na forma do art. 36 C desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, fica vedada a Solicitação de Alteração do Projeto Técnico aos projetos que já se encontram em procedimento de Prestação de Contas final."

"Art. 47-A Para fins do cumprimento do Inciso II do art. 47, a cópia final das obras deverá respeitar os suportes e sistemas aprovados pela ANCINE para os seguintes projetos:

I - obras audiovisuais não publicitárias de longa-metragem para destinação inicial para o Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

b) finalização em sistema digital de alta definição, para as obras aprovadas pela ANCINE com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

II - obras audiovisuais não publicitárias de curta e média-metragem para destinação inicial para o Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:

a) finalização em película cinematográfica nas bitolas de 16mm (dezesseis milímetros) ou de 35 mm (trinta e cinco milímetros); ou

b) finalização em sistema digital de alta definição.

III - obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição:

a) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou

b) finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição.

Parágrafo único. Nos casos de projetos cujo mercado prioritário seja o de vídeo doméstico, o suporte e sistema de gravação de menor qualidade válido para o Depósito Legal - Inciso II do art. 47 - corresponde ao da fita magnética BETA digital."

Art. 72 Alterar os arts. 8º, 10, 26, 27 e 28 da Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das obrigações desta Instrução Normativa configurará a realização do projeto em desacordo com o estatuído, implicando a incidência das seguintes sanções a serem estipuladas a critério da Diretoria Colegiada:

I - Inabilitação da proponente por um prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

II - Devolução dos recursos públicos federais; ou

III - Advertência.

§ 1º A inabilitação prevista no inciso I deste artigo representa a suspensão da proponente para a fruição dos benefícios fiscais da legislação audiovisual para novos projetos, para a participação nos programas com recursos orçamentários da ANCINE, concedidos por meio de ações de Fomento Direto e nas Chamadas Públicas do Fundo Nacional da Cultura - FNC alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

§ 2º A devolução prevista no inciso II deste artigo será valorada em 2% (dois por cento) dos recursos públicos federais disponibilizados para o projeto.

§ 3º A advertência prevista no inciso III será aplicada exclusivamente quando for verificado o descumprimento das regras listadas nas alíneas "a" a "d" abaixo, desde que não tenha sido comprometida a integridade e a percepção da Logomarca Obrigatória, e a proponente não seja reincidente nas falhas cometidas:

a) Aplicação da Logomarca Obrigatória com área de proteção;

b) Proporcionalidade (altura e largura) prevista no Manual de Aplicação de Logomarca;

c) Tamanho mínimo para o material impresso, conforme previsto no Manual de Aplicação de Logomarca;

d) Aplicação da Logomarca Obrigatória colorida.

§ 4º Na devolução proporcional dos recursos concedidos serão considerados os valores aportados por meio das fontes de recursos definidas no Artigo 1º desta Instrução Normativa e pelos rendimentos financeiros resultantes da aplicação destes recursos.

§ 5º Quando existirem múltiplos projetos relacionados a uma mesma obra audiovisual (projetos de Desenvolvimento, Produção, Distribuição e/ou Comercialização), caso seja constatado o descumprimento a esta norma, a devolução prevista no inciso II será calculada individualmente sobre cada projeto.

§ 6º A recusa na devolução dos montantes apurados na forma do inciso II deste artigo, se esgotados os recursos e mantida a decisão, implicará a reprovação da prestação de contas do projeto, a instauração de processo de Tomada de Contas Especial ou adoção de medidas judiciais e aplicação das penalidades cabíveis, conforme preconiza a legislação em vigor.

"Art. 10 Especificamente para os projetos de infraestrutura, nos casos de descumprimento das obrigações e aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 8º, será renovada a inabilitação da proponente por períodos iguais enquanto persistir o descumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Nos casos dos projetos de Infra-estrutura com descumprimento das obrigações e aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa, a ANCINE inscreverá a proponente na situação de inadimplência pelo prazo em que persistir o descumprimento das obrigações."

"Art. 26 Os projetos com recursos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal definidos no art. 1º desta Instrução Normativa, que ainda não finalizaram suas obras e os materiais/produtos de divulgação a ela relacionados até a data de publicação desta Instrução Normativa obedecerão às normas contidas na presente Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos das proponentes cujos projetos que na data da publicação desta Instrução Normativa já estejam com suas obras finalizadas, bem como concluída a execução de seus materiais de divulgação, ficarão sujeitos à aplicação da logomarca e dos créditos obrigatórios conforme a Instrução Normativa vigente na data de primeira liberação de recursos.

§ 2º Considerar-se-á como data de conclusão de finalização da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

§ 3º A data de conclusão da execução dos demais materiais/ produtos de divulgação referentes ao projeto será considerada como a data de pagamento das despesas relacionadas a esses materiais/ produtos."

"Art.27 Os projetos com recursos do FSA obedecerão, até o término da sua prestação de contas, as normas de regência sobre a matéria em vigor na data de oficialização do compromisso entre as partes.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo fica facultado, à proponente, adotar o conjunto de normas constantes na presente Instrução Normativa, por meio do envio do Formulário de Opção - Anexo II devidamente preenchido e da assinatura de Termo Aditivo ao respectivo instrumento de concessão de apoio financeiro, ou instrumento similar."

"Art.28 A ANCINE terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das solicitações previstas nos arts. 7º e 27 desta Instrução Normativa."

Art. 73. Acrescentar os arts. 6º-A e 26-A à Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A aplicação da Logomarca Obrigatória no produto final dos projetos, conforme art. 4º, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º, ambos desta Instrução Normativa, deverá ser submetida à análise da Superintendência de Fomento - SFO, que terá 10 (dez) dias para avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa e do Manual de Aplicação da Logomarca."

"Art. 26-A - Os projetos com recursos orçamentários da ANCINE concedidos por meio de ações de fomento direto que ainda não finalizaram suas obras e os materiais/ produtos de divulgação a ela relacionados, até a data de publicação desta Instrução Normativa, obedecerão o disposto no art. 26 desta Instrução Normativa."

### Seção III

#### Das Disposições Finais

Art. 74 Além dos documentos previstos no art. 11 desta Instrução Normativa, a ANCINE poderá solicitar, a qualquer tempo, os esclarecimentos e documentos complementares que julgar necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados, na forma do CAPÍTULO V desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A omissão da proponente no atendimento à solicitação de que trata esta Instrução Normativa implica a inscrição dos responsáveis na condição de inadimplência, podendo acarretar, ainda, a não aprovação da prestação de contas.

Art. 75 Os projetos que contarem com recursos oriundos do FSA terão suas prestações de contas analisadas conforme o art. 15 do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A ANCINE, a qualquer momento, poderá solicitar documentação complementar e comprobatória da execução do projeto para análise completa da prestação de contas nos termos das normas vigentes, inclusive quanto ao aspecto financeiro.

Art. 76 Na hipótese de não ter havido liberação de recursos antes da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, a proponente prestará contas nos termos desta, ainda que o projeto tenha sido aprovado em momento anterior à publicação da mesma.

Art. 77 O prazo previsto no art. 18 passará a vigorar para as prestações de contas finais entregues à ANCINE a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A prestação de contas final entregue até 31 de dezembro de 2017 será analisada em até 360 (trezentos e sessenta) dias úteis a contar da emissão do Relatório de Análise Documental, conforme o parágrafo 5º do art. 9º desta Instrução Normativa.

Art. 78 Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa as disposições das normas referentes à instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e fiscalização, ao Regimento Interno e à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 79 Ficam revogadas as Instruções Normativas da ANCINE nº 21/2003, 37/2004 e 40/2005.

Art. 80 Os casos omissos e excepcionais desta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 81 Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Entre Vales e Montanhas" para "Entre Vales".

08-0126 - Entre Vales

Processo: 01580.012059/2008-95

Proponente: Polo de Imagem Ltda.

Cidade/UF: São Paulo /SP

CNPJ: 03.382.581/0001-61

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "F@vela Digital" para "Efeito Digital".

09-0368 - Efeito Digital

Processo: 01580.036762/2009-70

Proponente: Code 7 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/ SP

CNPJ: 06.128.027/0001-40

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0147 - A Primeira Missa

Processo: 00050.002582/2003-24

Proponente: Crystal Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.510.135/0001-68

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0470 - Brasil Orgânico

Processo: 01580.043043/2007-43

Proponente: Contraponto Produções Ltda.-ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.106.867/0001-40

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

09-0492 - Center Cine e a Excelência no Interior

Processo: 01580.046288/2009-94

Proponente: Center Cine e Eventos Ltda.

Cidade/UF: Oliveira / MG

CNPJ: 10.311.428/0001-09

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação se deu por meio da Deliberação nº 194, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

09-0517 - Série Saúde

Processo: 01580.048652/2009-51

Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.346.159/0001-74

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 768/2012 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 8492 - Caravana Pixaim

Karina Santiago de Assis

CNPJ/CPF: 728.865.601-20

MT - Cuiabá

Valor Complementar em R\$: 445,00

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9805 - Espetáculo teatral musical NADA QUE SE

SENTE É EM VÃO

DENISE DE MELLO ME

CNPJ/CPF: 05.402.420/0001-18

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013

11 9278 - Brincar na Fonte - Para um crescer feliz

Eduardo de Moraes Brum

CNPJ/CPF: 036.244.366-19

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 14404 - INCIDENTES ACONTECEM, ACIDENTES

TAMBÉM - montagem de espetáculo teatral de comédia

para público adult

Beija Ceu Produções Artísticas Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 10.472.019/0001-94

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 12675 - JOGO FATAL - turnê

EM CENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.360.244/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 12820 - OLEANNA - TURNÊ

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais -

ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 13398 - ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE

GOIÁS IN CONCERT

A. B. DA SILVA VALE ASSESSORIA

CNPJ/CPF: 10.687.835/0001-15

SP - Queluz

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 9223 - III Festival Internacional de Música Erudita de

Piracicaba

Art Invest Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 1308 - VIVART - CULTURA NA MEDIDA CERTA

Antonio Oliveira de Amorim

CNPJ/CPF: 796.789.988-15

SP - Pompéia

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 14587 - Projeto Instrumental Raízes da Nossa Terra

ND Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 0995 - Coleção Instrumental de Aldo Moraes

Clodoaldo Salustiano de Moraes



CNPJ/CPF: 730.821.809-06  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
11 11852 - Música de percussão  
Clodovil Salustiano de Moraes  
CNPJ/CPF: 993.488.029-68  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
12 1062 - Veredas Instrumentais  
FÉLIX JESÚS ALONSO MORALES  
CNPJ/CPF: 704.584.211-20  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 5638 - Restauração do Paço da Associação Comercial da Bahia Fase I - Projetos e Obras Emergenciais  
Associação Comercial da Bahia  
CNPJ/CPF: 15.231.210/0001-68  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
10 1827 - Plano Anual do Centro de Educação do Espaço Israel Pinheiro  
Fundação Israel Pinheiro  
CNPJ/CPF: 00.204.293/0001-29  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
11 9494 - Batuque na caixa  
Clodoaldo Salustiano de Moraes  
CNPJ/CPF: 730.821.809-06  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
11 11615 - Medalhas - esculturas valiosas  
Selma Barbosa Lima ME  
CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
11 3688 - EDIÇÃO DE LIVRO - POEMAS OLHAR AO ENTARDECER - SONETOS DA ALMA WANDERLEI DE PAULA SOARES  
CNPJ/CPF: 783.977.238-20  
SC - Capivari de Baixo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
12 0965 - Festival Folclórico do Sairé  
Comissão Organizadora e Coordenadora do Festival Folclórico do Sairé  
CNPJ/CPF: 02.066.494/0001-32  
PA - Santarém  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013  
08 5515 - Mostra Internacional de Música Pernambucana (1ª) MIMPE  
Dirceu Melo de Carvalho Filho  
CNPJ/CPF: 020.665.514-22  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
06 5984 - Espaço Cultural de Itapetinga  
Associação Comercial de Itapetinga  
CNPJ/CPF: 49.704.927/0001-00  
SP - Itapetinga  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
11 3065 - cultura e desenvolvimento sustentável local  
ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SÃO PAULO/BR  
CNPJ/CPF: 05.772.729/0001-08  
SP - Guarulhos  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

## Ministério da Defesa

**COMANDO DA MARINHA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**  
**3º DISTRITO NAVAL**

## DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer Jurídico nº 792/2012/ELMJ/CJURN/CGU/AGU, às folhas 132-144, do Processo nº 63164.001167/2012-87 (Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 04-01/2012), emitido pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, e com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Dispensa de Licitação, para contratação de serviço de engenharia, destinado ao Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, totalizando o valor de R\$ 135.536,14 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos). Prazo de execução dos serviços: 90 dias corridos.

Vice-Almirante BERNARDO JOSÉ PIERANTONI  
GAMBOA

## Ministério da Educação

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 22 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 173/2010-R, homologado conforme edital 02/2011-R, publicado no DOU em 27/01/2011, do Departamento de Educação, Política e Sociedade/CE, Área/subárea: Ciências Humanas/Sociologia. (Protocolado nº 23068.715087/2011-03).

Nº 23 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 177/2010-R, homologado conforme edital 07/2011-R, publicado no DOU em 27/01/2011, do Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais/CE, Área/subárea: Educação/Didática, Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado na Educação Infantil e Ensino Fundamental. (Protocolado nº 23068.764386/2012-44).

EMILIO MAMERI NETO  
Em exercício

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 31 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.000066/00-16  
Interessado: Associação Internacional de Desenvolvimento - AID  
Assunto: Emissão de duas Notas Promissórias não negociáveis, no valor de R\$ 122.110.000,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e dez mil reais), cada uma, correspondentes à segunda e à terceira parcelas da 15ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4, de 15 de junho de 1962, e a Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, bem como as informações, Notas e Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão das Notas Promissórias relativas à segunda e à terceira parcelas da participação brasileira na 15ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**  
**EM ALAGOAS**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Pça D. Pedro II nº 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
003.223.004-44	SEBASTIAO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Pça D. Pedro II nº 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas físicas/jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
01.496.455/0001-02	BAUMGARTEN TRANSPORTES LTDA - ME
10.923.910/0001-08	NORTESUL TECIDOS E ARMARINHO LTDA - ME
044.238.287-15	ANTONIO SATURNINO DE MENDONÇA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas mensais.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
00.217.677/0001-86	L.VIRGINIA DA CONCEICAO SANTOS - ME
00.467.756/0001-45	MARIA ELIANE DE ALCANTARA - ME
00.561.390/0001-79	LUCIANO DE MOURA TENORIO - ME
00.977.117/0001-20	AUTO PECAS BAT TOP LTDA - ME
01.005.270/0001-58	VERGETAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRICOLAS LTDA - ME
01.207.139/0001-73	FARMACIA SOARES LTDA - ME
01.288.016/0001-04	MARIA CICERA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA - ME
01.467.718/0001-55	CONFECOES MAMA BABY LTDA - ME
01.473.316/0001-63	SUPERMERCADO GRANDE DELTA LTDA - ME
01.661.645/0001-38	JOSE RONALDO CALDAS COSTA
01.846.554/0001-77	F.D. DOS SANTOS - ME
01.923.175/0001-33	JOSE MARCELO DOS SANTOS FARIAS - ME
01.938.019/0001-46	CERAMICA SANTA ELIZA LTDA - ME
02.113.155/0001-60	GLADSTONE BUARQUE DOMINGUES - ME
02.172.204/0001-35	BANGALOS DO PONTAL LTDA - ME
02.212.549/0001-75	JAKSON R LESSA - ME
02.278.124/0001-69	BOMBONIERE BIG MEL LTDA - ME
02.358.516/0001-38	IVONE CALIXTO CANDIDO
02.403.810/0001-14	K L P - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
02.403.964/0001-06	MARIA JOSE ALVES DA SILVA
02.495.319/0001-60	S R DOS PRAZERES - ME
02.784.435/0001-08	J G CAMILO ARMAGEM - ME
02.981.565/0001-22	ADELMIR JOSE DE OLIVEIRA
02.987.883/0001-09	SANTOS & ARAGAO LTDA - ME
03.020.581/0001-11	M. ALVES DA SILVA SANTOS - ME
03.169.152/0001-00	JOSE BALBINO DE QUEIROZ - ME
03.237.108/0001-90	S.C. DOS SANTOS - ME
03.308.349/0001-83	N F DE MORAIS - ME
03.504.998/0001-50	D S ARRUDA CARVALHO JUNIOR - ME
03.537.365/0001-48	KARINA FERREIRA REIS - ME
03.745.132/0001-30	MARLI ARAUJO DA SILVA - ME
03.907.679/0001-95	E. B. A. MOURA LANCHONETE - ME
04.044.131/0001-21	EDNIRCA ALMEIDA DA SILVA - ME
04.122.583/0001-84	FERNANDO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
04.175.684/0001-13	CASA DAS MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA - ME
04.420.926/0001-97	J. C. CAVALCANTE AGRA - ME
04.722.972/0001-40	ROMES LUIZ BARBOSA ANICETO - ME
04.948.813/0001-69	CABANOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME
05.241.593/0001-00	M AMANCIO DA SILVA ATACADISTA - ME
08.068.678/0001-18	ENOCH NANES DOS SANTOS - ME
08.415.473/0001-61	TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA
08.435.307/0001-27	CIMACOL - TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. - ME
08.477.945/0001-00	SACARIAS ALAGOANA LTDA - ME
08.488.157/0001-10	LOJA E CONFECOES SANTO AMARO LTDA - ME
08.625.832/0001-05	DEJESUS PEREIRA DA SILVA - ME
09.276.635/0001-90	J R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
10.786.176/0001-74	CREUSA SILVA DE CASTRO - ME
10.930.444/0001-80	JOSEFA MARIA BARROS DE OLIVEIRA
12.275.251/0001-68	GERALDO VALENCA NEVES & CIA LTDA - EPP
12.711.701/0001-18	JOSE BENEDITO DA SILVA MADEIRA - ME
12.840.674/0001-83	SEBASTIAO TENORIO CAVALCANTE - ME
12.971.248/0001-89	HELENO RAFAEL DA SILVA - ME
24.320.236/0001-73	DESTAQUE MODAS LTDA - ME
24.328.452/0001-65	CARLOS ALVIN DO NASCIMENTO BANDEIRA - ME
35.553.783/0001-15	JACKSON MEDINO DA SILVA - ME
35.723.816/0001-28	MONTENSE MONTAGENS TECNICAS E SERVICOS LTDA - ME
40.911.851/0001-00	LINDO-LAR MOVEIS LTDA - ME
40.926.610/0001-35	HELENA TAVARES FAUSTO LUNA - ME
41.188.467/0001-94	QUITANDA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA - ME
69.981.033/0001-66	SAPATARIA BARAO DE MACEIO LTDA - ME
70.000.914/0001-38	LUIS JOSE DA SILVA OTICA - ME

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas mensais.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do PAEX:

CNPJ	NOME
03.405.197/0001-37	M A DOS SANTOS DROGARIA - ME
24.483.026/0001-04	L E F GUIMARAES ME

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) arrematante que se encontra em local incerto e não sabido, constante no Anexo Único deste edital, para no prazo de 05 dias a contar da data desta publicação, efetuar para recolhimento INTEGRAL, do saldo devedor remanescente, acrescentando-se ao débito consolidado o valor de 50% (cincoenta por cento) a título de multa moratória, a teor do disposto no art. 98, parágrafo 6º, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 8 da Portaria/PGFN nº 15 de 08/01/2010, publicada no DO de 12/01/2010, após o prazo, a inscrição em dívida ativa do valor.

Em caso de não pagamento em 75 dias, ajuíze-se se em termos com as cópias do presente processo.

INTIME-SE, caso necessário por edital.

GRACIELA MANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM:
291.627.838-90	JULIANO AUGUSTO MENDES	11995.000038/2012-95

**BANCO DO BRASIL S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de novembro de 2012, às 10 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCACÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares em 09.11.2012. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo o Sr. José Gilberto Scandiucci Filho, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências

legais e estatutárias: Suplente: JOSÉ GILBERTO SCANDIUCCI FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 168.460.938-00, portador da Carteira de Identidade nº M 12.686 expedida em 21.01.2010 pelo Ministério das Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1- Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 18.12.2012, sob número 00002422553, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PORTARIA Nº 1.199, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Delega aos Vice-Presidentes e Diretores Executivos a competência de responder os recursos de 2ª instância apresentados à CAIXA, no que diz respeito ao Serviço de Informação ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação.

O Presidente da Caixa Econômica Federal, em razão do que dispõe o Art. 28 do Estatuto desta Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17 de março de 2009, e nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar aos Vice-Presidentes e Diretores Executivos a competência de responder aos recursos de 2ª instância apresentados à CAIXA, no que diz respeito ao Serviço de Informação ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE FONTES HEREDA

**PORTARIA Nº 1.200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Delega aos ao Ouvidor a competência de responder às reclamações apresentadas à CAIXA, no que diz respeito ao Serviço de Informação ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação.

O Presidente da Caixa Econômica Federal, em razão do que dispõe o Art. 28 do Estatuto desta Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e alterado pelos Decretos nº 6.796, de 17 de março de 2009, e nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar aos ao Ouvidor a competência de responder às reclamações apresentadas à CAIXA, no que diz respeito ao Serviço de Informação ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação, nos termos do Decreto Presidencial nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JORGE FONTES HEREDA

**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 610, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução No 711, de 11 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 47 e Nº 48, ambas de 22 de dezembro de 2011, Nº 18, de 19 de julho de 2012, Nº 53 e Nº 55, ambas de 28 de dezembro de 2012, e

Considerando a suplementação de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a favor da área de Habitação Popular, para aplicação no exercício de 2012; e



Considerando os remanejamentos de recursos entre Programas e Unidades da Federação, no âmbito das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, resolve:

1 Divulgar a distribuição final dos recursos do Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2012.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 47.650.000.000,00 (quarenta e sete bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 A alocação dos recursos aos Agentes Financeiros dar-se-á mediante comprovação de que seus respectivos planos de contratações estejam em consonância com o cumprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam o art. 6º da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, o art. 7º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, a Portaria nº. 363, de 11 de agosto de 2011, do Ministério das Cidades, e a Portaria Interministerial nº. 409, de 31 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

a) 600.000 (seiscentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

b) 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2.1 Serão considerados, para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no subitem anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão destinados R\$ 5.745.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS, e ainda os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

a.2) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

b) serão destinados R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHRR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas pela Portaria Interministerial nº. 395, de 26 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela Portaria nº. 406, de 2 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

b.1) tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b.2) sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

b.3) sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo, ressalvados os casos de reforma de moradia;

b.4) sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo MDA;

b.5) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

b.6) constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002;

b.7) possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal; ou

b.8) apresentem renda familiar bruta anual igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) serão destinados R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, incluídos os financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

4 Para fins de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, os Agentes Financeiros devem providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Circular, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência, via meio eletrônico para o endereço [geavo@caixa.gov.br](mailto:geavo@caixa.gov.br);

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 2.693.022.000,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões e vinte e dois mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

b) destinar até R\$ 2.306.978.000,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões e novecentos e setenta e oito mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

6 As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional;

b) até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), para propostas de operação de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos na Matriz de Responsabilidades e suas alterações, e/ou à execução de ações vinculadas à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, eixos Mobilidade Grandes Cidades e Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

7 No exercício de 2012 as aplicações realizadas à conta das disponibilidades financeiras do FGTS, sem prejuízo dos valores alocados às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, obedeceram aos seguintes limites:

a) contratação, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRO-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução Nº. 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo VI;

b) aquisição, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Agente Operador;

c) R\$ 3.757.853.745,21 (três bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução Nº. 699, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

c.1) esse valor corresponde ao aplicado no exercício de 2012;

d) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº. 602 de 01 de novembro de 2012;

e) R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 603 de 01 de novembro de 2012; e

f) R\$ 386.722.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604 de 01 de novembro de 2012.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2012 está demonstrado no Anexo VII.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº. 590, de 28 de agosto de 2012.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Substituta Eventual

## CIRCULAR Nº 611, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº. 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº. 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução Nº. 702, de 04 de outubro de 2012, Resolução Nº. 713, de 11 de dezembro de 2011, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº. 51, Nº. 52, Nº. 54, e Nº. 56 todas de 28 de dezembro de 2012, resolve:

1 Proceder à distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2013, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2013.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 48.900.000.000,00 (quarenta e oito bilhões e novecentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 5.345.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e

b) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) destinados à financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHRR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores;

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

b) destinar até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infra-estrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infra-estrutura Urbana, referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados às operações vinculadas ao PAC 2, eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa e demais obras de mobilidade urbana inseridas no PAC;

b) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional para execução de ações não inseridas no PAC.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, ficam distribuídos na forma a seguir:

a) R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para execução de linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador;

c) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRO-COTISTA, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo V;

6.1 No exercício de 2013, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 2012, exclusivamente, à aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC ou debêntures, obedecerão os seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01 de novembro de 2012;

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão e trezentos quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 603 de 01 de novembro de 2012; e

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões e seiscentos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604 de 01 de novembro de 2012.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, obedecerão os seguintes limites:

a) R\$ 7.616.208.987,17 (sete bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete oitenta centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução nº 699, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 - R\$ 21.683.791.012,83, totaliza R\$ 29.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS;

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2013 está demonstrado no Anexo VI.

9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

10 Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Substituta Eventual

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
I - os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e as agências de fomento referidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

§ 1º O disposto no inciso I do caput, relativamente às agências de fomento ali referidas, aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º As agências de fomento referidas no inciso I poderão, opcionalmente, submeter-se ao disposto nesta Instrução Normativa a partir de 1º de janeiro de 2012. (NR)

"Art. 6º As receitas auferidas nas operações de câmbio que tenham por objeto moeda estrangeira em espécie, realizadas por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, serão computadas na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo valor positivo resultante da diferença entre o preço da venda e o preço da compra da moeda estrangeira.

....." (NR)  
"Art. 8º Além das exclusões previstas no art. 7º, os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo podem deduzir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, os valores:

....." (NR)  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.315, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As entidades fechadas de previdência complementar estão isentas do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às entidades abertas sem fins lucrativos em relação ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.316, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre normas complementares relativas à rotulagem nas embalagens do papel destinado à impressão de livros e periódicos, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.882, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º As embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos deverão ser rotuladas com faixa contendo a expressão "PAPEL IMUNE" com vistas à identificação e ao controle fiscal do produto, de acordo com as seguintes características:

I - cor-padrão da faixa: cor preta 100% (cem por cento);  
II - dimensões mínimas da altura da faixa:  
a) resma: 10% (dez por cento) da face de maior comprimento;  
b) bobina: 10% (dez por cento) da sua altura;  
III - impressão sobre fundos diversos deverá ser feita na cor-padrão;  
IV - impressão da faixa em toda a extensão da embalagem;

a) resma: na metade da altura da face de maior comprimento;  
b) bobina: na metade de sua altura;  
V - impressão da expressão "PAPEL IMUNE" repetida em toda a extensão da faixa, em texto vazado, com espaçamento máximo de 5cm (cinco centímetros) e sem qualquer sobreposição; e  
VI - tipologia padrão da expressão "PAPEL IMUNE": Futura Bold (Futura MD BT), em tamanho que ocupe, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da altura da faixa.

Art. 2º A exigência de que trata o art. 1º deverá ser cumprida a partir de 1º de julho de 2013 pelos fabricantes, importadores e comerciantes de papel, detentores do registro especial de que trata o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, sem prejuízo de outras medidas de controle estabelecidas nos arts. 273 a 276 e 278 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

Art. 3º O papel cuja embalagem esteja em desacordo com o disposto no art. 1º não terá reconhecida, para fins fiscais, a regularidade da sua destinação, sujeitando o estabelecimento infrator às disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 7.882, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 4º A unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) onde se processar o desembaraço aduaneiro do papel destinado a impressão de livros e periódicos, e que seja objeto de declaração de importação selecionada para verificação física, deverá observar se na embalagem dos produtos consta a rotulagem exigida nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o art. 2º que adquirirem papel destinado à impressão de livros e periódicos deverão:

I - manter controle individualizado dos produtos sem a rotulagem exigida nesta Instrução Normativa existentes em estoque no dia 1º de julho de 2013; e

II - apresentar a documentação fiscal comprobatória de aquisição dos produtos quando requisitado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o estabelecimento infrator às disposições contidas no art. 3º.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.317, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2013).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVI e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2013), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2012, bem como de 2013 nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º é de reprodução livre e estará disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de dezembro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de dezembro do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2.0772;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2.0778.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos Termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 879 de 15 de outubro de 2008 c/c § 2º do art. 15 da Lei n.º 11.033 de 21 de dezembro de 2004; e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal n.º 18365.723492/2012-83, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 22.797.070/0003-17, localizada na Rodovia BR-319, n.º 286, Bairro Distrito Industrial - CEP 69075-830 - Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos Termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 879 de 15 de outubro de 2008 c/c § 2º do art. 15 da Lei n.º 11.033 de 21 de dezembro de 2004; e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal n.º 18365.723490/2012-94, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, em caráter precário, a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 84.098.383/0001-72, localizada na Rua Zebu, n.º 201, Bairro Colônia Oliveira Machado, em Manaus/AM, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.723556/2012-46, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.780 (nove mil, setecentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	192	2.304
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 24x500ML	294	7.056
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 6x1750ML	40	240
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 2x4500ML	90	180
TOTAL	-	-	9.780

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.723557/2012-91, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 5.580 (cinco mil, quinhentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
WILLIAM GRANTS 12YO	Uísque 12 anos; 6x1000ML	600	3.600
WILLIAM GRANTS FAMILY RESERVE	Uísque 08 anos; 1x4500ML	300	300
GLENFIDICCH 15YO	Uísque 15 anos; 12x1000ML	30	360
GLENFIDICCH 12YO	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
GLENFIDICCH 18YO	Uísque 18 anos; 12x1000ML	10	120
TOTAL	-	-	5.580

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.723600/2012-18, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 5.958 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 18 anos; 6x750ML	60	360
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 2x4500ML	132	264
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 6x2000ML	55	330
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
CHIVAS REGAL	Uísque 25 anos; 3x700ML	20	60
SOMETHING SPECIAL	Uísque 08 anos; 12x1000ML	252	3.024
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x500ML	60	720
TOTAL	-	-	5.958

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL  
DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES -RECIFE/PE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF n.º 01/2001 e do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 1.020 de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO correção do parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta 01/2012 e aumento do quadro de vagas na forma prevista Capítulo VII, item 3 do Edital Conjunto 01/2012, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Portaria ALF/REC 56/2012 ficam corrigidos como seguem:

"Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, os técnicos abaixo identificados, pela respectiva área de especialização destacada:

ARQUEAÇÃO - 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733887/2012-66	10,739
JOSE ROBERTO DA SILVA	11808.720233/2012-03	7,698
HELIO RENATO STROBEL	10480.733884/2012-22	6
WLADINEY BARROS CARVALHO	10480.733718/2012-26	5,252
CARMEN VIRGINIA DA SILVA XAVIER	11968.720518/2012-01	5
ANA PAULA CERQUINHO BEZERRA	10480.733703/2012-68	5
WILMAR BARROS DE CARVALHO	10480.733370/2012-77	5
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720531/2012-52	5
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720521/2012-17	3,94

ENGENHARIA MECÂNICA - 12 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JOSE RENATO GARZILLO	11808.720228/2012-92	7
MURILO DE AGUIAR NOBREGA	11968.720546/2012-11	6,943
DANIEL FERREIRA NIPO	11968.720534/2012-96	6
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720530/2012-16	6
SILVIO MARCOS BRAZ	11808.720239/2012-72	5,84
PAULO FERNANDO PONTUAL	11968.720545/2012-76	5
FABIO CAMPOS FATALLA	11968.720526/2012-40	4,318
GILBERTO MARTINS DE MELO	11968.720544/2012-21	4,185
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
ILDEFONSO LUIZ ANDRADE DE ALMEIDA LOPES	11968.720524/2012-51	4
FERNANDO DA COSTA SIQUEIRA	11808.720227/2012-48	3,123
LUIZ OTAVIO CHAGAS SOBRAL	11968.720550/2012-89	2,943

ENGENHARIA ELÉTRICA - 05 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
FREDERICO ANTONIO TENORIO LAPENDA	10480.733826/2012-07	4
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
JOSE RICARDO GUEDES FREI	11968.720527/2012-94	3,724
RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA	10480.733845/2012-25	1

ENGENHARIA ELETRÔNICA - 03 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
NÃO PREENCHIDA	----	----

## ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733890/2012-80	10,739
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720520/2012-72	4,93
VERALUCIA TIMOTEO DE OLIVEIRA	11808.720224/2012-12	4
LUIZ AURELIO ALONSO	11968.720528/2012-39	0,18

Art. 2º - Na forma prevista no item 3, do Capítulo VIII do Edital Conjunto do certame de seleção de peritos em questão, encontram-se habilitados para credenciamento a novas vagas criadas a critério do Inspetor-Chefe da unidade, para atendimento de demanda no período deste credenciamento, os candidatos abaixo destacados, por área de especialização como segue:

## ARQUEAÇÃO

CANDIDATOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720547/2012-65	0,943
ROBERTO RENE CARVALHO	11808.720238/2012-28	0

## ENGENHARIA MECÂNICA

CANDIDATO	PROCESSO	PONTUAÇÃO
CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	11808.720229/2012-37	2,818
MARCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	11808.720236/2012-39	2,677
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720549/2012-54	1,501
KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA	11808.720223/2012-60	1,052

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

## PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Retificação da Portaria ALF/SPE nº 49/2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001 e do artigo 11 da Instrução Normativa nº 1.020 de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO correção do parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta 01/2012 e aumento do quadro de vagas na forma prevista Capítulo VII, item 3 do Edital Conjunto 01/2012, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Portaria ALF/SPE 49/2012, de 14.12.2012, publicada no DOU nº 243 de 18.12.2012, seção 1, pág. 35, ficam corrigidos como seguem:

"Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, os técnicos abaixo identificados, pela respectiva área de especialização destacada:

## ARQUEAÇÃO - 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733887/2012-66	10,739
JOSE ROBERTO DA SILVA	11808.720233/2012-03	7,698
HELIO RENATO STROBEL	10480.733884/2012-22	6
WLADINEY BARROS CARVALHO	10480.733718/2012-26	5,252
CARMEN VIRGINIA DA SILVA XAVIER	11968.720518/2012-01	5
ANA PAULA CERQUINHO BEZERRA	10480.733703/2012-68	5
WILMAR BARROS DE CARVALHO	10480.733370/2012-77	5
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720531/2012-52	5
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720521/2012-17	3,94

## ENGENHARIA MECÂNICA - 12 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JOSE RENATO GARZILLO	11808.720228/2012-92	7
MURILO DE AGUIAR NOBREGA	11968.720546/2012-11	6,943
DANIEL FERREIRA NIPO	11968.720534/2012-96	6
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720530/2012-16	6
SILVIO MARCOS BRAZ	11808.720239/2012-72	5,84
PAULO FERNANDO PONTUAL	11968.720545/2012-76	5
FABIO CAMPOS FATALLA	11968.720526/2012-40	4,318
GILBERTO MARTINS DE MELO	11968.720544/2012-21	4,185
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
ILDEFONSO LUIZ ANDRADE DE ALMEIDA LOPES	11968.720524/2012-51	4
FERNANDO DA COSTA SIQUEIRA	11808.720227/2012-48	3,123
LUIZ OTAVIO CHAGAS SOBRAL	11968.720550/2012-89	2,943

## ENGENHARIA ELÉTRICA - 05 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
FREDERICO ANTONIO TENORIO LAPENDA	10480.733826/2012-07	4
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
JOSE RICARDO GUEDES FREI	11968.720527/2012-94	3,724
RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA	10480.733845/2012-25	1

## ENGENHARIA ELETRÔNICA - 03 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
NÃO PREENCHIDA	----	----

## ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733890/2012-80	10,739
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720520/2012-72	4,93
VERALUCIA TIMOTEO DE OLIVEIRA	11808.720224/2012-12	4
LUIZ AURELIO ALONSO	11968.720528/2012-39	0,18

Art. 2º - Na forma prevista no item 3, do Capítulo VIII do Edital Conjunto do certame de seleção de peritos em questão, encontram-se habilitados para credenciamento a novas vagas criadas a critério do Inspetor-Chefe da unidade, para atendimento de demanda no período deste credenciamento, os candidatos abaixo destacados, por área de especialização como segue:

## ARQUEAÇÃO

CANDIDATOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720547/2012-65	0,943
ROBERTO RENE CARVALHO	11808.720238/2012-28	0

## ENGENHARIA MECÂNICA

CANDIDATOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	11808.720229/2012-37	2,818
MARCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	11808.720236/2012-39	2,677
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720549/2012-54	1,501
KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA	11808.720223/2012-60	1,052

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

## PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001 e do artigo 11 da Instrução Normativa nº 1.020 de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO correção do parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta 01/2012 e aumento do quadro de vagas na forma prevista Capítulo VII, item 3 do Edital Conjunto 01/2012, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Portaria IRF/RECIFE 49/2012 ficam corrigidos como seguem:

"Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, os técnicos abaixo identificados, pela respectiva área de especialização destacada:

## ARQUEAÇÃO - 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733887/2012-66	10,739
JOSE ROBERTO DA SILVA	11808.720233/2012-03	7,698
HELIO RENATO STROBEL	10480.733884/2012-22	6
WLADINEY BARROS CARVALHO	10480.733718/2012-26	5,252
CARMEN VIRGINIA DA SILVA XAVIER	11968.720518/2012-01	5
ANA PAULA CERQUINHO BEZERRA	10480.733703/2012-68	5
WILMAR BARROS DE CARVALHO	10480.733370/2012-77	5
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720531/2012-52	5
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720521/2012-17	3,94

## ENGENHARIA MECÂNICA - 12 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JOSE RENATO GARZILLO	11808.720228/2012-92	7
MURILO DE AGUIAR NOBREGA	11968.720546/2012-11	6,943
DANIEL FERREIRA NIPO	11968.720534/2012-96	6
JOSE AUGUSTO CORREA DO PRADO	11968.720530/2012-16	6
SILVIO MARCOS BRAZ	11808.720239/2012-72	5,84
PAULO FERNANDO PONTUAL	11968.720545/2012-76	5
FABIO CAMPOS FATALLA	11968.720526/2012-40	4,318
GILBERTO MARTINS DE MELO	11968.720544/2012-21	4,185
CICERO ARISTOTELES DE ARAUJO NETO	10480.733549/2012-24	4,04
ILDEFONSO LUIZ ANDRADE DE ALMEIDA LOPES	11968.720524/2012-51	4
FERNANDO DA COSTA SIQUEIRA	11808.720227/2012-48	3,123
LUIZ OTAVIO CHAGAS SOBRAL	11968.720550/2012-89	2,943

## ENGENHARIA ELÉTRICA - 05 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
FREDERICO ANTONIO TENORIO LAPENDA	10480.733826/2012-07	4
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
JOSE RICARDO GUEDES FREI	11968.720527/2012-94	3,724
RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA	10480.733845/2012-25	1

## ENGENHARIA ELETRÔNICA - 03 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	11808.720225/2012-59	4,347
REILTON LOUREIRO VIEIRA	11808.720226/2012-01	4
NÃO PREENCHIDA	----	----

## ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
JORGE CAMPELO CABRAL	10480.733890/2012-80	10,739
LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO	11968.720520/2012-72	4,93
VERALUCIA TIMOTEO DE OLIVEIRA	11808.720224/2012-12	4
LUIZ AURELIO ALONSO	11968.720528/2012-39	0,18

Art. 2º - Na forma prevista no item 3, do Capítulo VIII do Edital Conjunto do certame de seleção de peritos em questão, encontram-se habilitados para credenciamento a novas vagas criadas a critério do Inspetor-Chefe da unidade, para atendimento de demanda no período deste credenciamento, os candidatos abaixo destacados, por área de especialização como segue:

## ARQUEAÇÃO

CANDIDATOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720547/2012-65	0,943
ROBERTO RENE CARVALHO	11808.720238/2012-28	0

## ENGENHARIA MECÂNICA

CANDIDATO	PROCESSO	PONTUAÇÃO
CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	11808.720229/2012-37	2,818
MARCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	11808.720236/2012-39	2,677
AGNALDO ARAUJO SANTANA	11968.720549/2012-54	1,501
KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA	11808.720223/2012-60	1,052

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA



**5ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10952.720426/2012-20, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa CONSTRUTORA JHW LTDA, CNPJ Nº 07.149.310/0001-11.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

**7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,**  
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.724303/2011-80, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa SKY-RACER EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.771.224/0001-05, localizada na Rua Nogueira da Gama, nº 11, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 19, de 04 de junho de 1998 (DOU de 12/06/1998).

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,**  
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.724887/2011-93, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.180.911/0001-34, localizada na Estrada do Galeão, nº 35, sala 308, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 16, de 11 de maio de 1998 (D.O.U de 19/05/1998).

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,**  
**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.725367/2011-06, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa SKY EXPRESS COURIER S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.866.956/0001-70, localizada na Estrada do Galeão, nº 2877, sala 204, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 72, de 26 de julho de 2002 (D.O.U de 01/08/2002).

ELIANA POLO PEREIRA

**8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,**  
**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o Ato Declaratório CSA nº 15, de 26 de fevereiro de 1998

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 322 e 362, de 24 de abril de 2003 e de 07 de outubro de 2003, respectivamente, e à vista do que consta do processo nº 10830.001869/94-98, declara:

1. Fica dada nova redação ao item 1 do Ato Declaratório CSA nº 15, de 26 de fevereiro de 1998, publicado no D.O.U. de 02 de março de 1998, que passa a vigorar da seguinte forma:

"1. Fica a empresa ELOG SUDESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0031-94, sucessora de Armazéns Gerais Colúmbia S/A, que administra o Porto Seco de Campinas situado na Via Anhanguera, km 100,5 - Campinas/SP, autorizada a operar nesse Porto Seco, a título precário, o Regime Aduaneiro de Depósito Alfandegado Certificado de que trata o art. 493 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, numa área total de 486,00 m² conforme demarcado na planta de fls. 283 do processo em epígrafe, sendo duas áreas de 150,00 m² cada, localizadas uma no pátio do Armazém II e outra no pátio do Armazém VII, e uma área de 186,00 m² situada no interior do Armazém V."

2. Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório CSA nº 15/1998.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 126, de 03 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº GP - 08125/030, nos termos do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009 do estabelecimento da pessoa jurídica JOSÉ CARLOS DARROS RAFARD ME, CNPJ 68.078.153/0001-95; localizada à RUA JORNALISTA J. M. BOSIO, 296 SALA 03 - Centro - Rafard - SP, para realizar operações com papel destinado a

impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.007229/2001-45.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,**  
**DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Concede a pessoa jurídica a habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no exterior (REMI-CEX).

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei 11.196/2005, no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 773, de 28 de agosto de 2007, e considerando o que consta do processo nº 18816.012813/2008-42, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica KOBBER ALIMENTOS LTDA, CNPJ 00.353.155/0001-01, e a todos os seus estabelecimentos filiais, na qualidade de exportador, a habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (REMI-CEX), no perfil de Embalador.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA DE CASTRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE**  
**JANEIRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica EVANDIS GOMES DA SILVA - PORTARIA - ME, CNPJ nº 08.084.414/0001-58, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no art. 12, inciso XXIII, da resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007, vigente à época dos fatos, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.725399/2012-80.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, consoante o que dispõe o art. 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE**  
**JANEIRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.725400/2012-76, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Este ato declaratório é exclusivo para estes produtos ATÍPICOS por ser vedada a sua comercialização.

Art. 3º O Ato declaratório Executivo nº 102 de 25/11/2011 publicado do DOU em 28/11/2011 é revogado sendo substituído por este atual que reconstitui os produtos não passíveis de comercialização.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

ANEXO

CAMPARI DO BRASIL LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.706.019/0007-11	APEROL (APERITIVOS DE ERVAS AROMÁTICAS)	3000ml (atípica)	2208.90.00	R (por litro) (vedada a venda conforme art. 339. Decreto 7.212/2011)
50.706.019/0007-11	BITER CAMPARI (APERITIVOS E AMARGOS)	3000ml (atípica)	2208.90.00	R (por litro) (vedada a venda conforme art. 339. Decreto 7.212/2011)
50.706.019/0007-11	SKYY (VODKA)	3000ml e 6000 ml (atípica)	2208.60.00	R (por litro) (vedada a venda conforme art. 339. Decreto 7.212/2011)

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR (IP), sob nº IP-09.201/012, o contribuinte CENTRO DE APOIO À EDITORAÇÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO AGORA PRINT, CNPJ 07.615.720/0001-00, estabelecido à Servidão Abílio Silva, 27, Trindade, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001003/2012-19, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO (UP), sob nº UP-09.201/033, o contribuinte CENTRO DE APOIO À EDITORAÇÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO AGORA PRINT, CNPJ 07.615.720/0001-00, estabelecido à Servidão Abílio Silva, 27, Trindade, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.001003/2012-19, está autorizado a UTILIZAR papel adquirido com imunidade tributária destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.729.468/2012-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 156 selos de controle tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa MASTERCOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.000.574/0001-09, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0122, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 700 ml Vol. 46% (Whisky Malte Arran 10 anos) 10 caixas c/6	ARRAN DESTILLERS	60
Garrafas de 50 ml Vol. 46% (Whisky Malte Arran 10 anos) 1 Caixa c/96	ARRAN DESTILLERS	96

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO COELHO LOPES

### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003388/2010-69, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/383 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Bombardelli Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 91.639.997/0001-80, situado no Travessão Carvalho, s/n, Otávio Rocha, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 478.368,43 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1/11/1999	1/11/2019	9	1.376,59	12.389,31
CTN	1/4/2004	1/4/2024	53	471,36	24.982,08
CTN	1/2/2000	1/2/2020	215	1.268,06	272.632,90
CTN	1/6/1999	1/6/2019	17	1.541,15	26.199,55
CTN	1/10/2002	1/10/2022	45	707,28	31.827,60
CTN	1/12/2001	1/12/2021	21	861,17	18.084,57
CTN	1/1/2002	1/1/2022	10	851,17	8.511,70
CTN	1/3/2003	1/3/2023	5	568,60	2.843,00
CTN	1/7/2000	1/7/2020	58	1.186,89	68.839,62
CTN	1/8/2003	1/8/2023	15	538,31	8.074,65
CTN	1/6/2002	1/6/2022	5	796,69	3.983,45
TOTAL			453		478.368,43

Art. 2º Cancelar 74 (setenta e quatro) títulos públicos, no montante de R\$ 7.670,84 (sete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1/10/2002	1/10/2022	74	103,66	7.670,84
TOTAL			74		7.670,84

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 66.850.143 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 185.639.972,55 (cento e oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º/1/2013	1º/1/2043	66.850.143	185.639.972,55
Total		66.850.143	185.639.972,55

II - data-base: 1º de julho de 2000;  
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
IV - modalidade: nominativa;  
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
VI - valor nominal em 1º de janeiro de 2013: R\$ 2,776957;  
VII - taxa de juros: não há;  
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;



IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 04.01.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	270	500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	817	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.274	2.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	270	100.000	1.000.000000
LTN	100000	01.04.2015	817	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.274	400.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 04.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 04.01.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.188	500.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.649	500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 03.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 04.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.188	100.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.649	100.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Cerrado/GO e a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás quanto à necessidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, conforme solicitação contida no Ofício nº 2595/2012-GAB.GOV, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com o ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.599, de 19 de outubro de 2012, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas cidades limítrofes entre Goiás e Distrito Federal, por meio de ações de Polícia Ostensiva: no cumprimento de mandado de prisão, de busca e apreensão, e barreiras policiais especificamente em rodovias; de Polícia Judiciária: na conclusão de inquéritos policiais anteriores ao ano de 2008 - Meta 2 ENASP; de Perícia Forense: nos exames de eficiência

balística, microcomparação balística, necropapiloscopia e identificação criminal; e de Bombeiros: nas ações do projeto social "Força na Comunidade", sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, ressaltando que o ente federado continuará disponibilizando o aporte logístico e o efetivo local, imprescindíveis às atividades policiais.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

#### DECLARAR

que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ADRIANA SHIMANDEIRO, que passou a assinar ADRIANA RIEMENSCHNEIDER, natural do Paraná, nascida em 7 de março de 1978, filha de Alceu Schimandei e de Terezinha de Jesus Schimandei, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.007296/2012-43);

CRISTIANA APARECIDA PEDRO, natural de São Paulo, nascida em 3 de março de 1980, filha de Francisco Pedro Neto e de Antonia dos Santos Pedro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.000116/2010-41);

JOÃO GRAF SCHREIBER JUNIOR, natural do Paraná, nascido em 5 de outubro de 1958, filho de João Graf Schreiber e de Rita dos Santos Neves, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.009048/2012-37);

NEUZA APARECIDA DE GODOY, que passou a assinar NEUZA APARECIDA DE GODOY SCHREIBER, natural do Paraná, nascida em 22 de janeiro de 1974, filha de João Feliz de Godoy e de Isidora dos Santos de Godoy, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.009049/2012-81);

PHILLIP EDWARD WALKER, natural de Minas Gerais, nascido em 10 de junho de 1991, filho de Willian Boyd Walker e de Alcídia Maria Bahia Walker, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.009052/2012-03); e

YOAV SHLOMO ATAR, natural de Israel, nascido em 14 de setembro de 1971, filho de Dan Atar e de Marcia Berta Atar, adquirindo a nacionalidade israelense (Processo nº 08000.006009/2012-88).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 35 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 7º, § 2º, 22 e 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para autorizar a concessão de diárias e passagens para adido policial federal, auxiliar de adido policial federal e oficial de ligação em deslocamento, por motivo de serviço, de sua sede para outro ponto dentro do mesmo país para o qual foi designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.913/DF, impetrado por JOSE DIAS DE MORAES, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.757, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.012, de 1 de junho de 2012, que anulou a Portaria 1183, de 21 de junho de 2005, que declarou JOSE DIAS DE MORAES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.012, de 1 de junho de 2012, que anulou a Portaria 1183, de 21 de junho de 2005, que declarou JOSÉ DIAS MORAES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.753/DF, impetrado por FERNANDES AVELINO PEREIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.548, de 24 de julho de 2012, publicada no DOU de 25 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.219, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2475, de 17 de dezembro de 2002, que declarou FERNANDES AVELINO PEREIRA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.219, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2475, de 17 de dezembro de 2002, que declarou FERNANDES AVELINO PEREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.575/DF, impetrado por JORGE CRUZ GOMES, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 2.647, de 22 de outubro de 2012, publicada no DOU de 24 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.922, de 04 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2308, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JORGE CRUZ GOMES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.922, de 04 de setembro de 2012, que anulou a Portaria 2308, de 09 de dezembro de 2003, que declarou JORGE CRUZ GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.827/DF, impetrado por PEDRO MALAZARTE DA SILVA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.555, de 25 de julho de 2012, publicada no DOU de 26 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.223, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2894, de 14 de outubro de 2004, que declarou PEDRO MALAZARTE DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.223, de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria 2894, de 14 de outubro de 2004, que declarou PEDRO MALAZARTE DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.174/DF, impetrado por CARDEQUE ARRUDA DE FREITAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.937, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1510, de 03 de agosto de 2005, que declarou CARDEQUE ARRUDA DE FREITAS anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1510, de 03 de agosto de 2005, que declarou CARDEQUE ARRUDA DE FREITAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.491/DF, impetrado por NEUZA LIMA DA COSTA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.334, de 10 de julho de 2012, publicada no DOU de 11 de julho de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 707, de 30 de abril de 2012, que anulou a Portaria 2.390, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ CARVALHO RODRIGUES DA COSTA anistiado político "post mortem".

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 707, de 30 de abril de 2012, que anulou a Portaria 2.390, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ CARVALHO RODRIGUES DA COSTA anistiado político "post mortem".

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.052/DF, impetrado por JOSÉ MARQUES LIMA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.647, de 3 de agosto de 2012, publicada no DOU de 6 de agosto de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.514, de 04 de junho de 2004, que declarou JOSÉ MARQUES LIMA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.514, de 04 de junho de 2004, que declarou JOSÉ MARQUES LIMA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.419/DF, impetrado por ENOQUE DANIEL DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.730, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1906, de 25 de novembro de 2003, que declarou ENOQUE DANIEL DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1906, de 25 de novembro de 2003, que declarou ENOQUE DANIEL DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.477/DF, impetrado por RUY DA SILVA THORPE, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.941, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 073, de 14 de janeiro de 2004, que declarou RUY DA SILVA THORPE anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 073, de 14 de janeiro de 2004, que declarou RUY DA SILVA THORPE anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.555/DF, impetrado por JOÃO DE DEUS LUGO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.818, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1250, de 8 de outubro de 2002, que declarou JOÃO DE DEUS LUGO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1250, de 8 de outubro de 2002, que declarou JOÃO DE DEUS LUGO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.526/DF, impetrado por ADIEL RAMOS CARNEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.976, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2481, de 17 de dezembro de 2002, que declarou ADIEL RAMOS CARNEIRO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2481, de 17 de dezembro de 2002, que declarou ADIEL RAMOS CARNEIRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001192/2011-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSEFA GARCIA RAMIRO, de nacionalidade espanhola, filha de Rafael Garcia Coca e de Carmem Ramiro Bellido, nascida em Córdoba, Espanha, em 1º de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 2 de janeiro de 2013

Nº 1 - Ato de Concentração nº 08700.010657/2012-41. Requerentes: GA Participações Financeiras XP S.A., GA Investimentos XP S.A., GA Financeira XP S.A., XP Controle Participações S.A. e Astic BDI Participações S.A. Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos d. M. Berardo, Camila Paoletti, Bruno Bastos Becker, Fabiola C.L. Camarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Lauro Celidonio, Ana Bátia Ferreira Glenk e Rafaela Pozzi de Cálvena. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3850 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.630, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3853 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.857, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMIN, VENDA E LOC LTDA, CNPJ nº 10.936.657/0001-19, para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.861, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4358 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4490/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.863, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4078 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista



a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº

54.484.407/0001-60 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.879, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3941 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 07.751.593/0002-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.904, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4794 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

2977 (duas mil e novecentas e setenta e sete) Espoletas calibre .380

2977 (dois mil e novecentos e setenta e sete) Projéteis calibre .380

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60

DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3648 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Hiper Segurança LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4592/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4664 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 70.237.672/0002-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.082, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4362 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHAGAMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4539/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 4.101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60

DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4886 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4523 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4619/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4443 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4640/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3806 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4667/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/75370 - DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4436/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 12.631, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.006442/2012-45-CGCS/DI-REX, referente ao processo 2012/1475 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/ME nº 43.035.146/0044-15, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-2.250 (DUAS MIL DUZENTAS E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Acresce o inciso VI ao art. 7º e o inciso X ao art.13 da Portaria nº 1.746.de 28 de dezembro de 2012 que institui a Sistemática de Planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da FUNAI

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem o art.25 do Decreto nº 7.778, de 30 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria nº 1.746, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

" Art. 7º.....  
VI - Diretor do Museu do Índio

....."  
O artigo 13 da Portaria nº 1.746, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

" Art.13.....  
X - Museu do Índio

....."  
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AGUSTIN MINGUEZ - V216620-5, natural da Argentina, nascido em 5 de abril de 1981, filho de José Antonio Minguez e de Adriana Luisa Recayte de Minguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.013518/2012-40);

ANNE CHONÉ - V140111-8, natural da França, nascida em 7 de agosto de 1971, filha de Therese Choné, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108466/2011-44);

AQUILES FRANCISCO BRAVO HENRIQUEZ - Y007513-Y, natural do Chile, nascido em 28 de julho de 1987, filho de Aquiles Wezel Bravo Albadi e de Uberlinda Del Carmen Henriquez Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017230/2011-18);

HERLANDER COSTA ALEGRE DA GAMA AFONSO - V172013-H, natural da Angola, nascido em 8 de agosto de 1971, filho de Manuel Quaresma Gama Afonso e de Julieta Pensava da Costa Alegre, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012644/2011-04);

JORGE OCTAVIANO LOPEZ SHERMAN - V476316-W, natural do México, nascido em 22 de fevereiro de 1976, filho de Jorge Lopez Ruiz Velasco e de Irma Edelmira de Jesus Sherman Cervantes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006552/2011-85);

ROULA HANNO - V216467-O, natural da Síria, nascida em 6 de outubro de 1975, filha de Youssef Hanno e de Lamaa Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027028/2012-67); e

YHEIMY AGUILAR IRURETA - V432264-W, natural do Peru, nascida em 19 de setembro de 1990, filha de Orlando Aguilár Fernandez e de Consuelo Irureta Vasquez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.009937/2011-29).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

#### PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 1 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABBAS ALI ZEAITER - V171702-0, natural do Líbano, nascido em 1 de fevereiro de 1958, filho de Ali Zeaiter e de Haifa Faraj, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.040014/2011-21);

AHMED EL KATTER - V448623-V, natural do Marrocos, nascido em 17 de julho de 1971, filho de khammar El Katter e de Zahra Mbidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002095/2012-69);

FRANCISCO JAVIER ESPINOZA ESPINOZA - V732527-5, natural do Peru, nascido em 1 de fevereiro de 1975, filho de Elmer Santos Espinoza Liberato e de Julia Espinoza Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042697/2012-69);

MARIA MERCEDES MONSALVE VELASQUEZ - V477873-W, natural da Colômbia, nascida em 1 de dezembro de 1979, filha de Alfonso Monsalve Solorzano e de Maria Guirnalda Velasquez Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002089/2012-10);

NESSRINE MOHAMAD MUSTAPHA - Y252286-0, natural do Líbano, nascida em 10 de junho de 1979, filha de Mohamad Abass Mustapha e de Rokie Mohamad Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.040015/2011-76);

RAFAEL CHRISTIAN CHÁVEZ ROCHA - Y228465-P, natural da Bolívia, nascido em 6 de fevereiro de 1989, filho de José Chávez Jaldin e de Beatriz Corina Rocha de Chávez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.038011/2009-01); e

SAHAR MOHSEN - V507399-W, natural do Líbano, nascida em 19 de maio de 1980, filha de Houssein Mohsen e de Mariam Jaber, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010458/2012-13).

Nº 2 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DAUDA OLAGOKE OLAWUSI - V627868-4, natural da Nigéria, nascido em 6 de janeiro de 1978, filho de Jimoh Olawusi e de Muyibat Olawusi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059504/2012-17);

JOSE MANUEL GARCIA MORANTE - V680082-4, natural da Espanha, nascido em 26 de abril de 1973, filho de Manuel Garcia Megias e de Consuelo Morante Vico, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.006641/2011-51);

LISBETH MIYUKI NISHIZAKI DE DA SILVA - V590181-3, natural da Venezuela, nascida em 27 de março de 1963, filha de Toshihiko Nishizaki Ashida e de Ramona Josefina Romero de Nishizaki, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000802/2011-75);

MARIBEL FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ - V290959-M, natural de Cuba, nascida em 12 de novembro de 1967, filha de Florentino Fernández Gort e de Carmen Obdulia Fernández Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08297.000462/2012-01);

OSCAR HERNAN RIVERA ALVA - Y004300-T, natural do Peru, nascido em 7 de março de 1951, filho de Oscar Rivera Alvarado e de Angelita Alva Rodriguez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.002289/2012-36);

SANTIAGO LARA MONTAÑEZ - V742591-R, natural da Austrália, nascido em 12 de janeiro de 1982, filho de Alvaro Lara Lopez e de Elvira Helena Montañez Romero, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017651/2012-75); e

TOMAS OCTAVIO GUTIERREZ ALBERONI - V100167-5, natural do Peru, nascido em 21 de dezembro de 1956, filho de Oreste Gutierrez e de Luisa Alberoni de Gutierrez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.001381/2012-99).

Nº 3 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CESAR AUGUSTO MEZA EGUIZABAL - V408649-0, natural do Peru, nascido em 16 de junho de 1970, filho de Alfredo Meza Del Pino e de Juana Eguizabal Dominguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000451/2012-44);

CHEN XIAOFEN - V308670-G, natural da República Popular da China, nascida em 3 de junho de 1986, filha de Chen Changjun e de Chen Yantao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004188/2011-11);

EDUARDO SAMUEL ALVAREZ VELAZQUEZ - V326928-1, natural do Uruguai, nascido em 17 de dezembro de 1981, filho de Eduardo David Alvarez Chiappara e de Maria Del Rosario Velazquez Caballero, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.014718/2011-61);

LIN HSIU LUN - Y242145-O, natural da República Popular da China, nascida em 6 de março de 1972, filha de Lin Chin Fen e de Lin Ku Mei Kuei, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009235/2012-39);

MARTIN FIGUEROA - Y261491-Z, natural do Uruguai, nascido em 14 de fevereiro de 1956, filho de Domingo Martin Figueroa Figueroa e de Elbia da Rosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001216/2012-77);

NELSON RODRIGO TARUPÍ MONTENEGRO - V352800-T, natural do Equador, nascido em 30 de outubro de 1982, filho de José Miguel Tarupí Pozo e de Teresa Eloisa Montenegro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017300/2010-01); e

RAFAEL AUGUSTO DEL AGUILA BORDA - V353005-9, natural do Peru, nascido em 11 de março de 1957, filho de Oscar Del Aguila Alcorta e de Laura Borda de Del Aguila, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003842/2012-63).

PAULO ABRÃO

#### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ELISABETE DE ALMEIDA GONÇALVES MOURÓ ANDRADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ELISABETE DE ALMEIDA GONÇALVES MOURÓ ANDRADE para MARIA ELISABETE DE ALMEIDA GONÇALVES MOURÓ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS para MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS RAMALHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa CLARA BAIRRÃO OLIVEIRA E TRINDADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CLARA BAIRRÃO OLIVEIRA E TRINDADE para CLARA BAIRRÃO OLIVEIRA E TRINDADE ZAMITH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana IRMA VALERIANA CUARITE GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de IRMA VALERIANA CUARITE GUTIERREZ para IRMA VALERIANA CUARITE DE VARGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA ELENA DIAS DE SANCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FLOR DEL CARMEN SILVA GONSALES para FLOR DEL CARMEN SILVA GONZALES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano SANTIAGO ANDRES CHAMORRO MICOLTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de VICTOR CHAMORRO para VICTOR MANUEL CHAMORRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão WOLFRAM JOHANNES LANGE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de EHRHARD LANGE para EHRHARD JULIUS ERNST LANGE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FLORESTAN CALLISTE RAPHAEL LEFEVRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BERNARD RAPHAEL LEFEVRE para BERNARD-RAPHAËL ACHILLE LEFÈVRE e MARTINE MARIE JOSEPH SEINGIER para MARTINE MARIE JOSEPH SEINGIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão WOLFGANG MAIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALFONS MAIER para ALFONS KARL MAIER e DORIS MAIER para VIKTORIA THERESIA MAIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana MARY ALLISON JOSEPH, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILLIAM MICHAEL JOSEPH SR para WILLIAM MICHAEL JOSEPH e LEONORA TOWNES WILK para LEONORA ALLEN TOWNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena LAURÁ CHAMORRO RAMIREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SANTIAGO CHAMORRO MICOLTA para SANTIAGO ANDRES CHAMORRO MICOLTA e CARMEN RAMIREZ GALINDO para CARMEN CECILIA RAMIREZ GALINDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana CARMEN CECILIA RAMIREZ GALINDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUSTAVO RAMIREZ para GUSTAVO RAMIREZ RAMIREZ e CARMEN DE RAMIREZ para CARMEN GALINDO DE RAMIREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina AMELIA ORFILIA PERTOT DE AYERZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 12/12/1944 para 12/11/1944.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ZELIA AURORA TEIXEIRA ESTEVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 08/08/1951 para 08/08/1931.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana JACQUELINE IVONNE ARENAS LOVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 14/07/1980 para 10/07/1980.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês ALI MOHAMAD FAHS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de ALI MOHAMAD FAHS para ALI FAHS e a data de nascimento de 28/09/1972 para 28/04/1972.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JOSE MANUEL PACA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitor constante do seu registro, passando de JOSE MANUEL PACA para JOSÉ MANUEL CÉSPEDES PACA e constar o nome do genitor MARCO ANTONIO CÉSPEDES ALCAZAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia JUANA CONCEPCION GOMEZ VILLAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA CONCEPCION GOMEZ VILLAR para JUANA CONCEPCION GOMEZ VILLAR e o nome da genitora de ANTONIO VILLAR ESQUIVEL para ANTONIA VILLAR ESQUIVEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ROSARIA RICARDA CALLE QUELLCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROSARIA RICARDA CALLE QUELLCA para ROSARIO RICARDA CALLE QUELLCA e o nome dos genitores de VALENTIN TARQUI QUELLCA para VALENTIN CALLE TARQUI e CARMELA MAMANI CALLE para CARMELA QUELLCA MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional equatoriano ELICEO GIOVANNY SANTOS ARCE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de ELICEO GIOVANNY SANTOS ARCE para ELICEO GIOVANNI SANTOS ARCE e o nome dos genitores de REYNALDO EVARISTO SANTOS PINCAY para REYNALDO SANTOS e AMARILIS ENEDINA ARCE DIAZ para AMARILIS ARCE DIAZ.

DENISE BARROS PEREIRA



## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.006090/2012-92 - MARLON IVAN VALERIO CUADROS, at 14/08/2013

Processo Nº 08270.013854/2012-20 - OTELDINO ALVES MONTEIRO, at 15/08/2013

Processo Nº 08433.002919/2012-00 - ANNE OLAYINKA GASPER, at 06/09/2013

Processo Nº 08460.016867/2012-13 - STEVENS PAZ SANCHEZ, at 13/08/2013

Processo Nº 08460.016881/2012-17 - FABIAN ANDRES PRADA NINO, at 04/08/2013

Processo Nº 08501.006123/2012-67 - ADILSON JOAO TOME MANUEL, at 29/08/2013

Processo Nº 08501.006126/2012-09 - FRANCISCO JOSE MATEUS, at 22/07/2013

Processo Nº 08796.001723/2012-71 - DAVID ALVAREZ MARTINEZ, at 26/08/2013

Processo Nº 08796.001724/2012-15 - HERBERT EDUARDO SOTO PEREYRA, at 06/09/2013

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, abaixo relacionado, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08000.003673/2012-75 - ION LACUSTA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019502/2012-68 - MARCO PAULO DA SILVA MOREIRA, at 15/03/2014

Processo Nº 08000.001806/2012-79 - SARABJIT SINGH GILL, at 24/04/2014

Processo Nº 08000.002263/2012-15 - HOGNE ROSSLAND, at 18/08/2013

Processo Nº 08000.002302/2012-76 - LUKASZ MALINOWSKI, at 16/08/2014

Processo Nº 08000.003049/2012-78 - GARLAND SMITH JR, at 04/04/2014

Processo Nº 08000.003719/2012-56 - JONATHAN BRYAN KEETON, at 25/05/2014

Processo Nº 08000.004396/2012-18 - GARETH LEYSHON HARRIS, at 24/04/2013

Processo Nº 08000.004427/2012-31 - JAI RAM MEENA, at 28/03/2013

Processo Nº 08000.004497/2012-99 - GRZEGORZ KALISKI, at 24/08/2014

Processo Nº 08000.005608/2012-84 - MARTY JAMES MARCELLUS, at 11/05/2014

Processo Nº 08000.006735/2012-09 - CHONG MAN TAK, at 01/10/2013

Processo Nº 08000.006760/2012-84 - VERONICA BEATRIZ BOHORQUEZ GARCIA, at 17/05/2013

Processo Nº 08000.007189/2012-15 - XIONGWEI PENG, at 26/05/2013

Processo Nº 08000.008090/2012-31 - GUILHERME ALFREDO DA COSTA REGO, at 01/07/2013

Processo Nº 08000.008156/2012-92 - PIOTR JACEK JURKIEWICZ, at 03/07/2014

Processo Nº 08000.008245/2012-39 - MICHAEL RHYS THOMAS, at 12/08/2013

Processo Nº 08000.008541/2012-30 - SERGIO DEL RIO ESQUINAS, at 26/09/2013

Processo Nº 08000.010412/2012-10 - OEYSTEIN TORP, at 21/07/2014

Processo Nº 08000.010498/2012-72 - ANTONIO MANUEL DIAS DOS SANTOS, at 24/07/2013

Processo Nº 08000.013932/2012-76 - SCOTT KEAGON TRAVIS, at 01/01/2015

Processo Nº 08000.013934/2012-65 - ELEFTHERIOS VASILAKIS, at 20/10/2014

Processo Nº 08000.014208/2012-60 - DANIEL RAUER, at 28/09/2013

Processo Nº 08000.014210/2012-39 - OLEG GRIBATSCH, at 28/09/2013

Processo Nº 08000.014853/2012-82 - MARTIN BARRAUD, at 25/08/2013

Processo Nº 08000.014965/2012-33 - PHILIP ALAN EVANS, at 06/09/2013

Processo Nº 08000.014224/2012-52 - MICHAEL PAGUIA SALAUM, at 23/11/2014

Processo Nº 08000.014229/2012-85 - RYAN EDWARD DERLA PANUELOS, at 23/11/2014

Processo Nº 08000.014231/2012-54 - ALI HYUSEIN ALI, at 23/11/2014

Processo Nº 08000.014797/2012-86 - ALISON JOAN GEDDES, at 22/09/2013

Processo Nº 08000.014852/2012-38 - JOHN LENNART ANDERSSON, at 15/09/2013

Processo Nº 08000.015209/2012-21 - FRANCISCO JOSE GRACA BRITO, at 28/09/2013

Processo Nº 08000.015210/2012-56 - PETRU LEONTE, at 23/09/2013

Processo Nº 08000.015348/2012-55 - EVAN ALFRED WEDMAN, at 06/11/2013

Processo Nº 08000.015503/2011-52 - DIRK CHRISTOFFEL BESTER, at 16/12/2013

Processo Nº 08000.015580/2012-93 - GREGORY NAZARETH CLEMENT LOPES, at 11/08/2014

Processo Nº 08000.015941/2012-00 - ELMER CAMUTIN MENDOZA, at 24/11/2014

Processo Nº 08000.015942/2012-46 - FERDINAND RONA SUPERABLE, at 24/11/2014

Processo Nº 08000.016101/2012-56 - DIEGO MANUEL TAPIA CEDENO, at 01/12/2013

Processo Nº 08000.016213/2012-15 - EDUARDO PAVLENKO, at 11/09/2014

Processo Nº 08000.016312/2012-99 - AKSEL RYGGVIK, at 24/11/2014

Processo Nº 08000.016608/2012-18 - NOPPADON PANICH, at 20/09/2013

Processo Nº 08000.016632/2012-49 - JUAN MANUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ, at 16/10/2013

Processo Nº 08000.016686/2012-12 - GAVIN EDWARD RAINBOW, at 19/10/2013

Processo Nº 08000.016739/2012-97 - SINA TOM PEDRAM, at 24/01/2014

Processo Nº 08000.016940/2012-74 - RAMBERT ANACLETO AMAR, at 16/09/2013

Processo Nº 08000.017093/2012-65 - CHRISTOPHER SAN JUAN SAGISI, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017097/2012-43 - JUSTO JR JORDA SALAOM, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017098/2012-98 - ALBERTO FAJARDO DEL ROSARIO, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017114/2012-42 - LAWRENCE MATEO VISMONTTE, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017121/2012-44 - ALEKSEI KAZAKOV, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017124/2012-88 - BJORN ERIK ANDERSSON, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017129/2012-19 - SUNEEL BABU SARELLA, at 05/09/2013

Processo Nº 08000.017206/2012-22 - ENRIQUE ALSEO ORTIZA, at 23/11/2014

Processo Nº 08000.017308/2012-48 - GINES AMAZONA ALONSO, at 24/11/2014

Processo Nº 08000.017326/2012-20 - LEE EDWARD COLEMAN, at 07/01/2015

Processo Nº 08000.017358/2012-25 - HARALD ZINK, at 08/11/2013

Processo Nº 08000.017562/2012-46 - AAGE SVEINUNG HANSEN, at 26/10/2014

Processo Nº 08000.017713/2011-85 - RYSZARD JOZEF KOLODZINSKI, at 05/07/2014

Processo Nº 08000.018014/2012-33 - MICHELE DI ROCCO, at 12/11/2013

Processo Nº 08000.018234/2012-67 - CHIRON ANAND VAN LEEUWEN, at 01/11/2014

Processo Nº 08000.018374/2012-35 - STEPHEN WICKENS, at 17/11/2013

Processo Nº 08000.018376/2012-24 - DAVID MICHAEL LANSDELL, at 24/11/2013

Processo Nº 08000.018427/2012-18 - MARK ALLAN WHITFIELD, at 19/10/2013

Processo Nº 08000.018654/2012-43 - KENDER JAVIER DIAZ GONZALEZ, at 07/11/2013

Processo Nº 08000.018725/2012-16 - MICHAEL ALFREDO JOSEPH MALONEY, at 30/10/2013

Processo Nº 08000.018730/2012-11 - GERRY TEPE GONZALES, at 22/09/2013

Processo Nº 08000.018731/2012-65 - JONNELLE TAYAG MENDOZA, at 13/10/2013

Processo Nº 08000.018736/2012-98 - TAO LI, at 20/10/2013

Processo Nº 08000.018785/2012-21 - RICHARD KENT CATCHING, at 18/07/2013

Processo Nº 08000.018912/2012-91 - PER JARLE GJERDE, at 12/10/2014

Processo Nº 08000.018914/2012-81 - ADAN VALENTIN LAINETTE MOTA, at 07/11/2013

Processo Nº 08000.018917/2012-14 - JOHN BRUCE CAWSEY, at 07/11/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País at 28/03/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.004302/2012-19 - FAISAL HASAN PAGARKAR.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.003756/2012-65 - LISSY YOJANA HURTADO MENESES, at 23/08/2013

Processo Nº 08375.002092/2012-68 - YARA KATIA SANTOS RODRIGUES, at 14/07/2013

Processo Nº 08354.003790/2012-29 - ANTONIO CUSTODIO SONGO BARROS, at 21/08/2013

Processo Nº 08354.003886/2012-97 - HECTOR IVAN GRANADOS CASTRO, at 26/07/2013

Processo Nº 08354.003902/2012-41 - JOHANNA KATIUSKA MONAGREDA, at 09/08/2013

Processo Nº 08433.002917/2012-11 - CLAUDIA CAROLINA CABRAL ANTUNEZ, at 26/08/2013

Processo Nº 08460.013445/2012-96 - ANGELA CATHERINE ARANA ANDIA, at 14/06/2013

Processo Nº 08460.013453/2012-32 - COLM DESMOND O'SULLIVAN, at 14/01/2013

Processo Nº 08460.016912/2012-30 - ALEXANDER ALFONSO ALVAREZ, at 07/07/2013

Processo Nº 08506.009384/2012-99 - ROMELIA SEVERINA JOAO GUEVE, at 26/08/2013

Processo Nº 08460.013504/2012-26 - ELIZABETH CAROLE MCKENNA, at 24/08/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003039/2012-32 - JOHNNY PAULSEN

Processo Nº 08000.003040/2012-67 - OEYVIND TORE HJELLE

Processo Nº 08000.008356/2012-45 - TOSHIAKI EKIMORI

Processo Nº 08000.013614/2012-13 - WOJCIECH ANDRZEJ JOZWIAK

Processo Nº 08000.013615/2012-50 - SLAWOMIR KRZYSZTOF WOZNIAK

Processo Nº 08000.018825/2012-34 - SVEN MARKUS FRANZEN

Processo Nº 08000.018832/2012-36 - DONATO COLIAT CULTURA

Processo Nº 08000.018833/2012-81 - MICHAEL OPADA REANDO

Processo Nº 08000.019080/2012-21 - VICTOR FERNANDO CORNEJO RADA

Processo Nº 08000.019850/2011-54 - DOMENICO CRAS-TO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.002457/2012-01 - MARCO PIERRO

Processo Nº 08458.000806/2012-83 - ORLANDO JOSE FLORES VALERA, JOSE DANIEL FLORES SILVA, MARIEL SILVA DE FLORES, MAYE VANESSA FLORES SILVA e ORLANDO RAMON FLORES SILVA

Processo Nº 08505.034375/2012-46 - JEAN-FRANÇOIS FIARD e PHILIPPE ALBERT VERMET

Processo Nº 08505.042891/2012-44 - ANA PAULA SI-MOES FONSECA, ANA CATARINA DA FONSECA GASPAR, ANA MAFALDA DA FONSECA GASPAR, NUNO GUILHERME DA FONSECA GASPAR e NUNO MIGUEL DO CARMO GASPAR

Processo Nº 08505.067673/2012-12 - SATOSHI ISHIBASHI, KEIKO ISHIBASHI e YUKINA ISHIBASHI

Processo Nº 08505.067846/2012-01 - DAVID RODRIGUEZ ROMERO

Processo Nº 08505.099175/2011-58 - MARINA CIGARINI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08514.002639/2012-93 - FREDDY ULRICH TEJADA DEGLANE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08504.010612/2012-93 - RUBEN ORLANDO BARRERA

Processo Nº 08505.079279/2012-27 - MIGUEL AGEL CA-NEVARI e NORMA INES GEMIGNANI

Processo Nº 08000.020879/2012-60 - LEO CESAR MARTINENGO, EZEQUIEL IVAN MARTINENGO e MELINA SILVANA PASQUALINI

Processo Nº 08260.005939/2012-53 - PABLO JEREMIAS AKMENTINS

Processo Nº 08260.006001/2012-51 - FEDERICO BRUNO PUGLISI

Processo Nº 08260.006008/2012-72 - LAURA GLADYS SCHMIR

Processo Nº 08260.006178/2012-57 - ARIEL GUILHERMO BRUSCHETTI, EMMA BRUSCHETTI, FALUCHO BRUSCHETTI e MARIA AMALIA ABAD

Processo Nº 08389.024441/2012-43 - GUIDO RAFAEL SCHWARZ

Processo Nº 08389.024467/2012-91 - ARNALDO ANDRES CEBALLOS

Processo Nº 08389.024925/2012-92 - IDA SCHUSTER

Processo Nº 08390.005864/2012-25 - JUAN GUILLERMO DRAGOMIR e MARIA ALEJANDRA GAUNA

Processo Nº 08444.004941/2012-57 - MARIA EDEEL YAKOBY

Processo Nº 08461.004772/2012-47 - RAMON OSCAR GARCIA

Processo Nº 08504.013133/2012-29 - MIRNA NOELIA BOGADO

Processo Nº 08504.013137/2012-15 - PABLO SEBASTIAN TAGANONE

Processo Nº 08504.014609/2012-49 - MARIA AGUSTINA ROJAS

Processo Nº 08504.014615/2012-04 - ANA LUCILA RAMIREZ JACULI PORTO

Processo Nº 08504.014772/2012-10 - ALFONSO ERNESTO MARCELLINI

Processo Nº 08504.014775/2012-45 - MATILDE ZULEMA SALDIVAR

Processo Nº 08505.079491/2012-94 - ANTONIO HUANG

Processo Nº 08505.079543/2012-22 - OSVALDO MARCELO CHUDNOBSKY e PAULA CHUDNOBSKY

Processo Nº 08505.079544/2012-77 - LAURA MONICA ARIAS DE CHUDNOBSKY, JOSEFINA CHUDNOBSKY e JULIA CHUDNOBSKY

Processo Nº 08505.083617/2012-25 - PATRICIO EDUARDO ALMUINA, DELFINA MARIA ALMUINA MARTINELLI, JUAN IGNACIO ALMUINA MARTINELLI e MARIA EUGENIA MARTINELLI

Processo Nº 08505.085383/2012-51 - MARIA ALEJANDRA COLLADO

Processo Nº 08505.087977/2012-04 - CRISTIAN MIGUEL MOLINA

Processo Nº 08506.010827/2012-94 - DANIEL GONZALO GARAY.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08310.000468/2012-54 - RUBEN JORGE SANDOVAL FARINA

Processo Nº 08354.003775/2012-81 - ERICA BETIANA CASTRO

Processo Nº 08354.004096/2012-29 - SEBASTIAN CAIVANO

Processo Nº 08502.004154/2012-73 - VALERIO RENATO MAMANI CHOQUEHUANCA

Processo Nº 08507.001523/2012-26 - SANDRO GABRIEL CARBALLO

Processo Nº 08505.067295/2012-77 - JUDITH LOURDES SALINAS RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.070524/2012-31 - MONICA DOLORES APAZA MOLLO

Processo Nº 08435.001484/2012-58 - ABRHAM BORGES CORREA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.005015/2012-29 - EDUARDO KEVIN DOS SANTOS GULARTE

Processo Nº 08495.000829/2012-41 - ROBERTO SOSA FAGUNDEZ.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08240.037315/2011-52 - DUBIS DEL ROSARIO MENDEZ LUNA

Processo Nº 08240.038148/2011-67 - JIGANG WU

Processo Nº 08321.002576/2011-51 - VIRGILIA JARRO CHINO

Processo Nº 08335.005847/2011-71 - ANA MARIA RIVERO LASCANO JORGE.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.093764/2009-16 - FIORENZA TISO CIOCCOLINI.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08018.010554/2010-18 - NIAZ KHAR.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.034806/2009-32 - WANG JUN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/06/2012, Seção 1, pág. 82, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.025389/2011-70 - XU XIAOZHEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05 / 2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.065080/2011-31 - DIANA DORINA SANTOS CAMARGO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/05/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.075966/2011-92 - MARIA ANTONIETA ROJAS MARTINEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/04/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.017307/2011-31 - ADEWALE OGAYEMI AJAYI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/02/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08339.003561/2011-11 - DEIDA SHIRLEY GU-TIERREZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/01/ 2012, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08441.004801/2011-28 - ROSALINA VIERA DE SABARROS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/02/2012, Seção 1, pág. 82, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08506.007380/2011-95 - LUIS MIGUEL RIBEIRO COSTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/08/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.039569/2010-30 - JEFFREY RITTER WALKER.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/06/2012, Seção 1, pág. 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08364.001602/2011-28 - HORST RAU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.025497/2011-42 - BLANCA CRUZ MOSQUEIRA SANTOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/07/2012, Seção 1, pág. 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08339.011635/2010-11 - AHLAM YOUSSEF.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada: Processo Nº 08270.013464/2011-79 - JOSE MATEUS SIMOES MOITA

Processo Nº 08089.000515/2012-31 - RUI GABRIEL BO-TELHO LOURENCO.

Revogo o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 33, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais preencher os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.045200/2012-64 - ALWYN NOLBERTO ESPINOZA GRANDON.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.042923/2012-10 - JORGE HERNAN CASTRO ORDONES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.019096/2012-52 - RENE WOLFGANG KLOSE.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado, tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08230.000188/2011-55 - GIULIANO LOCANTELLI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08514.002028/2012-45 - MASSIMO TINTO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08507.000149/2012-41 - FRANCO FUSO NERINI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08514.007361/2010-89 - CAMERON PAUL NOVOTNY SOARES.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002951/2012-77 - VIMAL RAJA JESU SUGUNA RAJ, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.003967/2012-05 - SAIFUDDIN BABER, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.005359/2012-27 - RURIK PALMA JALANDO ON, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.007969/2012-65 - JORGE LUIS MAYORGA VASQUEZ, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.008088/2012-61 - CHRISTOFFEL JOHANNES NAGEL, até 20/12/2014

Processo Nº 08000.012531/2012-07 - TREVOR ANTHONY DURHAM, até 19/02/2014

Processo Nº 08000.012653/2012-95 - NIDHI SARIN, até 05/06/2013

Processo Nº 08000.014390/2012-59 - MARIO JEROME EBO DELA TORRE, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.015240/2012-62 - JOSEPH ROBERT FREITAS, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.016083/2012-11 - DIMITRIOS LEONTAS, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.016313/2012-33 - MANNY GARCIA FERRER, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.016610/2012-89 - RODNEY ANTHONY SIMS, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.016979/2012-91 - ALBERT JACOB SCHAAP, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.016994/2012-30 - CHRISTOPHER BLAKE HAVARD, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.017130/2012-35 - DAVID HEALY, até 05/09/2013

Processo Nº 08000.017307/2012-01 - EDGARINO OLVINA PALERO, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.017346/2012-09 - NELSON JR SOTTO PASCUAL, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.017528/2012-71 - ROSS ELLIOTT HARVELL, até 17/06/2014

Processo Nº 08000.018000/2012-10 - REDGY WERNER GERMONPRE, até 15/11/2013

Processo Nº 08000.018225/2012-76 - IRVANTISON SEMBIRING, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.018230/2012-89 - KOEN LOOTSMA, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.018344/2012-29 - GAMAL CHAFAI, até 15/11/2013

Processo Nº 08000.018817/2012-98 - JAN ROBERT MAGEROEY, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.018882/2011-32 - JOSEF J OHA NNES SAAYMAN, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.019078/2012-51 - JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.019079/2012-04 - PIERRE ALEXIS JEAN MICHEL MOIZAN, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.019412/2012-77 - JAMI GERARD CAMPBELL, até 20/12/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002293/2012-13 - ANSELMO BOQUIREN JOAQUIN, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.018298/2012-68 - KJELL STUVE, até 17/06/2013

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 09/08/2012, Seção 1, pág. 45, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 - Processo Nº 08000.004894/2012-61 - ROLAND CORNELIS COSIJN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/12/2011, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.014482/2011-58 - NG CHIN HWA



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2011, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.002060/2011-30 - LUIS MIGUEL MONTEIRO BRANQUINHO MARIA e PATRICIA CARLA LOUREIRO VILA VERDE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/01/2012, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.015626/2011-93 - TONY RAY KERSH SR

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 30/07/2014, publicado no Diário Oficial de 15/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 - Processo Nº 08000.003962/2012-74 - RULY GREGORIO MARTINEZ RUEDA

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 15/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 - Processo Nº 08000.004738/2012-08 - DENNIS DE RIJKE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção 1, pág. 78, bem assim determino o arquivamento do pedido - 08000.003745/2011-01 - LUIGI CARDO NE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2011, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.005405/2011-15 - CARLO SANABRIA ASCUES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2011, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.012969/2010-15 - GARY WAYNE MARSH

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2011, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.008401/2011-81 - RICARDO ANTONIO GARCIA MERLO, RICARDO ANTONIO GARCIA DIAZ, CESAR ANDRES GARCIA DIAZ, LUIS RODRIGO GARCIA DIAZ e NORMA EDITH DIAZ ALARCON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2012, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.004657/2012-08 - ZABIA MARIE FURRÉ ELAMIN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/11/2012, Seção 1, pág. 19, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.014743/2012-11 - ANDRZEJ JOSEF SOLODKOWSKI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/06/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.020040/2011-41 - SIEBE VIERSEN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/04/2011, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.012279/2010-66 - JAMES RICHARD LANTEIGNE, MICHELLE MARIE LOUISE REAUD LANTEIGNE, ALEX PATRICK LANTEIGNE e JUSTIN RICHARD LANTEIGNE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pág. 102, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.001786/2011-55 - CRISTIAN PABLO RIMOLDI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/07/2011, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido - Processo Nº 08000.007644/2011-00 - LUIGI LONGARINI e SONIA SORGE

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009 - Processo Nº 08000.017287/2011-80 - OLE ANDREAS HAUGEN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: FASCÍNIO, RECIFES DE CORAIS 3D - MUNDOS MISTERIOSOS SOB AS ÁGUAS (FASCINATION CORAL REEF 3D - MYSTERIOUS WORLDS UNDERWATER, Alemanha - 2012)  
Produtor(es): Benjamin Krause  
Diretor(es): René Schoeper  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008549/2012-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAMPEÃO DE HITLER (MAX SCHMELING, Alemanha / Croácia - 2010)  
Produtor(es): Dan Clarke  
Diretor(es): Uwe Bowl  
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008613/2012-60  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DAVID GARRET - MUSIC LIVE IN CONCERT (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Decca  
Diretor(es): Hannes Hossacher  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008619/2012-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: QUEEN - HUNGARIAN RHAPSODY (Inglaterra - 2012)  
Produtor(es): Queen Production Ltda.  
Diretor(es): János Zsombolyai  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008620/2012-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BATE NA PALMA DA MÃO - SAMBA & PAGODE (Brasil - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Marcelo Pires Vilella  
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008625/2012-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FOGO CONTRA FOGO (FIRE WITH FIRE, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Curtis `50 cent` Jackson  
Diretor(es): David Barrett  
Distribuidor(es): Playarte Pictures  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação/Policial  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008652/2012-67  
Requerente: Playarte Pictures

Filme: BEN 10 - DESTROY ALL ALIENS (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Duncan Rouleau  
Diretor(es): Duncan Rouleau  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008722/2012-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005585/86, sob o comando nº 358880650 e juntada nº 360171270, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela Fundação Compesa de Previdência e Assistência, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.348, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.122816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, registro ANS nº 41.217-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na IDEAL SAÚDE LTDA. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade extraordinária de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses, ou cópia dos comprovantes de pagamentos dos três últimos boletos vencidos.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

§ 4º O exercício da portabilidade extraordinária a todos os beneficiários da operadora IDEAL SAÚDE LTDA, será garantido:

a) com fundamento nos preços máximos dispostos na Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP em vigor no dia 16/10/12 (conforme Ofício Circular nº 001/2012/DIDAD/DIPRO convalidado pela Diretoria Colegiada da ANS em reunião realizada em 31/10/2012);

b) com ampliação do prazo de validade de 24 horas para 5 dias úteis do relatório previsto no §1º do artigo 19 da IN/DIPRO nº19, referente ao relatório de compatibilidade de produtos (conforme decidido pela Diretoria Colegiada da ANS em reunião realizada em 24/10/2012);

§ 5º Alternativamente ao requisito previsto no inciso IV do caput do art. 3º da RN 186/09 (faixa de preço do plano destino ser igual ou inferior ao plano de origem) e a apresentação do relatório

previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 03 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, o beneficiário poderá identificar um plano equivalente em tabela disponibilizada pela ANS através da seguinte regra:

a) comparação do valor de seu último boleto bancário adicionado de um percentual de 30% (trinta por cento), com os preços máximos dos planos na tabela disponibilizada pela ANS, na sua respectiva faixa etária, respeitados os tipos compatíveis previstos no anexo da RN 186/09;

b) caso o beneficiário não encontre plano de destino com preço máximo menor ou igual ao valor do plano de origem acrescido de 30% (trinta por cento), poderá exercer a portabilidade para planos identificados na tabela disponibilizada pela ANS pertencentes à primeira faixa de preço (1 cifra);

c) apresentar na operadora de destino a tabela com a indicação do plano escolhido e do valor máximo a ser pago.

§ 6º A partir da publicação desta Resolução Operacional a IDEAL SAÚDE LTDA, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

Diretor-Presidente  
em exercício

#### DECISÕES DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 358ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.004770/2008-88	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIGES	Por aplicar reajuste por variação anual de custos, acima do contratado, utilizando o percentual de 5,48 % divulgado pela ANS, na contraprestação de outubro de 2008 do contrato firmado com I.C.O, em desacordo com o princípio da anualidade no reajuste de contratos, pois já havia aplicado, em junho de 2008, reajuste por variação de custos- Art. 25 da Lei 9656/98	46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)
33902.152808/2005-80	BRANCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 31, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.013088/2007-15	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de garantir cumprimento. Contrat. Quando não realizado.entend. prévio c/ bem. Sobre cob. Medte. Taxa p/ Revasc. Miocárdica- Art. 25, Lei 9656/98	12.000,00 (doze mil reais)
33902.114202/2005-46	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA	DIGES	Atrasar, por prazo superior a trinta dias, e encaminhar de forma incorreta, informações requisitadas pela ANS- Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.002094/2005-15	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIGES	Por aplicar reajuste por faixa etária acima do contratado- Art.15 da Lei 9.656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.003733/2005-49	QUALIMED LTDA. -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 11, § único da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.003619/2006-81	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 11, § único, c/c o art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c o art. 7º, § único da Res. CONSU nº 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011448/2005-82	FALÊNCIA DE AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Art.11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.001505/2005-85	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.019465/2006-49	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste aos beneficiários inscritos no prod. Pl. 12, em percentual acima do autorizado pela ANS para o período de 5/2003 até 4/2004- Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII, XXI, da Lei 9961/00 c/c art. 3º, da RN 36/03	25.368,00 ( vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito mil reais)
25780.002491/2007-07	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/98 e RN 55/2003.	80.000,00 ( oitenta mil reais)
25779.000153/2005-08	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	DIGES	Rescindir unilateralmente contrato individual sem provar, de forma inequívoca, que o consumidor foi avisado dentro do prazo legal- Art.13, inciso II, § único, da Lei 9.656/98	21.000,00 ( vinte e um mil reais)
33902.103530/2003-55	UNIMED PLANALTO MÉDICO- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIGES	Por aplicar reajuste no plano coletivo com patrocinador acima do comunicado à ANS- Art. 20, caput da Lei 9656/98	5.000,00 ( cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 345ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.008393/2005-23	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIOPE	Por aplicar variação de custos na contraprestação pecuniária da beneficiária A.M.T. em desacordo com o que previa a cláusula I, item 4.3, do contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98.	21.210,00 (vinte e um mil duzentos e dez reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor - Presidente  
Interino

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

#### DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.170878/2009-43	OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	304859.	81.104.499/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

#### DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.134860/2008-05	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PATRICIA SOARES DE MORAES  
Substituta



## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO

## PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

"ANEXO II  
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS  
TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0	18	103.507,20
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0	8	73.605,20
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	7	60.379,27
	CA III	2.587,69	0	0	2	5.175,38
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0	4	8.625,64
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	17	31.771,13
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	26	56.851,60
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	97	154.994,36
	CCT III	962,48	67	64.486,16	63	60.636,24
	CCT II	848,48	80	67.878,40	34	28.848,32
	CCT I	751,29	152	114.196,08	89	66.864,81
<b>Totais</b>			<b>487</b>	<b>1.195.879,01</b>	<b>425</b>	<b>1.195.822,68</b>

## DIRETORIA COLEGIADA

## DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de janeiro de 2013

Nº 1 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.636781/2012-33  
Agenda Regulatória 2012: Tema nº 70  
Assunto: Pesquisa clínica com terapias celulares  
Área responsável: GETOR/GGSTO  
Regime de Tramitação: Comum  
Relator: José Agenor Álvares da Silva

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
SubstitutoDIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIO

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de janeiro de 2013

Nº 2 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 19.570.720/0001-10  
Resolução nº: 3.454 Data: 13/08/12  
Expediente do Recurso: 0675139/12-3

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece prazo para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva e prorroga prazo de vigência dos Termos de Compromisso relacionados no anexo desta Portaria e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Estabelecer 31 de dezembro de 2013 como prazo para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso relacionados no anexo desta Portaria e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º. Prorrogar, para 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência dos Termos de Compromisso relacionados no anexo desta Portaria e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Termo de Compromisso	Município beneficiado	Descrição	Tomador
AC	029271710	Rio Branco	Desenvolvimento institucional e operacional da Autarquia Estadual de Saneamento do Acre	Estado
BA	029272067	Lauro de Freitas	Drenagem - Desvio do Canal dos Irmãos	Estado
BA	029287642	Lauro de Freitas	Drenagem - ampliação do sistema de drenagem urbana - dragagem da Lagoa da Base	Estado
MG	034298864	Belo Horizonte	Resíduos Sólidos - Galpão de triagem para catadores	Município
PE	029273646	Olinda	Drenagem - retificação e revestimento do trecho do canal Bultrins - Frágoso, entre as estacas 0 e 58	Município
PE	029273532	Olinda	Drenagem - urbanização das margens e macrodrenagem da Bacia do Canal Bultrins - Frágoso	Município
PI	032064008	Ribeiro Gonçalves e outros	Ampliação e melhoria do SAA dos Municípios Ribeiro Gonçalves, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Jerumenha e Cristalândia do Piauí	Estado
RJ	034567228	São Gonçalo	Drenagem - Bacia Hidrográfica do Rio Imboacu	Estado
RO	029677066	Porto Velho	Implantação do SES na sede municipal - 2ª Etapa	Estado
RO	022656168	Porto Velho	Implantação do SES na sede municipal - rede coletora, ligações domiciliares, interceptores, elevatórias de esgoto e ETE	Estado
SC	029275585	Araguari	Drenagem - implantação de dois molhes na barra do Rio Aragaruari	Município
SP	029277188	Carapicuíba	Drenagem - complementação do programa de sistema de drenagem de águas pluviais do Córrego Cadaval	Município

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.037102/2008-75, resolve:

Art. 1º Revogar, por solicitação da interessada, a Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DOU, em 12 de janeiro de 2010, seção 1, página 51, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica INAA - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ - 09.346.742/0001-48, situada no Município de Palmas - TO, na Q 912 Sul, Alameda 09, S/N, Lote 11, Setor Pólo Eco Industrial, CEP 77.023-464.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031926/2011-47, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica ATUALIZE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 13.093.314/0001-28, situada no Município de Fortaleza - CE, na Via Expressa Parangaba, 3500 - Aldeota, CEP 60.175-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034676/2011-05, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual HUMBERTO NISHIYAMA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ - 13.656.428/0001-39, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua Capão Bonito, 211 - Vila Bom Jesus, CEP 18.400-690, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapeva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
433	53000.014133/10	Associação Comunitária de Apoio à Cultura de São José do Peixe	São José do Peixe/PI

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/01/2013 a 11/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/01/2013 a 14/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Superintendente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53000.049867/12. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. - OM - Prainha/PA - Frequência 1040 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53000.002195/11. TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA - GTVD - Natal/RN - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53000.029850/10. REDE RONDONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Codajás/AM - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2013.**

Processo nº 53000.034863/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Vitória/ES - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS  
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS  
DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53500.026493/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência

associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ANTONIO CASTELO BRANCO JUNIOR, 31685820182,50002236400,27/11/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Processo n.º 53500.026494/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADALBERTO CARLOS DA SILVA, 58414029191, 80101145292, 6/6/2012 / AGNALDO SANTOS SILVA, 37328360100, 80101794002, 26/12/2012 / ALMIR GASPARINI FILHO, 32491948168, 80101019742, 1/5/2012 / ANTONIO GUERRA, 21014698120, 80101766130, 13/12/2012 / ANTONIO VIEIRA DE SA, 15259285700, 80101207239, 26/6/2012 / CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS, 25816667149, 80100887651, 28/3/2012 / CLAYTON PEREIRA DANTAS, 44337388168, 80100662900, 28/1/2012 / DAVID CHERULLI EDREIRA, 76862437100, 80101587040, 7/10/2012 / EDELSON GOMES DE ALMEIDA, 22091084620, 80100596096, 29/5/2012 / ERNESTO SEVERINO DO NASCIMENTO, 45525323168, 80100603130, 9/1/2012 / GERALDO NUNES SOBRINHO, 05929628491, 80100656684, 25/1/2012 / HELVIO LEMOS DOS SANTOS, 41675240159, 80101506651, 16/9/2012 / JOAO BATISTA SARAIVA DE LIMA, 36208930391, 80101717512, 22/11/2012 / JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA, 04098706172, 80100684467, 6/2/2012 / JOCIVAN LAURENTINO CARLOS DA SILVA, 79166962153, 80100641903, 18/1/2012 / JOSE ALVES DA SILVA, 37177664149, 80100707777, 11/10/2012 / JOSE ARIMATEIA OLIVEIRA SILVA, 32508492353, 80100601944, 9/1/2012 / JOSIAS PETROCELLI, 14472929104, 80100984770, 22/4/2012 / JURCIVAL DA SILVA PIMENTEL, 34430296120, 80100656765, 25/1/2012 / JUVENAL PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, 31017126100, 80101734603, 29/11/2012 / LAERCIO MACHADO DA SILVA, 37177664149, 80100683657, 5/2/2012 / LELIANE GONCALVES DE OLIVEIRA ALENCAR, 60020946791, 80100685609, 6/2/2012 / LEONARDO SENA, 57310378172, 80100927203, 8/4/2012 / LUIZ OTAVIO DE LIMA RODRIGUES, 77893395168, 80101511221, 17/9/2012 / MARCELO DE OLIVEIRA VIANNA, 35590270120, 80100839410, 15/3/2012 / MARCIA DE ANDRADE MOTA SILVA, 37964127187, 80100938159, 10/4/2012 / MARTINHO ALVES DE ALMEIDA, 05174996734, 80101650264, 16/11/2012 / MAURO CEZAR CARDOSO DOS SANTOS, 61042862168, 80101622643, 18/10/2012 / ODENIR BELARMINO DA SILVEIRA, 29203562915, 80100727530, 19/2/2012 / PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, 27604438172, 80100941613, 11/4/2012 / REINALDO MIGUEL DE CARVALHO, 22256580130, 80101257414, 10/7/2012 / SERGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, 11348089172, 80101680333, 8/11/2012 / TARCISIO MARQUES DE ARAUJO, 08672415191, 80100933351, 10/4/2012 / TELMA CAMPOS EDUARDO, 49288075100, 80100656846, 25/1/2012 / WAGNER DE CARVALHO JUNIOR, 37336053149, 80100947492, 12/4/2012 / WAGNER MOREIRA DOS SANTOS, 49629263653, 80100110371, 14/8/2012 / WALTER ALVES DO NASCIMENTO, 35192348153, 80101255632, 10/7/2012 / WASSERMAN WAGNER DE FARIA, 39204383100, 80101265603, 12/7/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Processo n.º 53578.001852/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALOISIO DE MORAES MATHIAS, 18339735268, 80101448198, 29/8/2012 / AUZENIR LEITE FERREIRA, 76958930568, 80101536992, 24/9/2012 / CAMILO LELIS DE GOUVEIA, 40296652687, 80101760442, 11/12/2012 / CARLOS ALBERTO SOBIERAY, 67989896915, 80101625588, 21/10/2012 / CARLOS RENATO SOUZA BARBEIRO, 07033757840, 80101658834, 2/11/2012 / EDVALDO ALMEIDA FRANCO, 19142153204, 80100563325, 6/3/2012 / ELI RUFINO BEZERRA, 08407910899, 80101570155, 1/10/2012 / FLAVIO RENE BORGES, 34943250220, 80101780125, 19/12/2012 / FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 05151775200, 80101737386, 2/12/2012 / FRANCISCO RIPARDO NETO, 06522793253, 80101742622, 4/12/2012 / GILMAR TEIXEIRA CAVALCANTE, 21401187234, 80101131585, 3/6/2012 / GOIANY SANTANA FRUTUOSO CERQUEIRA SALDANHA, 18573371153, 80101208200, 26/6/2012 / JAIRIO LUIZ ZAFFONATO, 6584317934, 80101490046, 11/9/2012 / JOSE ANGELO DE ASSIS, 36052744987, 80101208120, 28/6/2012 / JOSE ANTONIO MUNHOZ, 66821517800, 80101252102, 9/7/2012 / JOSE AUGUSTO MARQUES CORREIA, 43376118272, 80101670109, 5/11/2012 / JOSE GONCALVES AMADOR, 13899716272, 80101094957, 21/5/2012 / JOSE LUIZ LIRA, 32690533987, 80101669879, 7/11/2012 / JOSE PEDRO MOREIRA, 50272004987, 80101637756, 30/10/2012 / JOSE RIBEIRO, 42063949204, 80100831940, 14/3/2012 / JUVENIL CORREIA DA SILVA, 35956488204, 80101367430, 8/8/2012 / LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, 21990972268, 80101694636, 13/11/2012 / LUIZ DE SOUZA PESSANHA, 36983888715, 80101505094, 16/9/2012 / LUIZ DOS SANTOS FEITOSA, 00111749867, 80101706235, 19/11/2012 / MAURI JOSE PEREIRA, 59048697204, 80101647719, 29/10/2012 / MAURICIO APARECIDO PRETE, 09187015897, 80101543425, 25/9/2012 / MESSIAS SEBASTIAO DE PAULA, 48381098815, 80101647638, 29/10/2012 / OSVINO MATTES, 19075057253, 80101504799, 16/9/2012 / PEDRO DA SILVA MACHADO, 30173035272, 80100807569, 8/3/2012 / ROBERTO GOMES LOPES, 29385407287, 80100832245, 14/3/2012 / ROGERIO GOMES LOPES, 41883020204, 80100832598, 14/3/2012 / SILVIO LUIZ DE ARAUJO ROCHA, 28959469220, 80101639376, 24/10/2012 / VALDIR JOSE LOPES, 66778670991, 80101067712, 14/5/2012 / VIRGILIO MANOEL DA COSTA NETO, 63548569820, 80101488220, 10/9/2012 / WILSON DEVAIR LOTTO, 42486564934, 80100942857, 11/4/2012 / WILSON QUINTINO, 33642656900, 80100791891, 5/3/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

**ATO Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

Processo n.º 53578.001853/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALBERTO MARQUES DE SOUZA, 02595575287, 12000152902, 1/10/2012 / ALCY HAGGE CAVALCANTE, 00946818215, 08000073609, 1/10/2012 / ALDENIR COURINOS LIMA, 00638064287, 12000158196, 16/12/2012 / ANTONY WAGNER BANDEIRA DE SOUZA, 05026989772, 12000075738, 1/10/2012 / CARLOS MANUEL ARAUJO GONZALEZ, 00073520268, 12000093558, 8/10/2012 / CARLOS PACO DA SILVA, 00144312204, 12000121861, 1/10/2012 / CLAUDIO BATISTA FEITOSA, 00806927291, 12000187102, 13/12/2012 / CRISANTO MERCADO, 01150200200, 12000159915, 1/10/2012 / DENISE JACOB, 01347241868, 12000076386, 1/10/2012 / EDUARDO BORGES DO NASCIMENTO, 33798303215, 12020400120, 22/7/2012 / FRANCISCO DE ASSIS C SARAIVA, 00712370463, 12000205291, 26/12/2012 / GUSTAVO ALEX BARBOSA, 00077402200, 12020422603, 5/8/2012 / HILTON J. CASTRO DE M. CAVALCANTE, 01897608268, 12000113923, 1/10/2012 / HONORIO VAN DEN BERG FILHO, 34767274753, 12000195989, 1/10/2012 / HUDSON PINHEIRO DE ANDRADE, 00076210278, 12000109144, 3/12/2012 / ISOLBERTO ZAGO AMADO, 03918270149, 09000084660, 13/12/2012 / JAMES NICODEMOS DE LUCENA, 31227368291, 50012049417, 3/4/2012 / JESSE DE OLIVEIRA JUNIOR, 01056143789, 01030655715, 13/11/2012 / JOANA D'ARC CERQUEIRA DE LIRA, 78470170244, 12000179940, 1/10/2012 / JOAO BATISTA RIBEIRO, 00814571115, 12000126235, 1/4/2012 / JOAO NICOLAU AKEL, 00175951268, 12000106714, 26/11/2012 / JORGE MASULLO DE AGUIAR, 03479625215, 12000089445, 1/10/2012 / JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, 06752888191, 12000178626, 13/12/2012 / JOSE CAVALCANTE DAMASCENO, 00578819287, 12000043887, 1/10/2012 / JOSE RAIMUNDO NONATO MARINHO, 00926841220, 12000072208, 1/10/2012 / JOSE WELLINGTON SENAREGA MACIEL, 23044470234, 12020282410, 12/6/2012 / LOURDELIA C MARQUES DE MORAES, 24221350725, 12000090028, 1/10/2012 / LUIZ CARLOS PINHEIRO CARVALHO, 18379281187, 12000198066, 11/1/2012 / LUIZ DE SOUZA PESSANHA, 36983888715, 17000130172, 12/4/2012 / LUPERCIO DALLA MARTHA, 03919420268, 16000176570, 13/12/2012 / MANASSES PEREIRA MAGHINI, 57646023272, 50012541834, 28/8/2012 / MARIA DAS NEVES M SARAIVA, 11251506291, 12000207405, 26/12/2012 / MARIA IZARINA COURINOS LIMA, 84495219200, 12000168159, 16/12/2012 / MIGUEL ROUMIE, 00097080225, 12000183034, 1/10/2012 / NAPOLEAO BORGES DE MENDONCA JUNIOR, 99456362272, 50005089638, 14/6/2012 / OLINDO DE OLIVEIRA LOPES FILHO,



00065129253, 04020192103, 7/4/2012 / ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, 01159992215, 12000188001, 1/10/2012 / PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO, 24121770315, 50012020605, 3/4/2012 / PEDRO FERREIRA DA SILVA, 00203483200, 12000105238, 1/10/2012 / RALPH BARAUNA ASSAIAG, 13630989268, 12020165457, 1/10/2012 / RICARDO NASCIMENTO SENA, 56482752268, 50012763225, 7/11/2012 / ROMILDO MAGALHAES DA SILVA, 01546503234, 17000015829, 10/4/2012 / ROMUALDO DE CASTRO CORREA, 00110345215, 12000125344, 1/10/2012 / ROSEMEIRE DE PAULA RODRIGUES, 06759038827, 12020601370, 30/6/2012 / RUTE CAVALCANTE DA SILVA, 86845942587, 50002384272, 7/2/2012 / SEBASTIAO DA SILVA COSTA, 20340761253, 16000173040, 12/4/2012 / SEMEAO SOBRAL ARAUJO, 00202525287, 12000113176, 1/10/2012 / SERGIO ROBERTO RODRIGUES, 96828048849, 12020601451, 30/6/2012 / SETEMBRINO LOBATO JUNIOR, 37876198791, 12020082837, 8/1/2012 / VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO, 07464053249, 12020063298, 1/10/2012 / WALDIR DOS S FONTES, 00178772291, 12000105742, 1/10/2012 / WALTERDES F DE BRITO, 07618115249, 12000137946, 1/10/2012 / WARREN SCOTT KENNELL, 59708182249, 12020604477, 18/9/2012 / WELLYTON MELO DE SOUZA, 02664992287, 12000048099, 23/12/2012 / WESDILLEY BORGES LAGO, 75536358200, 50012543101, 28/8/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

#### ATO Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Processo n.º 53578.001850/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / EDUARDO FICKLSHERER, 04097072870, 50404857191, 18/12/2012 / PLINIO AUGUSTO BEN CARLOTO, 21295344904, 13020417384, 30/12/2012 / RADIAL AEROTAXI LTDA, 07433531000117, 50402648528, 7/10/2012 / RIO ACRE AEROTAXI LTDA, 09235989000197, 50405817002, 30/4/2012 / SERGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, 27393046253, 50011834307, 30/1/2012 / TRANSPORTADORA AMAZONAVES LTDA, 04707917000181, 50403286131, 18/3/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

#### ATO Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Processo n.º 53578.001851/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ANANIAS CAETANO DE ARAUJO, 18716253272, 50012879606, 4/12/2012 / CELSO NAKAUTH FILHO, 13376349215, 50012817767, 20/11/2012 / CONSTAL - CONSTRUTORA NATAL LTDA, 04517841000121, 50012157732, 7/5/2012 / CONSTRUTORA CANADA LTDA, 03094386000136, 50012799840, 16/11/2012 / DOMINGOS DA COSTA RODRIGUES, 23950960244, 12020589303, 25/6/2012 / EZEQUIAS BATISTA DE LIMA, 44159692249, 12020503522, 31/10/2012 / FRANCISCO LOPES RIBEIRO, 03859096249, 12020533359, 24/9/2012 / GLEBY DA SILVA BRAGA, 00671100297, 12020305801, 18/6/2012 / HAMILTON BRANDAO DA TRINDADE, 15989976291, 12020307855, 1/10/2012 / HERMENEGILDO CHAVES DE CASTRO, 11907010220, 50012290491, 19/6/2012 / IVAN MONTEIRO DE SOUSA, 56437781220, 50012927279, 19/12/2012 / JANDIRA ZANIS DA SILVA, 44507372291, 50012116033, 19/4/2012 / JOAO CARLOS DA CUNHA, 41773071220, 12020335638, 13/12/2012 / JOAO NORMANDO TEIXEIRA DA SILVA, 40657221287, 50011866764, 8/2/2012 / JOCOM - JOVENS COM UMA MISSÃO, 19518174001140, 50012159433, 7/5/2012 / JORGE MASULLO DE AGUIAR, 03479625215, 50012886068, 6/12/2012 / JUARES CORDOVIL BENEZAR, 20004273249, 50012799920, 16/11/2012 / LAURO TEIXEIRA BARROS, 07823509253, 12020518120, 19/9/2012 / LAVIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., 04477451000175, 50012309001, 25/6/2012 / LUIZ FERREIRA DINIZ, 33732752291, 50012271942, 11/6/2012 / MARCOS ANTONIO BEZERRA, 64244121820, 50012489816, 13/8/2012 / MARIA RITA OLIVEIRA BARBOSA, 11204400253, 50012588474, 11/9/2012 / PAULINO ALVES MACEDO, 00339130210, 12020275040, 16/4/2012 / PORFIRIO ALMEIDA LEMOS FILHO, 02628988291, 12020600480, 12/6/2012 / R.J. NAVEGAÇÃO LTDA, 04751300000163, 50012611638, 18/9/2012 / RAIMUNDA ALVES DE FREITAS, 21515859215, 50012912328, 13/12/2012 / RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, 07509626234, 50012005398, 22/3/2012 / RAIMUNDO TELES DE MEZEZES, 01182200206, 50012924504, 19/12/2012 / RAYMUNDO RUFINO DE OLIVEIRA, 00545350263, 12020597675, 19/3/2012 / ROBERTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA, 03688300000365, 50012072230, 24/4/2012 / ROBERTO FERREIRA DA COSTA, 07834128272, 50005155100, 1/10/2012 / ROBERTO MAIA CIDADE, 24130320297, 50012632120, 27/9/2012 / SEVERINO ALVES DE MEDEIROS, 19364644204, 12020309980,

18/6/2012 / TARCISIO RAMOS DO VALE, 51982587253, 50401270491, 20/6/2012 / TRANSVAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA, 05443494000100, 12020403226, 16/7/2012 / VICENTE AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA, 01553470206, 12020601109, 24/6/2012 / VICTOR FREDERICO CRUZ LEITE, 02921685787, 01020333588, 21/1/2012 / WALDEMIRO PERES LUSTOZA, 00072524200, 50012288403, 19/6/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de dezembro de 2012

Nº 7.493/2012-PBOAO/PBOA/SPB - Processo n.º 53500,024699/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela BIT INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.726.894/0001-15, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 7.011, de 17 de outubro de 2011 e correspondentes Termos de Autorização n. 665, 666 e 667/2011/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de dezembro de 2011, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 275/2012-PBOAO/PBOA, de 7 de dezembro de 2012.

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 7.640/2012-PBOAO/PBOA/SPB. Processo n.º 53500,018945/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela GTI TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF: 13.045.346/0001-58, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 4.982, de 13 de julho de 2011, e correspondentes Termos de Autorização n. 641, 642 e 643/2011/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de agosto de 2011, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 278/2012-PBOAO/PBOA, de 13 de dezembro de 2012.

ROBERTO PINTO MARTINS

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 1.251, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035427/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Miracatu, Estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 1.768, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020843/2011-50, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itajaf, Estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 2.204, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037688/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VENÂNCIO AIRES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 628 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 2.205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037706/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PASSO FUNDO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 2.340, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026118/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

#### PORTARIA Nº 2.368, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040113/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.579, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042419/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIVINÓPOLIS, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.580, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041689/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Terra Roxa, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.588, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042417/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SETE LAGOAS, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042420/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEÓFILO OTONI, estado de Minas Gerais, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.590, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043475/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALMEIRIM, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.591, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043477/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTA FLORESTA, estado de Mato Grosso, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.592, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043473/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ABAETETUBA, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.593, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043476/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALMEIRIM (MONTE DOURADO), estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.603, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025541/2012, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE EPITÁCIO, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.604, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043501/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAITUBA, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.605, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043482/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO GARÇAS, estado de Mato Grosso, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.608, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043505/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUCURUI, estado do Pará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.610, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043511/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARINTINS, estado do Amazonas, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.611, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043514/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUÍNA, estado de Mato Grosso, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.613, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043515/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA MARIA DO PARÁ, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.614, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.019897/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARABÁ, estado do Pará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.615, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021666/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALIANÇA DO TOCANTINS, estado do Tocantins, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037760/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA BÁRBARA D'OESTE, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.617, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014318/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO PRETO DO OESTE, estado de Roraima, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.620, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043478/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALFAMIRA, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.621, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037759/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRATININGA, estado de São Paulo, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.622, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037735/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SARUTAÍÁ, estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.626, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043479/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARIQUEMES, estado de Rondônia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.627, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043249/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGRA DOS REIS, estado do Rio de Janeiro, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.635, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043489/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043507/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAILÂNDIA, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043493/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTARÉM, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043496/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.651, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043499/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VISEU, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043512/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REDENÇÃO, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 3 de janeiro de 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, substituto eventual, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

## ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 263, DE 26/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Sandovalina	RTV-PRI	26	53000.048839/2010
DESPACHO DEOC Nº 264, DE 26/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	SP	Tietê	RTV-SEC	45	53000.035332/2012
DESPACHO DEOC Nº 265, DE 26/12/2012	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	SP	Mogi Guaçu	RTV-SEC	49	53000.001804/2011
DESPACHO DEOC Nº 266, DE 26/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Presidente Epitácio	RTV-PRI	29	53000.048828/2010
DESPACHO DEOC Nº 267, DE 26/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	SP	Lencóis Paulista	RTV-PRI	28	53000.059320/2011
DESPACHO DEOC Nº 268, DE 26/12/2012	APL	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	SP	Taciba	RTV-SEC	35	53000.047389/2010
DESPACHO DEOC Nº 269, DE 26/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	SP	Jacaré	RTV-PRI	43+	53000.049117/2011
DESPACHO DEOC Nº 270, DE 26/12/2012	APL	TV STUDIÓS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	Terra Roxa	RTV-SEC	20	53000.033250/2012
DESPACHO DEOC Nº 271, DE 26/12/2012	APL	TV RECORD DE FRANCA LTDA	SP	Matão	RTV-SEC	35	53000.028996/2011
DESPACHO DEOC Nº 272, DE 26/12/2012	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	SP	Araçatuba	RTV-PRI	55-	53000.039871/2011
DESPACHO DEOC Nº 001, DE 02/01/2013	APL	FUNDAÇÃO SONIA IVAR	DF	Brasília (Gama)	FME	276E	53000.026346/2009

**COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.052999/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas da Rua Barueri 469 para a Rua Mucuri nº 07, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 2598, de 28 de Novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 289/2005, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Abril de 2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º33'11" S e longitude em 54º34'35" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53790.000272/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária Candelariense - ACOMCAN da Av. Júlio e Castilhos 394 para a Av. Pereira Rego 1545 sala 32, no Município de Candelária, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 688, de 09 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Dezembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 268/2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de Junho de 2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º40'21" S e longitude em 52º47'12" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério

das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.025909/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária de Comunicação Social Vale Verde FM da Rua Sete de Setembro 1362 para a Av. Júlio de Castilhos nº 1255, no Município de Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 678, de 14 de Outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 191/2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de Abril de 2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º29'53" S e longitude em 54º41'25" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53790.000280, resolve:



## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48000.002139/2012-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 1069, 5º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre - RS, a exercer a atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - volume a ser importado: até 2,8 milhões de m³/dia;

II - mercado potencial: Estado do Rio Grande do Sul, em especial a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana, da empresa AES Sul, localizada no Município de Uruguaiana - RS;

III - transporte: Trecho 1 do Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre - GASUP, pertencente à Transportadora Sulbrasiliana de Gás - TSB;

IV - local de entrega: na fronteira entre o Brasil, Município de Uruguaiana - RS, e a Argentina, Cidade de Paso de los Libres; e

V - especificações técnicas do gás natural: de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural à ANP, bem como documentação relativa a eventuais alterações, no prazo de quinze dias consecutivos contados da data de assinatura do instrumento contratual, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento desses requisitos.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de gás natural deverão conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;

III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará na internet, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações previstas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.828, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.559, de 26 de junho de 2012, referente ao orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2012 a junho de 2013.

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul da Rua Fernando Abbott 983 para a Rua Ramiro Barcelos nº1017 sala 407/408, no Município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 20, de 15 de Janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Janeiro de 2004, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 04/2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de Janeiro de 2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°43'06" S e longitude em 52°25'42" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 68, DE 20 DE DEZEMBRO 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.016159/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Cultural dos Amigos de Mandaguacu da Rua Castro Alves 130 para a Rua Augusto Andrian nº 215, no Município de Mandaguacu, no Estado do Paraná, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 225, de 12 de Junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 940/2005, publicado no Diário Oficial da União de 16 de Setembro de 2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°21'10" S e longitude em 52°05'34" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.033431/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Eunápolis da Rua Tupiniquins 1520 para a Rua Santa Rita de Cássia 230, no Município de Eunápolis, no Estado da Bahia, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 157, de 04 de Abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Abril de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 328/2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Junho de 2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16°22'15" S e longitude em 39°34'00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.038119/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau da Rua Júlio Borela 755 para a Rua Bento Gonçalves nº 19, no Município de Marau, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 684, de 14 de Outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 109/2010, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Março de 2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°26'50" S e longitude em 52°11'41" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.018744/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação Rádio Comunitária Novo Cerro Azul da Rua Marechal Deodoro da Fonseca 19 sala 04 para a Rua Board nº 512/B, no Município de Cerro Azul, no Estado do Paraná, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 129, de 20 de Março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 459/2010, publicado no Diário Oficial da União de 07 de Julho de 2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24°49'41" S e longitude em 49°15'49" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 72, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.034040/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria nº 178, de 19 de Fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Fevereiro de 2002, da Associação Social e Beneficente de Alagoinhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°07'59" S e longitude em 38°26'35" W, utilizando a frequência de 105,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

#### PORTARIA Nº 73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.035277/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante da Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança da Rua Orestes Rabelo S/N - Centro para a Rua Chã do Esconso - Tupacoca, no Município de Aliança, no Estado de Pernambuco, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pela Portaria nº 1030, de 23 de Dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Dezembro de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 175/2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Julho de 2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no Caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07°34'46" S e longitude em 35°09'52" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.088, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, na Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.002221/2012-50, considerando o:

Despacho ANEEL nº 3.687, de 20 de novembro de 2012, relativo ao Programa de Performance Organizacional para o ciclo de julho de 2012 a junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 3.559, de 26 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2012 a junho de 2013, será de R\$ 511.219 mil (quinhentos e onze milhões, duzentos e dezenove mil reais), sendo R\$ 426.443 mil (quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e três mil reais) referentes aos Itens de Custeio, R\$ 73.717 mil (setenta e três milhões, setecentos e dezessete mil reais) ao Plano de Ação e R\$ 11.058 mil (onze milhões e cinquenta e oito mil reais) relativos às Aquisições e Benfeitorias, conforme discriminado no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos do ciclo orçamentário julho de 2013 a junho de 2014, o Programa deve ser aprimorado para associar as metas com os benefícios para o sistema elétrico, do que resultaria o pagamento da Performance Organizacional."

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Orçamento do ONS para o ciclo julho de 2012 a junho de 2013

ITENS ORCADOS	JULHO DE 2012 A JUNHO DE 2013
DISPÊNDIOS	R\$ MIL
Despesas operacionais	349.087
Serviços da dívida	3.845
Encargos sobre a receita	66.141
Tributos	7.370
Plano de ação	73.717
Aquisições/benfeitorias	11.058
TOTAL	511.219
RECURSOS	
Encargos do Uso de Transmissão	490.969
Contribuição dos associados	14.250
Saldo de disponibilidades	6.000
TOTAL	511.219

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2013

Nº 2 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 04 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG4 de 5.529 kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### RETIFICAÇÕES

No Resumo do Despacho nº 3.894, de 06 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2012, seção 1, volume 149, número 236, pág. nº 223, onde se lê: "Interessado: Empresa Força e Luz Santa Maria S.A.", leia-se: "Interessado: Empresa Luz e Força Santa Maria S.A."

Na íntegra do Despacho nº 3.894, de 06 de dezembro de 2012, DOU Seção 1, pág. 223, disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca), onde se lê:

1 "...Contrato de Concessão nº 44/99 - ANEEL, de 18 de junho de 1999...", leia-se "...Contrato de Concessão nº 20/99 - ANEEL, de 03 de fevereiro de 1999..."

2 "...Depósito da Concessionária Empresa Força e Luz Santa Maria S.A. - ELFSM (locatária)...", leia-se: "...Depósito da Concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM (locatária)..."

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2012

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007357/2011-28, torna público o cancelamento do Registro nº 383/2008 e da Autorização nº 500/2008, publicado no DOU em 20/11/2008, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Daido Indústria de Correntes da Amazônia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.996.956/0001-05, situada na Av. Solimões, nº 1825, Distrito Industrial, CEP: 69075-200, Manaus - AM, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

#### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002447/2004-11 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Volta Redonda-TEVOL, localizado no município de Volta Redonda, RJ, junto ao Terminal de Volta Redonda (TEVOL), nas seguintes condições operacionais:

Geral		Entrada		Saída	
		Fluido	Gás Natural	Gás Natural	Gás Natural
Vazão (mil m³/d) ref. a 20°C e 1 atm	Estado Físico		Gás	Gás	
	Normal		1.340	1.340	
	Máximo		1.880	1.880	
Pressão (kgf/cm²)	Mínimo		400	400	
	Normal		-	16,0	
	Máximo		27,5	17,0	
Temperatura (°C)	Mínimo		22,0	15,0	
	Projeto		30,0	20,0	
	Operação		15 a 30	9,1 a 28,2	
	Projeto		60	60	

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 457/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Noemia Rodrigues de Carvalho - 860532/02, 860532/02

#### RELAÇÃO Nº 458/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Clésio Antonio Venâncio - 860114/01 - Not.1624/2012 - R\$ 173,08  
Emiliano Madrid Dos Santos - 860184/00 - Not.1634/2012 - R\$ 6.923,43  
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 862349/07 - Not.1678/2012 - R\$ 2.991,79  
Marcos Tadeu Fernandes de Moraes - 860146/00 - Not.1635/2012 - R\$ 4.972,69, 860176/00 - Not.1636/2012 - R\$ 5.878,65  
Moacir Osvaldo Netto - 861077/01 - Not.1627/2012 - R\$ 3.475,27  
Mta - Mineração Ltda - 861068/01 - Not.1629/2012 - R\$ 3.394,22  
Pleiades Mineração Ltda - 860062/02 - Not.1625/2012 - R\$ 5.534,26

#### RELAÇÃO Nº 460/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Adão Heleno Rodrigues - 861250/07, 861251/07, 861266/07, 860753/08, 861420/08, 861421/08, 860274/09, 860276/09, 860277/09, 860278/09, 860279/09, 860280/09  
Adher Empreendimentos LTDA. - 861139/08, 862014/07, 862046/07, 862047/07, 862048/07, 862049/07, 862050/07, 862311/07  
Alexandro Marques de Almeida - 860080/08, 860081/08, 860082/08, 860083/08, 860084/08, 860085/08, 860087/08, 861960/07, 861961/07  
Cew Participações LTDA. me - 861325/07  
Ibrahim Rassi - 860200/09  
Itamix Mineração Industrial Ltda - 861274/08, 861276/08, 860917/08

#### RELAÇÃO Nº 461/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
ad Bras Mineradora Ltda - 860952/09, 860953/09  
Adolfo Guilherme Dieter - 861247/10  
Agenor Costa e Silva - 860052/10  
Aguinaldo Nunes Lopes - 860091/10  
Antonio Beraldo Alves - 860428/10  
Arquilete Regina Mota de Sousa - 860154/10  
Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 861536/09  
Carlos Augusto Machado - 861396/10  
Delio Nunes de Jesus - 860628/09  
Diego Alves Barbosa - 860322/10  
Francisco de Paula da Silva - 861318/10  
General Mineração Ltda - 861584/10, 861585/10, 861600/10  
Itamix Mineração Industrial Ltda - 860173/10  
João Paulo Costa Ponciano - 860388/09  
Leticia de Miranda Pereira - 860593/10  
Marcio Roberto Novato Pessoa - 860058/10  
Mauro Nunes - 861621/10  
Minetto Minerais do Brasil Ltda - 860534/10  
Neila da Silva Oliveira - 861446/10  
Otavio Hahn Murussi - 861533/10  
Quantum Mineração Ltda - 861465/09  
Roberto Zanotto - 860082/10  
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias s a - 860150/10  
Veneranda Silva Barros - 860471/10  
Walter Martins Júnior - 861625/09

#### RELAÇÃO Nº 462/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 861804/10, 861805/10, 860034/11, 860035/11, 860036/11, 860037/11  
Arquilete Regina Mota de Sousa - 860046/11  
Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 861699/10, 861700/10  
Edgar Guimarães de Lima - 860011/11  
Felipe Monaco Balakirev Resende - 860493/11, 860494/11, 860495/11, 860496/11  
Itamix Mineração Industrial Ltda - 861708/10  
Leticia de Miranda Pereira - 860292/11, 860388/11  
Marcio de Jesus Silva - 860149/11, 860130/11  
Miguel Aparecido da Silva - 860028/11  
Recursos Naturais Internacionais e Mineração e Participações Societárias LTDA. - 861704/10, 861811/10, 861812/10, 861813/10  
Thomaz Zuzarte Adorno Neto - 860421/11  
Tony Hudson Bezerra Alves - 860145/11  
Zim Participações e Investimentos Ltda - 860387/11, 860423/11



## RELAÇÃO Nº 463/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
10 m Group Participações S.A. - 860643/11, 860644/11,  
860645/11, 860646/11, 860647/11, 860648/11, 860649/11, 860650/11,  
860652/11, 860653/11, 860654/11, 860655/11, 860656/11, 860657/11,  
860658/11  
Geraldo Rosa Dos Santos - 860561/11  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860578/11, 860579/11,  
860580/11, 860581/11  
Paulo Sérgio de Souza Pinheiro - 860618/11, 860619/11  
Tania Ribeiro de Oliveira - 860554/11  
Wallasse Guedes Correia - 860659/11, 860660/11,  
860661/11, 860662/11, 860663/11, 860664/11, 860640/11, 860641/11,  
860642/11, 860651/11

## RELAÇÃO Nº 464/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
ad Bras Mineradora Ltda - 862929/11  
Adher Empreendimentos LTDA. - 860665/11, 860667/11,  
860668/11, 860669/11, 860670/11, 860671/11, 860672/11, 860673/11,  
860674/11, 860675/11  
Edvair Alves de Oliveira - 862924/11  
Geraldo Portugues de Assunção - 860126/12  
Mauro Nunes - 860744/11  
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 862343/11  
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860729/11  
Sinval Nunes da Silva - 860716/11, 860717/11, 860718/11,  
Wallasse Guedes Correia - 860676/11, 860677/11,  
860678/11, 860679/11, 860680/11, 860681/11, 860682/11, 860683/11,  
860684/11, 860685/11  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 862101/11

## RELAÇÃO Nº 465/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 861071/04 -  
Not.1657/2012 - R\$ 7,47  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
860696/07 - Not.1663/2012 - R\$ 3.982,63  
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 860206/93 -  
Not.1648/2012 - R\$ 5.585,95, 860206/93 - Not.1649/2012 - R\$  
5.585,95, 860206/93 - Not.1650/2012 - R\$ 5.585,95  
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860443/08 - Not.1665/2012  
- R\$ 3.470,95, 860444/08 - Not.1666/2012 - R\$ 5.160,59  
Celestial Indústria Brasileira de Água Mineral Ltda -  
860561/01 - Not.1655/2012 - R\$ 5.374,35  
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 861957/07 -  
Not.1664/2012 - R\$ 464,85  
D10 Mineração Ltda - 861152/05 - Not.1660/2012 - R\$  
3.013,61  
Dimas Martins da Costa - 860845/91 - Not.1645/2012 - R\$  
1.944,68  
Fernando Francisco da Silva - 861140/03 - Not.1656/2012 -  
R\$ 302,30  
Gerson Martins da Costa Junior - 860878/08 -  
Not.1670/2012 - R\$ 5.301,27  
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 862349/07 - Not.1679/2012  
- R\$ 2.512,70  
Gregório Vassilive Ferreira - 861819/05 - Not.1661/2012 -  
R\$ 277,79, 862201/05 - Not.1662/2012 - R\$ 277,79  
João Mendes Teixeira Filho - 860545/08 - Not.1667/2012 -  
R\$ 251,28  
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 860242/01 -  
Not.1654/2012 - R\$ 2.430,84  
Mineração Doma Ltda - 860213/01 - Not.1653/2012 - R\$  
2.430,84  
Moacir Osvaldo Netto - 861077/01 - Not.1628/2012 - R\$  
1.549,33  
Pedreira Rio Claro Ltda - 861272/08 - Not.1671/2012 - R\$  
128,86  
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860840/08 -  
Not.1669/2012 - R\$ 3.825,57  
Sida Sociedade Itumbiense de Dragagem e Areia LTDA. -  
861245/91 - Not.1646/2012 - R\$ 2.430,84  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 860003/98 -  
Not.1651/2012 - R\$ 3.716,16, 860021/98 - Not.1652/2012 - R\$  
3.716,16  
Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 860725/09 -  
Not.1672/2012 - R\$ 73,31  
Wirley Alves de Mendonça - 861552/10 - Not.1673/2012 -  
R\$ 260,12, 861552/10 - Not.1674/2012 - R\$ 2.295,93  
Zeus Mineração LTDA. - 860760/05 - Not.1659/2012 - R\$  
5.038,28

## RELAÇÃO Nº 466/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areia Anhanguera Ltda Cpf/cnpj :02.522.005/0001-00 - Processo minerário: 860354/98 - Processo de cobrança: 961934/12 Valor: R\$.1.754,10, Processo minerário: 860355/98 - Processo de cobrança: 961935/12 Valor: R\$.1.049,79, Processo minerário: 860356/98 - Processo de cobrança: 961936/12 Valor: R\$.1.245,99

Titular: Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda Cpf/cnpj :03.438.630/0001-30 - Processo minerário: 860676/99 - Processo de cobrança: 962015/12 Valor: R\$.1.181,76, Processo minerário: 860782/99 - Processo de cobrança: 962023/12 Valor: R\$.399,18

Titular: Goyá Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA. Cpf/cnpj :02.428.437/0001-56 - Processo minerário: 860698/97 - Processo de cobrança: 961955/12 Valor: R\$.50.992,70

Titular: Mendes Comércio de Materiais Para Construção Ltda Cpf/cnpj :00.158.600/0001-82 - Processo minerário: 860194/91 - Processo de cobrança: 961946/12 Valor: R\$.3.239,88, Processo minerário: 860236/91 - Processo de cobrança: 961962/12 Valor: R\$.530,29, Processo minerário: 860237/91 - Processo de cobrança: 961963/12 Valor: R\$.860,37, Processo minerário: 860471/02 - Processo de cobrança: 961964/12 Valor: R\$.1.996,13

Titular: Pedreira Hvb Ltda Cpf/cnpj :09.642.280/0001-06 - Processo minerário: 860155/91 - Processo de cobrança: 961954/12 Valor: R\$.103.161,32

## RELAÇÃO Nº 467/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Carlos Francisco Belem Teles - 862718/08  
Cristiano Alves Utida - 861620/10  
Deivison Rodrigues da Costa - 862782/08  
Francisco Pires Borges - 862562/08  
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 860740/08  
Manoel Barbosa Dos Santos - 862657/08  
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861219/08  
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 861290/11,  
861291/11  
Nilto Calixto da Silva - 862677/08

VALDIJON ESTRELA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 125/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Alfredo Jorge Rocha - 868123/08 - Not.140/2012 - R\$  
230,35  
Mineração Parecis sa - 868460/09 - Not.143/2012 - R\$  
230,35, 868462/09 - Not.144/2012 - R\$ 230,35, 868461/09 -  
Not.145/2012 - R\$ 230,35  
Mineradora Rio Verde Ltda - 868343/09 - Not.142/2012 - R\$  
230,35  
Striquer & Striquer Ltda - 868038/02 - Not.146/2012 - R\$  
4.606,71

## RELAÇÃO Nº 126/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Vetorial Mineração s a - 56/66 - Not.147/2012 - R\$ 475,06,  
807203/71 - Not.148/2012 - R\$ 475,06

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 225/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Admilson Dos Santos da Trindade - 890149/10  
Agro Pastoral Paracatu Ltda - 890051/12  
Andresi Extração de Minerais Ltda - 890090/11  
Antonio Pinto de Souza - 890964/11, 890965/11, 890966/11,  
890967/11  
Antônio Vicente de Souza - 890027/11  
Castro de Sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda -  
890107/10, 890396/10, 890095/11  
Ernesto Carlos Blanc-me - 890287/11  
Interconstr Impermeabilizações e Material de Cosntrução  
Civil Ltda me - 890850/11  
Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria  
LTDA. - 890767/11, 890769/11  
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890183/09  
Pedras Decorativas Pamaro Ltda me - 890608/11  
Roberto José Maciel Nogueira - 890374/09  
Rodrigo Tanus - 890241/11  
Ronaldo Calixto da Silva - 890023/11  
Roseni Rodrigues Machado Mota - 890007/11  
Wls Construtora Ltda me - 890751/10

## RELAÇÃO Nº 1/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Júlio Cesar de Barros Guarilha - 890774/10  
Paulo César Stelzer Bindaco - 890272/07

## RELAÇÃO Nº 2/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Companhia de Bebidas Primo Schincariol Cpf/cnpj :02.864.417/0001-28 - Processo minerário: 890119/98 - Processo de cobrança: 990740/12 Valor: R\$.302.131,96

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o Calendário Anual de Reuniões do CONDRAF em 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 2º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 6 de dezembro de 2013, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Calendário Indicativo Anual de Reuniões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF a realizar 4 (quatro) reuniões ordinárias em 2013, com as seguintes datas indicativas: 12 e 13 de março, 22 e 23 de maio, 07 e 08 de agosto e 10 e 11 de dezembro de 2013.

§ 1º As datas assinaladas, por serem indicativas, podem ser alteradas.

§ 2º Nos meses de junho e julho de 2013 estão programadas as Conferências Estaduais da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário que deverão contar com a participação dos Conselheiros/as do Condraf.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## PORTARIA Nº 778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso X e XVI do art. 122 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando a Portaria/MDA/nº 89, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1, Página 109, resolve:

Art. 1o Delegar competência ao Superintendente Regional do Incra no Estado do Paraná -SR-09/PR para, assistido pela Procuradoria Regional, assinar Título de Doação onerosa em favor do Município de Palotina, Estado do Paraná, da área rural de 0,4516 ha (quarenta e cinco ares e dezesseis centiares), de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, registrada sob a matrícula nº 28.462, fls. 78, do livro nº 3-S, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2o Determinar que no exercício da competência ora conferida, sejam rigorosamente observadas a legislação e normas vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei no 5.954, de 3 de dezembro de 1973, bem como as determinações constantes da citada Portaria nº 89, objeto da Doação autorizada.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de aprimorar a redação de dispositivos relativos às etapas e ensaios estabelecidos para as verificações periódicas e eventuais dos cronotacógrafos;

Considerando que os cronotacógrafos devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a credibilidade dos resultados das medições;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições para os cronotacógrafos já instalados sem aprovação de modelo, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os cronotacógrafos já instalados, e que não tenham seus modelos aprovados, poderão continuar em uso, desde que seja possível efetuar a selagem do instrumento de acordo com portaria de aprovação de modelo similar àquela instalado e que os erros máximos apresentados se situem dentro dos limites estabelecidos no RTM, ora aprovado. (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 8.3.1.1 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, conforme redação abaixo:

"8.3.1.1 Para a observância da alínea 'c' do subitem 8.3.1 devem ser realizados os seguintes ensaios:

a) Teste dos tempos (direção, parada, etc.), conforme constante na respectiva portaria de aprovação de modelo do cronotacógrafo sob ensaio;

b) Erros de indicação, registro e divergência:  
i. Ensaio de determinação do erro em função da distância percorrida, para uma distância de, no mínimo, 1 km;  
ii. Ensaio de determinação do erro em função da velocidade, para uma velocidade nominal de 50km/h ± 5km/h."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

#### PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700.008627/2012-67, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ISOLUX INGENIERÍA S.A., com sede em Calle Caballero Andante, número 8, 28021, Madri, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de ISOLUX INGENIERÍA S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: 1. Os estudos de engenharia, montagens industriais e fabricação dos elementos necessários para os mesmos, instalações completas e edificação; 2. A fabricação, comercialização e representação de toda classe de material, instalações e produtos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, de informática, industriais, maquinário e aparelhagem. A construção de torres para linhas de transporte de energia elétrica, ferragens e todo o material necessário para as mesmas e, em geral, todas as aplicações industriais de eletricidade; 3. A obtenção de aços em forno elétrico e laminação dos mesmos e de qualquer classe de barrote; a laminação de barrotes de alumínio e suas ligas, assim como a obtenção de qualquer classe de produtos transformados de alumínio; a obtenção de aços especiais, ligas metálicas em geral e qualquer transformação destes produtos; e a fabricação de caldeiraria, forja, trefilação e estampagem de materiais e ligas; 4. A prestação de todo tipo de serviços de consultoria, auditoria, inspeção, medição, análise, parecer, pesquisa e desenvolvimento, desenho, projeto, planejamento, fornecimento, execução, instalação e montagem, direção e supervisão de projetos e obras, testes, ensaios, comissionamento, controle e avaliação, manutenção e reparação, em instalações completas, instalações elétricas e eletrônicas, de climatização e aeração, fluídos sanitários, de gás, elevadores e monta-cargas, contra incêndios, de detecção, de hidráulica, de águas, de sistemas de informação, de mecânica e industriais, comunicações, energia, meio ambiente e linhas, subestações e centrais de energia; 5. A contratação, elaboração de projetos, direção, gestão, execução, construção completa, reparação, conservação e manutenção de todos

os tipos de obra, assim como de toda classe de instalações e montagem, e a prestação de todos os serviços, incluindo, tanto em uns como em outros, os compreendidos em subgrupos para efeitos de classificação de empresas como empreiteiras de obras e empreiteiras de serviços na legislação em matéria de contratação das administrações públicas, conforme consta das deliberações da Escritura de Registro Público de Acordos Sociais n.º 1160, de 28 de março de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:  
I - a empresa ISOLUX INGENIERÍA S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 447, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001285/2012-21  
Proponente: Associação de Talentos da Natação  
Título: Revelação de Talentos da Natação 2013 2S  
Registro: 02PR035542008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.504.814/0001-75  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 303.532,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1522 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 33390-5

Período de Captação: até 20/12/2013.  
2 - Processo: 58701.005359/2012-06  
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos  
Título: Equipe de Natação Apanas  
Registro: 02SP108022012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.927.021/0001-08  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 331.018,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0295 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 68569-0  
Período de Captação: até 26/07/2013.  
3 - Processo: 58701.004874/2012-61  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Mundial de Skate Vertical  
Registro: 02SP030222008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.124.517/0001-80  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 309.366,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1572 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 20086-7  
Período de Captação: até 26/01/2013.  
4 - Processo: 58701.005491/2012-18  
Proponente: Confederação Brasileira de Skate  
Título: Rio Urban  
Registro: 02SP030222008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.124.517/0001-80  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.359.472,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1572 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 20165-0  
Período de Captação: até 19/08/2013

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002315/2010-54  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do Sul  
Título: Revitalização da Quadra de Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 195.913,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 83786-5  
Período de Captação: até 31/12/2013.

### Ministério do Meio Ambiente

#### GABINETE DA MINISTRA

##### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos Estado do Amapá e Pará:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;  
b) Floresta Nacional do Amapá;

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá:

a) Floresta Estadual do Amapá;  
b) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Navio:

a) Parque Natural Municipal do Canção;

IV - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Pedra Branca do Amapá:

a) Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo;  
V - sob a gestão da Fundação Nacional do Índio:

a) Terra Indígena Wajãpi;  
b) Terra Indígena Parque do Tumucumaque;  
c) Terra Indígena Rio Paru D'Este.

Art. 2º O Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, terá a seguinte composição:

I - representação de órgãos e Entidades Públicas:

a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;  
b) um representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;

c) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Amapá

d) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

e) um representante do Instituto de Florestas do Amapá;

f) um representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá;

g) um representante da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;



h) um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

i) um representante da Universidade Federal do Amapá;

II - representação Não Governamental:

a) cinco representantes de extrativistas, moradores do entorno e usuários da RDS Rio Iratapuru, representados por suas organizações ou associações;

b) cinco representantes de populações de agricultores estabelecidos em assentamentos na Floresta Estadual do Amapá, representados por suas organizações ou associações;

c) cinco representantes das populações indígenas, sendo uma vaga para cada um dos seguintes grupos: Wayana, Aparai, Kaxuyana, Tiriyo e Wajãpi, representados por suas organizações ou associações; e

d) um representante de Organização Não-Governamental com atuação voltada a questões socioambientais reconhecida na região do Mosaico.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 1 - Luiz Roberto Corrêa Reche, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação e des-sedentação animal.

Nº 2 - Olavo Remígio Condé, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 3 - Ovídio Domingos Neto, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, mineração.

Nº 4 - Ana Carolina de Medeiros, Ribeirão Roncador (bacia do rio São Francisco), Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 5 - Vale do Paraná Agrícola Ltda, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná - braço do rio São José dos Dourados), Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 6 - Antônio Eduardo Soares, Reservatório da UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 7 - Morum José Lopes Bernardino, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Itapagipe/Minas Gerais, irrigação.

Nº 8 - Carlos Vidal Lohn, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 9 - Eugênio Antônio da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Abaré/Minas Gerais, irrigação.

Nº 10 - Jerry Magno Resende e Patrícia Rodrigues de Matos Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 12 - Cerâmica Rufino Ltda - ME, açude Quinquê (riacho Quincoé/DNOCS), Município de Acopiara/Ceará, indústria.

Nº 13 - Município de Glória, por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 14 - Município de Abaré, por intermédio da Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 15 - Anglo American Brasil Ltda., Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, indústria.

Nº 16 - Consórcio J Malucelli - CR Almeida, rio Teles Pires, Município de Nova Canaã do Norte/Mato Grosso, industrial (construção civil) e esgotamento sanitário.

Nº 17 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 18 - José Luiz de Azevedo Araújo, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 19 - Nelso Schroeder e Alessandro Ramos de Andrade, rio Bezerra, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 20 - Antonia Galavoti Garcia, rio Aporé, Município de Aporé/Goiás, irrigação.

Nº 21 - ALMAD Agroindústria Limitada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, indústria.

Nº 23 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 24 - InterCement Brasil S.A, rio Grande, Município de Ijaci/Minas Gerais, indústria.

Nº 26 - Entulix Indústria e Comércio de Plástico Ltda., rio Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 27 - Andrea Gonzalez Graciano, rio Araguaia, Município de Araguaia/Tocantins, mineração.

Nº 29 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carinhonha, Distrito de Pitarana, Município de Montalvânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 30 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental, rio Negro, Município de Três Barras/Santa Catarina, abastecimento público.

Nº 31 - Município de Acorizal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Acorizal, rio Cuiabá, Município de Acorizal/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 32 - Mineração Água Vermelha Ltda., rio Grande, Município de Orindúva/São Paulo, mineração.

Nº 33 - Mercedes Aparecida Ziviani Corbo ME, rio Moji-Guaçu, Município de Ricão/São Paulo, mineração.

Nº 34 - Porto de Areia Pitanga Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

Nº 35 - Irmãos Resner Ltda., rio Negro, Município de Rio Negro/Paraná, mineração.

Nº 36 - Everalda da Silva de Oliveira ME, rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 37 - Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda. EPP, rio Preto, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 38 - Areião Paraíso Ltda., rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Nº 39 - Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda., rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Nº 40 - Areal Torres & Carvalho Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 41 - Empresa Agrícola São Cristóvão Ltda., Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 42 - Marcella Brugger Valério, José Cláudio Valério Júnior e Daniel Brugger Valério, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande - Braço do rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 43 - Martinho Medrado de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 44 - Agropecuária Varzelândia S.A - AGROPEVA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 45 - Extratora de Areia Campo Grande Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 46 - Vicente Pereira de Lima ME, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 47 - Andréia Aparecida Mendes Extratora de Areia Ltda., rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 48 - GM Mineração e Construção Ltda., rio Real, Município de Cristinápolis/Sergipe, mineração.

Nº 49 - Mineração do Porto Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, mineração.

Nº 50 - Rafael Viola Mottin, rio Ribeira do Iguape, Município de Adrianópolis/Paraná, mineração.

Nº 51 - Pedro Cesar de Oliveira, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 52 - Maria Luiza Rodrigues Ribeiro Barbosa, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 53 - Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Nº 54 - José Patrício da Silveira Neto, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 55 - Eliseu Bonomo, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 56 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paranapanema, Município de Piraju/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 58 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 59 - Serviço Social da Indústria - SESI, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 60 - Usina Vertente, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Guaraci/São Paulo, indústria.

Nº 61 - Maria Antonietta Queiroz Lindenberg, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 62 - Sebastião Alves Cipriano, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaiara/São Paulo, irrigação.

Nº 63 - Geraldo Antônio Magalhães Barbosa, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 65 - Márcio Carletto e Márcio Carletto, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 67 - Carlos Eduardo Fuin, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 68 - Guarani S.A, rio Pardo, Município de Guaiara/São Paulo, indústria.

Nº 69 - Xingu Agroindustrial de Alimentos Ltda., Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu/Pará, indústria.

Nº 70 - Destilaria São Jorge Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santana da Ponte Pensa/São Paulo, indústria.

Nº 71 - Hassim Hussem Ramadan, rio Pardo, Município de Guará/São Paulo, irrigação.

Nº 72 - Clériston Moreira de Azevedo, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 73 - Associação Agropecuária dos Produtores Rurais do Bairro João Paulo II, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 74 - Condomínio Portal das Águas, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 75 - Walter Ezequiel Neto Filho, Maria Paula da Costa Neto e Renato Costa Neto, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 76 - Antonio Cesar Ladeia, barragem Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 77 - Maria Aparecida Caçado Santos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 79 - Laurenci Nascimento Ferreira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 80 - Ivan Lemos Barbosa, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 81 - Paulo José Nascimento Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 82 - Marcilio Márcio Amorim Gonçalves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 83 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura (Fazenda BRA-03).

Nº 84 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura (Fazenda BRA-04).

Nº 85 - José Maria Batista Reis, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 86 - Arena Fama Eventos Ltda. ME, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande - braço do rio Machado), Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 87 - Marcelo Beloti Fávoro, Renato Beloti Fávoro e Danilo Beloti Fávoro, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Grande), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, irrigação.

Nº 88 - Alessandro Correa Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio Sapucaí), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 89 - Dionísio Ferreira Moreira Filho, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/São Paulo, irrigação.

Nº 90 - André Luis Aquino de Carvalho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 91 - Edivanio Emídio Ribeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 92 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Ita 10).

Nº 93 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Ita 13).

Nº 94 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Ita 11).

Nº 95 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura (Fazenda BRA-02).

Nº 96 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Ita 12).

Nº 97 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Ita 14).

Nº 99 - Agro-Pecuária CFM Ltda., rio Grande, Município de Pontes Gestal/São Paulo, irrigação.

Nº 100 - Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 102 - Laticínios Marília S.A, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 104 - Maria da Conceição Alves Evangelista Silva, Açude Coremas (rio Piancó), Município de Coremas/Paraíba, aquicultura.

Nº 106 - Mineração Vale do Rio Doce Ltda., rio Sapucaí, Município de Careagu/Minas Gerais, mineração.

Nº 107 - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Miguel Alves/Piauí, abastecimento público.

Nº 109 - Monkey Indústria Têxtil Comércio Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 110 - Sinval Castro Vilas Boas, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 111 - MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fly Villa, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 112 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema - braço do rio Taquari), Município de Taquarituba/São Paulo, abastecimento público.

Nº 113 - Petrônio Cerqueira Nunes, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 115 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pomba, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 116 - Gerdaul S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos a:

Nº 11 - Tractebel Energia S.A, rio São João, Município de Garuva/Santa Catarina, indústria.

Nº 22 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 25 - CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, açude Truvisco (rio do Salto), Município de Lincínio de Almeida/Bahia, abastecimento público.

Nº 28 - CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, abastecimento público.

Nº 57 - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, abastecimento público.

Nº 101 - Iaciara Agroindustrial Ltda., rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, indústria.

Nº 105 - Colomi Iron Mineração Ltda., Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, mineração.

Nº 108 - Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, rio Mundaú, Município de Santana do Mundaú/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 114 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pomba, Município de Aperibé/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 117 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 64 - Alterar, por erro material, o Artigo 1º da Resolução nº 62, de 20 de março de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2012, seção I, página 73, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Outorgar a Nelson Cândido Bueno, CPF nº 358.387.606-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE de Furnas, situado no rio Sapucaí, com a finalidade de irrigação, em uma área de oito hectares, na propriedade denominada Sítio Olhos D'Água, Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais...".

Nº 103 - Alterar, por erro material, o inciso VI do Artigo 1º da Resolução nº 179, de 22 de maio de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012, Seção I, página 108, que concedeu outorga de direito de uso de recursos hídricos a Braspeixe Itacuruba Ltda., que passa a ter a seguinte redação:

VI - a outorgada não deverá usar ração com teores de fósforo acima de 0,8%.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 66 - Revogar, a partir de 09/11/2012, por motivo de desistência do interessado, Resolução ANA nº 932, de 20 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 de novembro de 2009, seção I, página 90, a qual outorgou a Altino de Souza Neto, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), com a finalidade de irrigação, Município de Glória/Bahia.

Nº 78 - Revogar, de imediato, por motivo de desistência do interessado, a Resolução ANA nº 292, de 09 de maio de 2011, publicada no DOU de 19 de maio de 2011, seção I, página 126, a qual outorgou a Adilson Nunes do Val, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Parnaíba, com a finalidade de irrigação, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão.

Nº 98 - Revogar, a partir de 06/11/2012, por motivo de desistência do interessado, a Resolução ANA nº 576, 10 de setembro de 2008, publicada no DOU de 16 de setembro de 2008, seção I, página 67, a qual outorgou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 15 de maio de 2012, seção I, página 47, ONDE SE LE: "Reserva Particular do Patrimônio Natural LaFarge, localizada no Município de Matozinhos, no Estado de Minas Gerais", LEIA-SE: "Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bom Jardim, localizada no Município de Matozinhos, no Estado de Minas Gerais".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas competências:

I - ao Coordenador-Geral de Aquisições da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para, no âmbito do Ministério:

- planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços; e
- celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;



II - ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para:

a) coordenar a execução orçamentária e financeira, na qualidade de gestor financeiro;

1. dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 201013;

2. dos recursos decorrentes de contratos de empréstimos externos, no âmbito do Ministério;

3. das contribuições aos organismos internacionais, no âmbito do Poder Executivo Federal; e

4. da integralização de cotas às agências ou organismos internacionais, no âmbito do Ministério;

b) planejar, coordenar e promover a articulação das atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal, observadas as diretrizes do órgão central;

III - ao Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para planejar, coordenar e promover a articulação das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, observadas as diretrizes dos órgãos centrais; e

IV - ao Coordenador-Geral de Documentação e Administração Predial da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para:

a) planejar, coordenar e acompanhar, no âmbito do Ministério, as atividades relativas a administração, manutenção e segurança predial, obras e serviços de engenharia, instalações prediais, serviços de transportes, limpeza, conservação, segurança, telecomunicações, documentação, informação e serviços gráficos;

b) planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à administração de materiais e de patrimônio; e

c) praticar os atos necessários a doações, recebimentos e incorporações de bens móveis e imóveis, cessão, alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos Coordenadores-Gerais de Planejamento, Orçamento e Finanças; de Recursos Logísticos; e de Documentação e Administração Predial, conforme as competências estabelecidas no Anexo à Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, entre a data de vigência do Decreto nº 7.799, de 12 de setembro de 2012, e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 8º, 24, 51, 82, 83 e 86 do Anexo à Portaria MP nº 326, de 12 de julho de 2010.

EVA MARIA CHIAVON

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 11 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 13 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de trezentos e quarenta e sete (347) cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de até seis (6) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### ANEXO

Cargos	Quantidade de Vagas
Analista Técnico-Administrativo	300
Contador	47
Total	347

#### PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de sessenta e seis (66) cargos de Professor de Magistério Superior, do Quadro de Pessoal do Comando da Marinha.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Comandante da Marinha, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e vinte e dois (122) cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério da Integração Nacional, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas para o provimento dos cargos;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à total substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7, assim como o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de até três meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 248, de 8 de junho de 2012.

EVA MARIA CHIAVON

#### ANEXO

Cargo	Vagas
Assistente Técnico-Administrativo	32
Analista Técnico-Administrativo	71
Administrador	10
Engenheiro	9
Total	122

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de dezembro de 2012

#### Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 733/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado-RS, nº. 46218.007038/2010-49, CNPJ nº. 91.167.858/0001-09, para representar a categoria Econômica dos Representante comercial (Agentes autônomos e empresas), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquethina, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brasília, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travessão, Vespasiano Correa e Westfalia - RS.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 736/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Mato Grosso Sul - SECOVI/MS, processo nº.46312.004732/2010-36 e CNPJ 00.190.223/0001-69, para representar a categoria Econômica das Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos condomínios residenciais e comerciais e das empresas administradoras de condomínios, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Mato Grosso do Sul

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 732/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Bauri e Região - SP, processo nº.46254.002694/2011-08, CNPJ 59.992.990/0001-34, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool, etanol, bioetanol e biocombustível (não consumível pelo ser humano); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas, materiais plásticos (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de

escritório; defensivos animais e re-refino de óleos minerais; lubrificantes usados ou contaminados não consumíveis pelo ser humano, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Bauru, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borebi, Guarantã, Iacanga, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves e Reginópolis - SP.

#### Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 738/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes de Juazeiro e Região/BA. Processo nº. 47008.000078/2011-89, CNPJ nº. 13.123.154/0001-12, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Motéis, Pensões, Casa de Eventos, Buffet, Comida a Quilo, Sorveterias, Docerias, Pizzarias, Churrascarias, Pousadas, Casa de Cômodos, Hotéis Fazenda, Casa de Chás, Boates e Lanchonetes, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Capim Grosso, Casa Nova, Curaçá, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim, Sobradinho e Uauá - BA.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 737/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas Venda Nova do Imigrante-ES, SINDITAC - VNI, processo nº.46207.007848/2010-24 e CNPJ 12.622.483/0001-45, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupí, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante e Viana - ES. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, a exclusão dos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupí, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Venda Nova do Imigrante e Viana - ES; da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Carta Sindical L102 P084 A1986, CNPJ de número 31.170.335/0001-81; da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Espírito Santo - ES, processo nº 46000.000410/98-39, CNPJ nº 04.415.328/0001-20; e da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos, nos municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupí, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Venda Nova do Imigrante e Viana - ES, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 735/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao SEC/SÃO JERÔNIMO - Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jerônimo e Região - RS, processo nº. 46218.007668/2011-02, CNPJ 13.745.915/0001-78, para representar a categoria profissional dos empregados no comércio que desempenhem atividades profissionais para empregadores cujas atividades econômicas sejam exercidas de forma individual, em conjunto ou em condomínio com outras empresas de comércio de bens - varejista e atacadista, sindicalizados, ou não, que exerçam suas atividades nos setores econômicos do comércio (coberto ou a céu aberto; fixo ou ambulante) de: álcool e bebidas em geral; bijuterias; frutas e verduras; varejista e atacadista de gêneros alimentícios; louças, tintas e ferragens; maquinismos; materiais de construção; produtos químicos para indústria e lavoura; tecidos, vestuário e armarinhos; vidros, cristais e espelhos; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e mineral, lenha; maquinismos, ferragens, tintas, louças, vidros; material de escritório, papéis e formulários; materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; peças e acessórios para veículos; material médico-hospitalar científico, destinados ao consumidor final; material de informática, acessórios e periféricos; calçados; serviços de locação de filmes em vídeo cassete, DVD's e CD's; de livros; serviços de cópias; produtos farmacêuticos e homeopáticos, destinados ao consumidor final; artes fotográficas; papel e papelão; sacaria, embalagens e produtos acondicionadores de bens; couros e peles; móveis, materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos; materiais eletroeletrônicos, áudio e vídeo; pneumáticos; comércio de distribuição e revenda de veículos novos e usados, peças e acessórios para veículos (novos, usados, recuperados e reconicionados), inclusive marcas representadas através de concessão; Flores e plantas ornamentais; jóias, bijuterias, gemas, pedras semi-preciosas, presentes, adornos e relógios; distribuidora de produtos siderúrgicas; animais vivos; artigos fúnebres, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Amaral Ferrador, Barão do Triunfo, Cerro Grande do Sul, General Câmara, Mariana Pimentel, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes -RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos empregados no comércio que desempenhem atividades profissionais para empregadores cujas atividades econômicas sejam exercidas de forma individual, em conjunto ou em condomínio com outras empresas de comércio de bens - varejista e atacadista, sindicalizados, ou não, que exerçam suas atividades nos setores econômicos do comércio (coberto ou a céu aberto; fixo ou ambulante) de: álcool e bebidas em geral; bijuterias;

frutas e verduras; varejista e atacadista de gêneros alimentícios; louças, tintas e ferragens; maquinismos; materiais de construção; produtos químicos para indústria e lavoura; tecidos, vestuário e armarinhos; vidros, cristais e espelhos; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e mineral, lenha; maquinismos, ferragens, tintas, louças, vidros; material de escritório, papéis e formulários; materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; peças e acessórios para veículos; material médico-hospitalar científico, destinados ao consumidor final; material de informática, acessórios e periféricos; calçados; serviços de locação de filmes em vídeo cassete, DVD's e CD's; de livros; serviços de cópias; produtos farmacêuticos e homeopáticos, destinados ao consumidor final; artes fotográficas; papel e papelão; sacaria, embalagens e produtos acondicionadores de bens; couros e peles; móveis, materiais elétricos e aparelhos eletrodomésticos; materiais eletroeletrônicos, áudio e vídeo; pneumáticos; comércio de distribuição e revenda de veículos novos e usados, peças e acessórios para veículos (novos, usados, recuperados e reconicionados), inclusive marcas representadas através de concessão; flores e plantas ornamentais; jóias, bijuterias, gemas, pedras semi-preciosas, presentes, adornos e relógios; distribuidora de produtos siderúrgicas; animais vivos; artigos fúnebres, no município de São Jerônimo, da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos - RS, processo nº 24000.000320/92-47, CNPJ nº 93.205.029/0001-90, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2012

#### Cancelamento do ato de Retificações de Cadastros

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 769/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o pedido de reconsideração do SINDEEPRES e do SEEB Guarulhos e REVOGAR o ato de publicação de Retificação de Cadastro, publicado no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 72, 73 e 74, nº. 29; 01/04/2010, seção I, págs. 104 e 105, nº. 62; 05/04/2010, seção I, págs. 152, nº. 63, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, bem como CANCELAR a Retificação realizada pelo CIRS no Cadastro das seguintes entidades:

1. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo, CNPJ: 60.976.404/0001-47; com registro por meio da Carta L018-P062-A1949; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 74, nº. 29, Nota Técnica Nº. 05 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

2. SEAAC - SIND EMPR AG AU CO EM ASS P I P EM SE COM SANTOS REGIAO, CNPJ: 49.952.815/0001-60, com registro por meio do processo administrativo de nº 24454.002101/91-00; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 73, nº. 29, Nota Técnica Nº. 07 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

3. SEAAC DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDICATO. EMPREG. AG. AUT. COMÉRCIO, CNPJ: 50.400.365/0001-81, com registro por meio do processo administrativo de nº 24440.008360/92-31; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 72, nº. 29, Nota Técnica Nº. 10 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

4. SEAAC ARACATUBA - SEAAC ARACATUBA, CNPJ: 55.753.149/0001-33, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.004781/2002-82; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 72, nº. 29, Nota Técnica Nº. 12 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

5. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Santo André e Região - SP, CNPJ: 50.187.756/0001-60, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.000846/97-83; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 73, nº. 29, Nota Técnica Nº. 14 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

6. SEAAC - Sindicato Empreg. Ag. Aut. Comércio de Americana e Região, CNPJ: 62.474.853/0001-12, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.004557/97-16; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 72, nº. 29, Nota Técnica Nº. 13 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

7. SEAAC DE SOROCABA E REGIÃO - SEAAC DE SOROCABA E REGIÃO, CNPJ: 02.633.466/0001-50, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.005878/98-38; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 74, nº. 29, Nota Técnica Nº. 15 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

8. SEAAC de Campinas e Região - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região/SP, CNPJ: 50.086.065/0001-70, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.000732/97-24; publicação no DOU de 01/04/2010, seção I, págs. 104, nº. 62, Nota Técnica Nº. 34 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

9. SEAAC DE MARÍLIA E REGIÃO - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Marília e Região - SP, CNPJ: 57.271.959/0001-89, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.027599/2007-12; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 73, nº. 29, Nota Técnica Nº. 09 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

10. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Jundiá - SP, CNPJ: 02.584.058/0001-55, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.005877/98-75; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 73, nº. 29, Nota Técnica Nº. 08 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

11. SIND.DOS EMPREG.AG.AUT.DO COM.E EM EMPR.DE ASSESS.PER.INFE.PESQ.E DE EMPRES.E SERV.CONTÁBEIS DE FRANCA, CNPJ: 03.317.314/0001-00, com registro por meio do processo administrativo de nº 46010.000328/95-14; publicação no DOU de 01/04/2010, seção I, págs. 104, nº. 62, Nota Técnica Nº. 33/2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

12. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região - SP, CNPJ: 50.422.781/0001-80, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.000847/97-46; publicação no DOU de 01/04/2010, seção I, págs. 105, nº. 62, Nota Técnica Nº. 35 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

13. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José do Rio Preto e Região - SP, CNPJ: 01.040.020/0001-59, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.012647/95-92. publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 73, nº. 29, Nota Técnica Nº. 11 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

14. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região - SP, CNPJ: 01.116.437/0001-58, com registro por meio do processo administrativo de nº 46000.000545/2002-97; publicação no DOU de 11/02/2010, seção I, págs. 74, nº. 29, Nota Técnica Nº. 16 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE.

15. Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauru - SP, CNPJ: 59.996.553/0001-99, com registro por meio do processo administrativo de nº 24000.009829/90-10. publicação no DOU de 05/04/2010, seção I, págs. 152, nº. 63, Nota Técnica Nº. 19 /2010/CIRS/CGRS/SRT/MTE."

Em 28 de dezembro de 2012

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46269.002516/2010-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Sorocaba e Região na Zona Sorocabana.
CNPJ	12.086.465/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 786/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.010255/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Novo Oriente - Ceará.
CNPJ	08.438.602/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 785/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.002918/2008-44
Entidade	Sindicato dos Servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí - SINDSASC
CNPJ	08.803.345/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 784/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000662/2008-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Ensaios, Carregamento e Descarregamento e Movimentação de Mercadorias e Cereais de Feliz Natal.
CNPJ	08.920.477/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 783/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº. 782/2012/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato Nacional dos Mestres de Pequena Cabotagem em Transportes Marítimos, CNPJ: 34.092.544/0001-42, processo nº 46000.017581/2005-32, com base no Art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; pelo art. 3º da Portaria 343/2000 e atualmente pelo inciso II, Art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, por não ter cumprido as exigências pertinentes a regularização da documentação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



## Ministério do Turismo

ANEXO

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

#### PORTARIA Nº 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALI DADE	VALOR	MODALI DADE	VALOR
<b>2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b>							
23.695.2076.10V0.0031 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	35950003	4.4.99	487.500	4.4.40	487.500
23.695.2076.10V0.0031 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	27620002	4.4.99	1.199.250	4.4.40	1.199.250
23.695.2076.10V0.0025 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	12710021	4.4.99	243.750	4.4.40	243.750
23.695.2076.10V0.0023 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	31380010	4.4.99	975.000	4.4.40	975.000
23.695.2076.10V0.0029 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.	F	0100	27400005	4.4.99	1.657.500	4.4.40	1.657.500

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.056987/2012-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, por meio de travessia no km 039+112m, em Areal/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de energia elétrica, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da rede de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de energia elétrica.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e à CONCER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10,

de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.054172/2012-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 113+890m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse da Auto Posto Maiocchi Sul Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Auto Posto deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Auto Posto verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Auto Posto deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.041879/2011-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 098/2011/SUINF/ANTT, de 26 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2011, na Seção I, página 93.

Art. 2º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 068+136m e o km 068+181m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 3º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 4º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 9º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001796/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, no km 530+000m, na Pista Oeste, em Conceição do Jacuípe/BA, de interesse da SPE Horto Residencial Engenharia Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SPE Horto Residencial Engenharia Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001438/2012-57  
Requerente: Claudia Regina E. Cavalcanti

#### DESPACHO

[...] Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.333, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000352.2012.01.003/9 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCIMO/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por LAGUNA INCORPORAÇÕES LTDA. concernentes ao meio ambiente do trabalho, como por exemplo, a ausência do uso de equipamentos de proteção individual e descumprimento das normas de condições sanitárias e de conforto no

ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000352.2012.01.003/9 - 303 em face de LAGUNA INCORPORAÇÕES LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

## Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do TCU, em consonância com o art. 7º da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2013, passa ter a seguinte redação:

"VII - distribuir e alterar, por meio de portaria, nos termos do art. 91, inciso II, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, as funções de confiança destinadas ao gabinete e às unidades integrantes da Segepres, relacionadas no Anexo IV da mencionada Resolução;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AUGUSTO NARDES

PORTARIA-TCU Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com os arts. 52 e 53 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, distribuir e alterar, por meio de portaria, nos termos do art. 91, inciso II, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, as funções de confiança destinadas ao gabinete e às unidades integrantes da Segedam, relacionadas no Anexo IV da mencionada Resolução;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AUGUSTO NARDES

PORTARIA-TCU Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011,

Considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) quanto ao gerenciamento das atividades de controle externo, em consonância com o art. 33 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2013, passa ter a seguinte redação:

"VII - distribuir e alterar, por meio de portaria, nos termos do art. 91, inciso II, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, as funções de confiança destinadas ao gabinete e às unidades integrantes da Segecex, relacionadas no Anexo IV da mencionada Resolução;"

Art. 2º O art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2013, passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Secretário-Geral de Controle Externo autorizado a subdelegar as competências que lhe são conferidas nos incisos I a V desta Portaria aos titulares das unidades técnicas que lhe são subordinadas, e no inciso VI aos coordenadores-gerais, em consonância com a necessidade do serviço."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AUGUSTO NARDES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, e de Auxílio para o atendimento de despesas de Conselheiros e de colaboradores do Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia a partir de 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno do CFFA, aprovado em 10 de maio de 1997; Considerando o disposto na Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia; Considerando que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas; Considerando que a Lei n. 11.000, de 15/12/2004, expressamente autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor das diárias e jetons, a serem pagos a Conselheiro; Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 127ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2012; RESOLVE: Art. 1º - Os valores das Diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2013, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, decorrentes da participação por convocação ou designação, a serviço, fora do município de residência do conselheiro ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º - Fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia. § 1º - A Diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º - Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária. Art. 3º - Os valores das diárias no exterior por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. Art. 4º - Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, não caberá ao Conselho a concessão de nova diária total ou parcial. Art. 5º - No caso de reunião ou outra atividade com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de sua pernoite ao invés de meia diária. Art. 6º - Será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária por localidade de destino, a fim de cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º - Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter. § 2º - A verba referida no caput não será concedida, quando os deslocamentos: I. Estiverem compreendidos no meio de transporte já fornecido; II. Forem custeados pelo CFFA; III. Forem custeados integralmente pelo órgão governamental ou pela entidade que solicitou a presença do conselheiro; § 3º - Quando o conselheiro federal estiver em viagem e precisar se deslocar para mais de um local dentro do município, para resolver assuntos do Conselho, autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso de despesas de deslocamento mediante apresentação de recibo e justificativa. Art. 7º - A diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único - O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do que porventura tenha sido recebido a maior. Art. 8º - Nos casos em que o conselheiro ou colaborador for convidado ou designado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer a reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio, em regiões metropo-



litanas, será concedida verba indenizatória denominada verba de representação no valor máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). § 1º - A verba de representação será utilizada para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º - É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação referida no caput deste artigo com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. Artigo 9º - Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório. Parágrafo único - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião consignada em lista de presença. Art. 10 - Fica delegada aos Conselhos Federal e Regionais a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores fixados nesta Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento e de verba de representação a serem pagos a conselheiro ou colaborador, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta Resolução. Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos

Conselhos. Art. 12 - Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa n. 403/2011. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE  
QUEIROGA  
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA  
Diretor Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACORDÃO

RECURSO DE ARQUIVAMENTO  
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1571/2012 - ORIGEM:  
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 70452/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º Apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e quanto ao 3º Apelado, pela manutenção da decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 2013.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





# Separata Especial

## Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

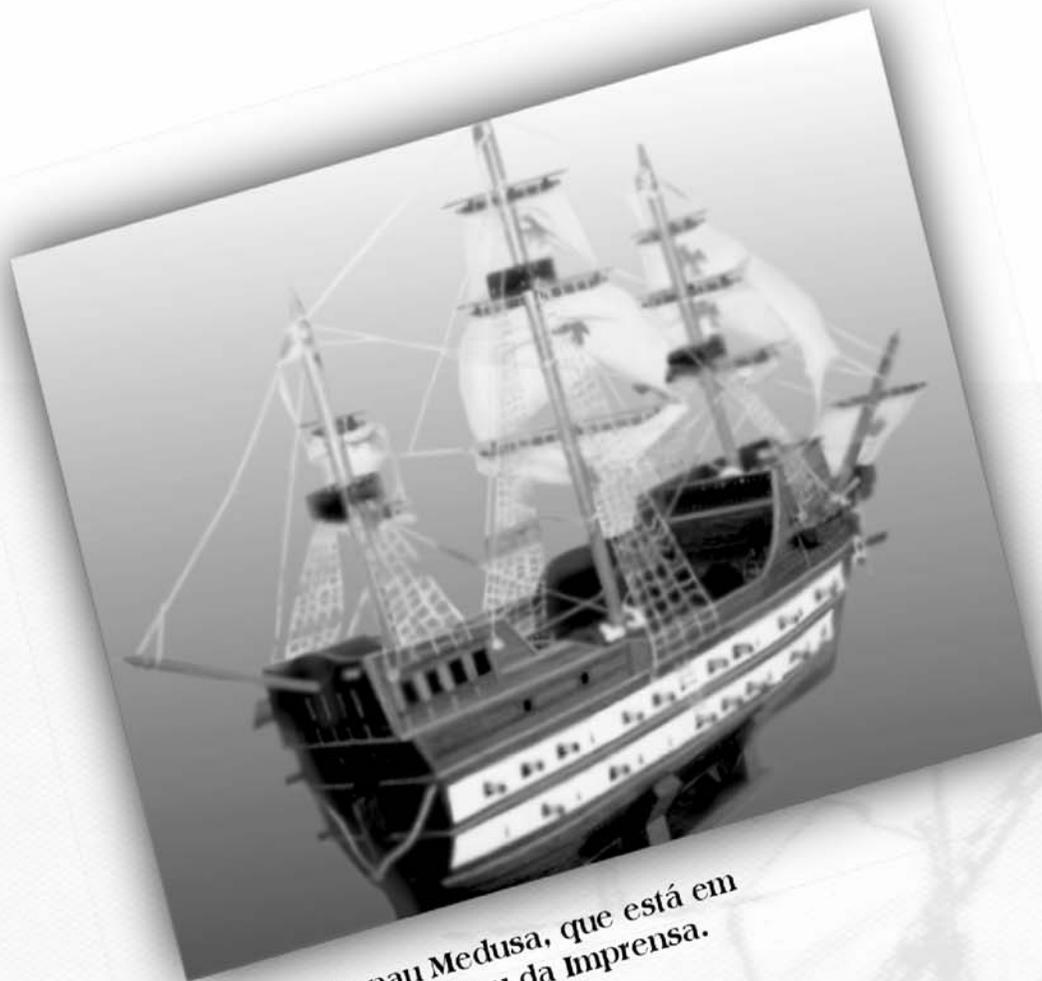
Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787





# Informações Oficiais

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

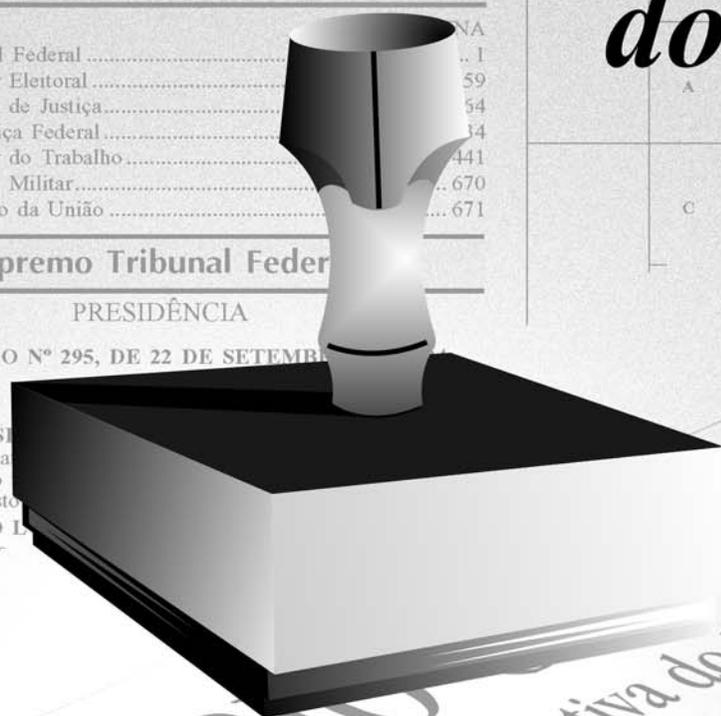
**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$